

MENSAGEM Nº 366

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 106,700,000.00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 29 de junho de 2020.

Brasília, 8 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Curitiba-PR requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Estado foi classificado na categoria "A", elegível, portanto, à concessão da garantia da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade

das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

OFÍCIO Nº 358/2020/SG/PR

Brasília, 29 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 106,700,000.00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**  
**X**  
**BID**

“Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade  
da Linha Direta Inter 2”

**PROCESSO N° 17944.104091/2019-12**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 8351/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e, no valor de US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do **“Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”**.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104091/2019-12

### I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** o Município de Curitiba - PR;

**MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA), de principal;

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o **“Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”**.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 7577/2020/ME, de 25 de maio de 2020 (Doc SEI nº 8098716), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 8299456) onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 20/05/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 53 do Parecer nº 7577/2020/ME.

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 15/05/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 8097601).

6. O mencionado Parecer SEI Nº 7577/2020 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME (SEI 7703620), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”.

### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 07/0134, de 29/05/2019 (Doc SEI nº 4789713), firmada por seu Presidente em 19/06/2019.

### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o OFÍCIO SEI Nº 109555/2020/ME, de 07/05/2020 (Doc SEI nº 7925898, fls. 06-07), as contragarantias oferecidas pelo ente de acordo com a Lei nº 15.497, de 30/08/2019 (Doc SEI nº 4789685) são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, *“em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”*.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 8097601, fls. 20-25), que informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 15.131, de 08/12/2017.

12. A citada declaração também informa que constam da Lei municipal nº 15.587, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

### **Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

## **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 7577/2020), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas do Estado (Doc SEI nº 7552808) atestando o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019). A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 7552808), que atestou, para os exercícios de 2018 e 2019, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo”, de 15/05/2020 (Doc SEI nº 8097601, fls. 20-25), declarou o mesmo cumprimento dos artigos citados.

## **Exercício da Competência Tributária**

15. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 7552808). Para o exercício em curso (2020), o cumprimento do art. 11 da LRF foi atestado por declaração do Chefe Poder Executivo (SEI 7552845), conforme orientação constante dos Pareceres PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017; e Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

## **Limite de Restos a Pagar**

16. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15”.

## **Limite de Parcerias Público-Privadas**

17. Informou a STN (item 29 do Parecer SEI Nº 7577/2020 - Doc SEI 8098716) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, que não firmou, até aquela data, contrato na

modalidade de PPP (Doc SEI nº 8097601, fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2020 (Doc SEI nº 7557159, fls. 30-32).

### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

18. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Nº 148/2019, de 20 de dezembro de 2019 (Doc SEI nº 8324312), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "a minuta contratual está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal sob o nº 15.497/19, bem como em consonância como os objetivos do empréstimo autorizado legalmente.

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB035349 (Doc SEI nº 8097937 e 8097952).

### **Limite para a União conceder garantias**

20. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (Doc SEI nº 6953846, fls. 09).

21. Em relação ao intralímite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7925922). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração do parecer da STN, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 30,11% daquele valor.

## **III**

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Disposições Especiais e Anexo Único - Doc SEI nº 5267908 e 5268095), das Normas Gerais (Doc SEI nº 5267969) e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 5268620).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Município de Curitiba - PR, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar,

oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**MAÍRA SOUZA GOMES**

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

## Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/06/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/06/2020, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 04/06/2020, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8268668** e o código CRC **DA1A696B**.

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:  
962.509.689-20 CLAUDINEI NOGUEIRA (41) 33508311 cnogueira@smf.curitiba.pr.gov.br

### Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:  
TB035349 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:  
76.417.005/0001-86 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 106.700.000,00  
MUNICIPIO DE CURITIBA

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:  
Sim 13/12/2019 -

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:  
USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

### Participantes

#### Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	106.700.000,00	Não há relação

#### Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	106.700.000,00

#### Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:  
962.509.689-20 CLAUDINEI NOGUEIRA (41) 33508311 cnogueira@smf.curitiba.pr.gov.br

### Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	18/11/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
2,93 % aa	Postecipado	

### Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

### Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,93%

# Registro de Operações Financeiras

EMFTN.DANIELMB

IMPORTANTE - É necessário atualizar o cronograma de pagamento de principal, após realizar qualquer ingresso de recursos no RDE-ROF.

## Financiamento de organismos TB035349 Elaborado

Informações básicas ()	Condições de pagamento ()	Declaração de movimentações ()	Assunções e repactuações ()
Devedor 76.417.005/0001-86 MUNICIPIO DE CURITIBA	Moeda de denominação USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação USD 106.700.000,00	Possui encargos? Sim
Inclusão Data/hora: 13/12/2019 17:46 Operador: 850203709.PMC	Informações complementares Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba Processo: 17944.104091/2019-12 Cláusula de conversão: O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, ... deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela STN do ME.(Cap. V - Normas Gerais)		
Responsabilidade pelo imposto de renda Isento / Não se aplica	É setor público Sim		

### — Credores

CDNR	Nome	Valor da participação (USD)	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	106.700.000,00	Não há relação

### — Garantidores

Residente	Identificador	Nome	Valor (USD)

Presidente  
Sim

Identificador  
00.394.460/0289-09

Nome  
MINISTERIO DA FAZENDA

Valor (USD)  
EMFTN.DANIELMB ▾  
106.700.000,00

#### — Outros participantes

Nenhum outro participante cadastrado.

#### — Dados de contato

CPF do responsável	Nome	Telefone	E-mail
962.509.689-20	CLAUDINEI NOGUEIRA	(41) 33508311	cnogueira@smf.curitiba.pr.gov.br

 Voltar

 Imprimir extrato (rest/financiamentoOrganismos/841906/relatorioPdf)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 7577/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Curitiba - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 106.700.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104091/2019-12

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Curitiba - PR para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 8097601, fls. 02 e 08-10):

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. **Valor da operação:** US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2;
- e. **Juros:** LIBOR trimestral, acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 350.000,00 em 2020; US\$ 1.860.000,00 em 2021; US\$ 16.182.773,67 em 2022; US\$ 39.106.771,92 em 2023; US\$ 37.142.491,33 em 2024; e US\$ 12.057.963,08 em 2025;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.313.773,60 em 2020; US\$ 5.255.094,40 em 2021; US\$ 6.017.272,00 em 2022; US\$ 6.223.856,75 em 2023; US\$ 6.081.210,00 em 2024; e US\$ 1.808.793,25 em 2025;

- i. **Prazo total:** 300 meses;
  - j. **Prazo de carência:** 66 meses;
  - k. **Prazo de amortização:** 234 meses;
  - l. **Periodicidade:** Semestral;
  - m. **Sistema de Amortização:** Constante;
  - n. **Lei autorizadora:** Lei nº 15.497, de 30/08/2019 (SEI [4789685](#));
  - o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; despesas de inspeção e vigilância: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos (5 anos).
2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 15/05/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [8097601](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [4789685](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [8097685](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [6914080](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [7552808](#)); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF em 2020 (SEI [7552845](#)); e f. Quadro de despesas com pessoal do período entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2019 (SEI [6913930](#)).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [6914080](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [5583145](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [8097685](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [8097601](#), fls. 20-25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <a href="#">6951891</a> , fl. 03)	723.245.579,47
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	723.245.579,47
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 6951891, fl. 02)	48.708.930,60
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	48.708.930,60

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 7557159, fl. 03)	914.985.780,42
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	914.985.780,42
Liberações de crédito já programadas (SEI 8097601, fls. 30-31)	364.139.345,58
Liberação da operação pleiteada (SEI 8097601, fls. 30-31)	1.574.545,00
Liberações ajustadas	365.713.890,58

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	1.574.545,00	364.139.345,58	7.940.994.532,91	4,61	28,78
2021	8.367.582,00	68.352.859,26	7.990.237.543,94	0,96	6,00
2022	72.801.443,91	59.784.623,60	8.039.785.916,47	1,65	10,31
2023	175.929.634,84	54.369.700,00	8.089.641.544,11	2,85	17,79
2024	167.092.925,75	24.713.500,00	8.139.806.332,17	2,36	14,73
2025	54.245.158,51	0,00	8.190.282.197,79	0,66	4,14

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	0,00	182.657.320,10	7.940.994.532,91	2,30
2021	157.280,27	215.294.805,34	7.990.237.543,94	2,70
2022	1.265.785,09	220.728.555,82	8.039.785.916,47	2,76
2023	4.662.642,44	220.347.349,51	8.089.641.544,11	2,78
2024	9.347.214,64	202.586.119,75	8.139.806.332,17	2,60
2025	12.369.972,77	194.829.691,88	8.190.282.197,79	2,53
2026	37.111.349,68	195.565.840,99	8.241.071.070,00	2,82
2027	36.607.088,68	169.760.550,85	8.292.174.889,79	2,49
2028	35.934.740,69	158.963.881,47	8.343.595.610,17	2,34
2029	35.262.392,79	156.248.923,33	8.395.335.196,31	2,28
2030	34.590.044,80	124.899.782,77	8.447.395.625,50	1,89
2031	33.917.696,81	118.107.740,26	8.499.778.887,34	1,79
2032	33.245.348,91	110.510.479,91	8.552.486.983,75	1,68
2033	32.573.000,92	106.400.267,31	8.605.521.929,07	1,61
2034	31.900.652,98	103.726.408,77	8.658.885.750,11	1,57
2035	31.228.305,03	83.733.964,35	8.712.580.486,29	1,32
2036	30.555.957,04	42.045.354,90	8.766.608.189,64	0,83
2037	29.883.609,14	30.344.086,53	8.820.970.924,93	0,68
2038	29.211.261,15	13.108.161,05	8.875.670.769,72	0,48
2039	28.538.913,21	12.951.444,57	8.930.709.814,48	0,46
2040	27.866.565,26	12.948.386,22	8.986.090.162,63	0,45
2041	27.194.217,27	36.130,55	9.041.813.930,61	0,30
2042	26.521.869,33	0,00	9.097.883.248,02	0,29
2043	25.849.521,38	0,00	9.154.300.257,66	0,28
2044	25.177.173,39	0,00	9.211.067.115,59	0,27
2045	24.504.825,49	0,00	9.268.185.991,27	0,26
Média até 2027 :				2,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				22,81
Média até o término da operação :				1,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				13,30

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	7.756.227.839,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.091.474.151,71
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	571.360.028,44
Valor da operação pleiteada	480.011.290,00
Saldo total da dívida líquida	-40.102.833,27

Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	-0,43%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 7557159, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6951914, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,53%, relativo ao período de 2020-2045.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 7552808) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 8097788), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 8097861 e SEI 6951794).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 8097788).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 8097924).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 8097924) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 7552808), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 8097601, fls. 20-25), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6951914 e 6951968), e no quadro de despesas com pessoal do período entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2019 inserido no SADIPEM (SEI 6913930).

### **III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### **III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

#### **RESOLUÇÃO DA COFIEX**

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 07/0134, de 29/05/2019 (SEI 4789713), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 106.788.596,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Projeto.

#### **DÍVIDA MOBILIÁRIA**

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

#### **OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6951914, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

## RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5583145, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

## INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 8097601, fls. 20-25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 15.131, de 08/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 15.587, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 15.497, de 30/08/2019 (SEI 4789685), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

## GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 7552808), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 7552808). Para o exercício em curso (2020), o cumprimento do art. 11 da LRF foi atestado por declaração do Chefe Poder Executivo (SEI 7552845), conforme orientação constante dos Pareceres PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017; e N° 1063/2017, de 24/07/2017.

#### DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 8097601, fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2020 (SEI 7557159, fls. 30-32).

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6953846, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

31. Em relação ao intralímite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7925922). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 30,11% daquele valor.

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME (SEI 7703620), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 109555/2020/ME, de 07/05/2020 (SEI 7925898, fls. 06-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 6914080), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 5583145, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 8097601, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

## ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

## PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

## REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB035349 (SEI 8097937 e 8097952).

## CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 117242/2020/ME, de 19/05/2020 (SEI 8098682). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,21% a.a. para uma *duration* de 13,78 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,89% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI 7926508), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

## HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 15/05/2020 (SEI 8098615), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 5267908 e 5268095), das Normas Gerais (SEI 5267969) e do Contrato de Garantia (SEI 5268620).

## III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

### **Prazo e condições para o primeiro desembolso**

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 5267908, fl. 05) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 5267969, fl. 16). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 5267969, fl. 17).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

### **Vencimento antecipado da dívida e *cross default***

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 5267969, fls. 36-38).

45. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 (SEI 5267969, fls. 36-37), e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 5267969, fl. 37-38).

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 5267969, fls. 34-35), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

48. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o GE-CGR, segundo a Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI 7926508), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União [grifos nossos].*

49. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 5267969, fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 38 deste parecer, não

haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

#### IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 20/05/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 8097601, fls. 33-36).

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**DANIEL MANIEZO BARBOZA**  
 Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
**MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES**  
 Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
**MARCELO CALLEGARI HOERTEL**  
 Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/05/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 22/05/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 22/05/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 22/05/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/05/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 25/05/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8098716** e o código CRC **3C2D7CFF**.

Criado por daniel.barboza, versão 7 por daniel.barboza em 20/05/2020 12:24:43.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda

## DESPACHO

Processo nº 17944.104091/2019-12

**Interessados:** Município de Curitiba - PR e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

**Assunto:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Curitiba - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2.

**Despacho:** Manifesto anuênci à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 7577/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente  
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 27/05/2020, às 23:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8299456** e o código CRC **49C17C87**.

**Referência:** Processo nº 17944.104091/2019-12.

SEI nº 8299456

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 27/05/2020 19:13:47.



Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME

**Assunto: Município de Curitiba (PR).**

**Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.**

Senhor Coordenador,

1. O Município de Curitiba (PR) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI N° 94233/2020/ME, de 16 de abril de 2019, do Processo SEI nº 17944.104772/2019-81, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

**I – METODOLOGIA DE ANÁLISE**

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Líquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Líquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	

A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

### Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

#### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A Dívida Consolidada Bruta corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

###### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 1.248.189.129,28	16,09%	A
RCL	R\$ 7.756.227.839,94		

#### Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

##### Aspectos Considerados na Apuração

###### Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item Despesas Correntes corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas como FUNDEB.

###### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item Receitas Correntes Ajustadas corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	89,19%	A
DCO	R\$ 7.077.618.707,17	RS 7.317.405.697,57	R\$ 8.019.733.638,01		
RCA	R\$7.702.071.076,83	RS 8.094.203.514,09	R\$ 9.178.397.659,96		

16. Para o cálculo do Indicador de Poupança Corrente foram realizados ajustes em 2017 e 2018 na Despesa Corrente e na Receita Corrente Ajustada em decorrência do Município contabilizar orçamentariamente o aporte do Tesouro municipal para a cobertura do déficit do RPPS. Dessa forma,

tanto para a Despesa Corrente e quanto para Receita Corrente Ajustada, foram retirados os valores de R\$ 506.830.005,50 e R\$ 501.876.817,20, em 2017 e 2018, respectivamente.

### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 32.674.362,08		
DCB	R\$ 1.319.017.188,58	2,48%	A

##### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	A

### III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Curitiba (PR) é “A”.

22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI  
Gerente de projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente  
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES  
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
ACAUÃ BROCHADO  
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 22/04/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 23/04/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente de Projeto**, em 23/04/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7666153** e o código CRC **0AAB48C1**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 109555/2020/ME

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao Senhor  
Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral da COPEM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto:** Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Curitiba (PR).

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104803/2019-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 108.269, de 07/05/2020, por meio do qual foi informada a homologação do Balanço Anual de 2019 e alteração em cronograma financeiro, com a solicitação, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, da verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Curitiba (PR).

2. Informamos que as Leis municipais nº 15.496, de 30/08/2019, nº 15.497, de 30/08/2019, nº 15.500, 06/09/2019, e nº 15.564, 03/12/2019, concederam ao Município de Curitiba (PR) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 3.884.115.355,08

OG R\$ 65.721.657,80

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Curitiba (PR).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 7952693);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **DENIS DO PRADO NETTO**,  
**Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 07/05/2020, às  
18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,  
do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **7952760** e o código CRC **1382D441**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo  
ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

**CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA**

ENTE:	Curitiba/PR
VERSÃO BALANÇO:	
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	3.884.115.355,08
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

**Balanço Anual (DCA) de 2019**

RECEITAS PRÓPRIAS		2.547.925.340,15
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	865.633.594,49
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	333.932.646,54
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	1.348.359.099,12
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.704.492.970,45
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	386.436.479,03
1.7.1.8.01.0.0	FPM	278.416.699,32
1.7.1.8.01.5.0	ITR	114.161,26
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	637.703.275,58
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	391.796.065,08
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	10.026.290,18
DESPESAS		368.302.955,52
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	41.857.772,11
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	326.445.183,41
MARGEM DCA		3.884.115.355,08

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019**

RECEITAS PRÓPRIAS		2.547.925.340,15
Total dos últimos 12 meses	IPTU	865.633.594,49
	ISS	1.348.359.099,12
	ITBI	333.932.646,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.014.532.569,86
Total dos últimos 12 meses	IRRF	386.436.479,03
	Cota-Parte do FPM	341.079.213,61
	Cota-Parte do ICMS	797.129.094,20
	Cota-Parte do IPVA	489.745.081,55
	Cota-Parte do ITR	142.701,47
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		575.716.675,06
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	255.114.209,10
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.602.465,96
MARGEM RREO		3.986.741.234,95

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Curitiba/PR
OFÍCIO SEI:	100.872 de 20/03/2020
RESULTADO OG:	65.721.657,80

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Agência Francesa de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Euro
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	38.141.124,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,9330
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	47.326.792,66
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	233.463.068,19
Reembolso médio(R\$):	11.117.288,96

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.653.846,86
Taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	3.263.904,16
Reembolso médio(R\$):	155.424,01

**Operação nº 3**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2030
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	316.045.753,34
Reembolso médio(R\$):	28.731.432,12

**Operação nº 4**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólar:	106.700.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	4,481
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	28/02/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	143.480.878,74
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	642.937.817,63
Reembolso médio(R\$):	25.717.512,71

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC), E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 22 de novembro de 2019

---

Resolução DE-\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° \_\_\_\_/OC-\_\_\_\_**

entre

MUNICÍPIO DE CURITIBA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba -

Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba

*(Data suposta de assinatura)*

*(Assinatura)*

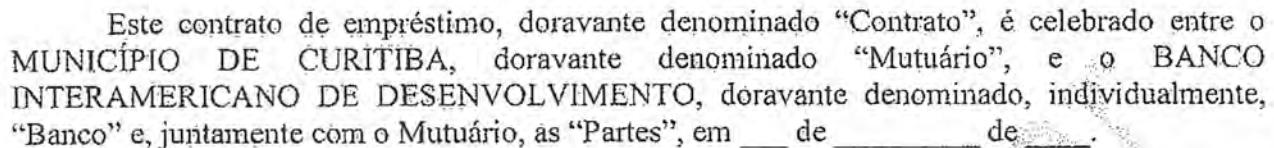
---

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-\_\_\_\_\_

*(Assinatura)*

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  


As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia N° \_\_\_\_/OC-\_\_\_\_.

**CAPÍTULO I**

**Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares**

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

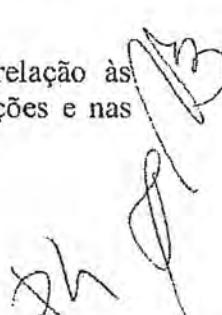
**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

## **CAPÍTULO II** **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a [25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato]<sup>1</sup> [ ] de [ ] de [ ].<sup>2</sup> A VMP Original do Empréstimo é de [15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos]<sup>3</sup> [ ] ( [número de anos por extenso]) anos<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Opção de cronograma de amortização padrão, sem escolher meses específicos para pagamento de amortização e juros.

<sup>2</sup> No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>3</sup> Opção de cronograma de amortização padrão, sem escolher meses específicos para pagamento de amortização e juros.

<sup>4</sup> No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20 , e a última no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20 .<sup>5</sup><sup>6</sup>

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

*[Opção 1:*

[(b) [O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [fevereiro e [agosto] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.]

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

<sup>5</sup> Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

<sup>6</sup> Utilizar esta redação quando o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Qualquer variação nas datas de pagamento de juros poderá ter um impacto na VMP; sendo assim, a VMP sempre deverá ser revisada por FIN.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

### **CAPÍTULO III** **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da publicação e entrada em vigência do decreto municipal através do qual se cria a Unidade Técnico-Administrativa de Gerenciamento (UTAG) e se estabelece as suas atribuições como responsável pela execução e coordenação geral do Programa;
- (ii) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da entrada em vigência do Regulamento Operativo do Programa (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco; e
- (iii) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da assinatura e entrada em vigência de um convênio de execução entre o Mutuário e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) que estabeleça os termos e condições da transferência e utilização parcial dos recursos do empréstimo e as atribuições de ambas as partes para a execução do Programa.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em Despesas Elegíveis, até o equivalente a US\$ 21.340.000,00 (vinte e um milhões e trézentos e quarenta mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 27

X B

de Agosto de 2019 e \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco. Adicionalmente, para determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para as quais se solicite ao Banco o reembolso a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

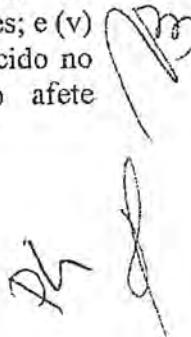
**CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

#### **CAPÍTULO IV** **Execução do Projeto**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após \_\_\_\_\_ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.



(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 27 de Agosto de 2019 e \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para Despesas Elegíveis, até o equivalente a US\$5.340.000,00 (cinco milhões e trezentos e quarenta mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da Unidade Técnico-Administrativa de Gerenciamento (UTAG), será o Órgão Executor do Programa.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de pais nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página [www.iadb.org/aquisicoes](http://www.iadb.org/aquisicoes), o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto a posse

legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

**CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Projeto.** As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. Além disso, as Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

**CLÁUSULA 4.07. Prazo para o início material das obras do Programa.** O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

**CLÁUSULA 4.08. Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que a execução do Projeto será regida pelas seguinte disposição, que foi identificada como necessária para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto: o Mutuário se compromete a executar e monitorar as atividades do Programa de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, previstas nos seguintes documentos: (i) Avaliação Ambiental e Social (AAS); (ii) Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS); (iii) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS); (iv) Plano de Reassentamento Involuntário (PRI); (v) Marco de Reassentamento Involuntário (MRI), incluindo a instituição de

mecanismos administrativos para tratar das questões que decorram de eventuais afetações temporárias, conforme aplicável.

**CLÁUSULA 4.09. Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (i) que as obras e equipamentos compreendidas no Programa serão mantidas adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e por um prazo de 3 (três) anos a partir do encerramento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, dentro do primeiro trimestre de cada ano, um plano anual de manutenção e um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

**CLÁUSULA 4.10. Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

## **CAPÍTULO V** **Supervisão e Avaliação do Projeto**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) **Plano Operacional Anual (POA)**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.
- (b) **Relatórios semestrais de progresso**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, os relatórios semestrais de progresso, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, observando o conteúdo previsto no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou uma

empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

- (a) **Avaliação intermediária:** O Banco determinará se será necessário o Mutuário apresentar uma avaliação intermediária. Nesse caso, o Mutuário deverá apresentar a avaliação intermediária dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Programa, o que ocorrer primeiro.
- (b) **Avaliação final:** A avaliação final deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco dentro dos 180 (cento e oitenta) dias da data do último desembolso.
- (c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## CAPÍTULO VI Disposições Diversas

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC  
Rua Bom Jesus, 669  
CEP: 80.035-010 – Curitiba – PR - Brasil

E-mail: [utag@ippuc.org.br](mailto:utag@ippuc.org.br)

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília, DF  
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, aos cuidados da UTAG  
Rua Bom Jesus, 669  
CEP: 80.035-010 – Curitiba – PR - Brasil

E-mail: [utag@ippuc.org.br](mailto:utag@ippuc.org.br)

Do Fiador:

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

(B) J  
ph

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A  
1 andar, sala 121  
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Procuradoria Geral de Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8 andar, sala 803  
CEP: 70.048-900 – Brasília – DF – Brasil  
E-mail: [apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

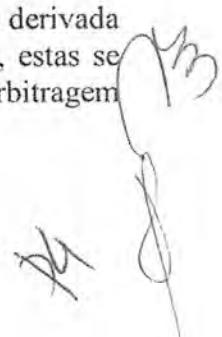
Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SEAIN do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério da Economia  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: [SEAIN@planejamento.gov.br](mailto:SEAIN@planejamento.gov.br)

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.



\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**"ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tornar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

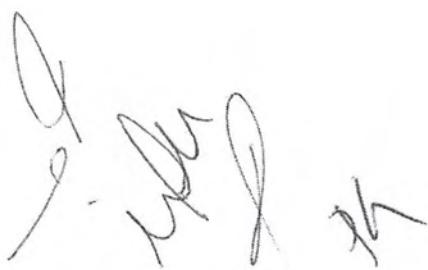
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em \_\_\_\_\_ (local de assinatura), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

*[Nome e título do representante autorizado]*

*[Nome e título do representante autorizado]*



—/OC—

NORMAS GERAIS PARA EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO  
COM CAPITAL ORDINÁRIO (CO) PARA REPÚBLICAS  
E OUTRAS ENTIDADES COM GARANTIA SOBERANA

17 DE DEZEMBRO DE 2018 – DISPOSIÇÕES SOBRE COBERTURA DE COMMODITIES

LEG/SGO/[CÓDIGO UNIDADE]/EZSHARE#\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**NORMAS GERAIS**  
**Janeiro de 2019**

**CAPÍTULO I**  
**Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02. Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II**  
**Definições**

**ARTIGO 2.01. Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de

\_\_\_\_\_ /OC- \_\_\_\_\_

*AB*  
*rh*

Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização

solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as

Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que finacie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
70. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
71. “Quantidade Nocial” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
72. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
73. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
74. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

75. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflete o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
76. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
77. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
78. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco

solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
80. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
81. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
82. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
  - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
  - (A) o montante de cada pagamento de amortização;

- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
- e
- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

$VMP$  é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

$m$  é o número total de tranches do Empréstimo.

$n$  é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$  é o montante da amortização referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$  é a data de pagamento referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ .

$DA$  é a data de assinatura deste Contrato.

$AT$  é a soma de todos os  $A_{i,j}$ , calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos

pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (cap) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (collar) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal

Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de

transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

## CAPÍTULO IV

### Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumprem, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o

caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

**ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13** **Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

**ARTIGO 4.14.** **Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **Conversões**

**ARTIGO 5.01.** **Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de

Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
  - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
  - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão.** O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

**ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

#### **ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.**

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity.** Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

**ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity.** Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em

Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI** **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII** **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.**

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditá os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação supere os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

## CAPÍTULO VIII

### Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

**ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

## **CAPÍTULO IX** **Práticas Proibidas**

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções,

determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

## CAPÍTULO X

### Disposição sobre gravames e isenções

**ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição;

e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02. Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO XI** **Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01. Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## **CAPÍTULO XII**

### **Arbitragem**

**ARTIGO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

## ANEXO ÚNICO

### O PROGRAMA

#### Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba -

#### Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba

##### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é melhorar a mobilidade urbana de Curitiba induzindo o aumento da demanda de passageiros do transporte coletivo público na cidade.
- 1.02** Os objetivos específicos são: (i) melhorar a integração do sistema com modais de transporte complementares; (ii) melhorar a eficiência da operação da linha Direta Inter 2; e (iii) melhorar a acessibilidade de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida a estações e terminais da linha Direta Inter 2.

##### **II. Descrição**

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados no parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

##### **Componente 1. Obras Civis e Supervisão de Obras.**

- 2.02** Financiará: (i) implementação de infraestrutura viária exclusiva ou preferencial ao longo da rota da linha Direta Inter 2, em aproximadamente 60 km e requalificação da infraestrutura urbana com acessibilidade universal; (ii) implantação de terminal de integração de transporte público da Rede Integrada de Transporte e de estações de integração para transporte público, ao longo da rota da linha Direta Inter 2; (iii) implementação de planos socioambientais, desapropriações e resarcimentos por afetações temporárias nos negócios; e (iv) supervisão técnica.

##### **Componente 2. Inovação e Tecnologias.**

- 2.03** Financiará: (i) equipamentos, softwares e capacitação para o uso preferencial do *Building Information Modeling* (BIM) no desenvolvimento de projetos das obras do Programa; (ii) equipamentos e softwares para a modernização da gestão da mobilidade urbana, incluindo a expansão do centro de controle operacional; e (iii) estudos e desenvolvimento de aplicações e tecnologias, incluindo estratégias: (a) de baixo carbono, e (b) para fortalecer as receitas tarifárias e não-tarifárias do sistema, para induzir o aumento da demanda de passageiros. Este componente também financiará a aplicação da metodologia de Índice de

Caminhabilidade sensível ao gênero e campanhas de sensibilização para evitar a violência contra as mulheres.

- 2.04 Critérios de elegibilidade de obras.** Por se tratar de um Programa de obras múltiplas, cada obra financiada pelo Programa deverá cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade: (i) construir obras de melhoria ao longo da rota da linha Direta Inter 2, de acordo com o definido pelo Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Integrado de Curitiba; (ii) tenha uma Taxa Interna de Retorno Econômico positiva que demonstre a rentabilidade econômica; e (iii) atender aos requisitos socioambientais definidos no Marco de Gestão Ambiental e Social, excluindo os projetos da Categoria “A”.
- 2.05 Administração e Gestão do Programa.** Financiará a contratação de serviços de consultoria para: (i) apoiar a gestão e a supervisão ambiental do Programa; (ii) monitoramento e avaliação; e (iii) auditoria financeira externa. Financiará também a aquisição de equipamentos e softwares.

### **III. Plano de financiamento**

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

#### **Custo e financiamento**

(em US\$)

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
<b>Componente I. Obras civis e supervisão de obras</b>	95.600.000	26.700.000	<b>122.300.000</b>
<b>Componente II. Inovação e tecnologias</b>	2.500.000	-	<b>2.500.000</b>
<b>Administração e gestão do Programa</b>	8.600.000	-	<b>8.600.000</b>
<b>Total</b>	<b>106.700.000</b>	<b>26.700.000</b>	<b>133.400.000</b>

### **IV. Execução**

- 4.01** O Orgão Executor do Programa é o Município de Curitiba, por meio da UTAG, que exercerá a coordenação geral da execução do Programa. A UTAG será apoiada pelos seguintes órgãos municipais diretamente envolvidos no programa: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (SMF) e a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), ou as entidades que vierem a sucedê-las com atribuições e competências legais equivalentes. Será constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL).

—/OC— 

 243

- 4.02 A UTAG será composta por um coordenador geral, e dois coordenadores, um para a área administrativa-financeira e outro para a área técnica e de engenharia. As funções e responsabilidades da UTAG e da CEL estarão detalhadas no ROP.
- 4.03 No âmbito do Programa, o IPPUC será responsável pela elaboração e contratação dos estudos e dos projetos executivos, bem como pela aprovação de projetos geométricos, e paisagísticos. A SMOP será responsável pela contratação, fiscalização e medição das obras, bem como pela aprovação dos projetos executivos de pavimentação, edificações, drenagem, e iluminação pública do Programa.
- 4.04 Será constituído um Conselho Deliberativo composto, no mínimo, pelos secretários ou representantes dos órgãos diretamente envolvidos no Programa mencionados no parágrafo 4.01 deste Anexo Único. Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados por decreto municipal e terão como responsabilidade prestar suporte para a UTAG desempenhar o seu papel.

OB

—/OC—

dh

Paulo M.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC), E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 22 de novembro de 2019

Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE \_\_\_\_/\_\_\_\_

## CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Curitiba

Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba -

Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba

[\_\_\_\_\_ data]

LEG/SGO/CSC/EZSHARE

*RL*

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Curitiba (a seguir denominada o "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

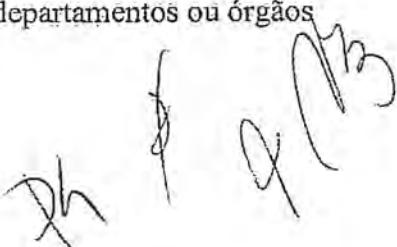
1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstrem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

\_\_\_\_\_/OC-BR



5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília - D.F. - Brasil  
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

# RTN 2020

Abril

## Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.04

**Ministro da Economia**  
Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial da Fazenda**  
Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**  
Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**  
Otavio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**  
Adriano Pereira de Paula  
Gildenora Batista Dantas Milhomem  
José Franco Medeiros de Moraes  
Pedro Jucá Maciel  
Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**  
Fábio Felipe Dáquilla Prates  
Fernando Cardoso Ferraz  
Guilherme Ceccato  
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843  
**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)  
**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 04 (Abril, 2020). –  
Brasília: STN, 1995.

Mensal.  
**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.  
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Abril		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	144.655,0	100.848,1	-43.806,9	-30,3%	-31,9%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	19.954,8	18.674,4	-1.280,5	-6,4%	-8,6%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	124.700,1	82.173,7	-42.526,4	-34,1%	-35,6%
<b>IV. Despesa Total</b>	118.174,5	175.075,7	56.901,3	48,2%	44,7%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	6.525,7	-92.902,0	-99.427,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	20.141,9	-59.521,1	-79.662,9	-	-326,8%
Previdência Social (RGPS)	-13.616,2	-33.380,9	-19.764,7	145,2%	550,4%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	20.368,0	-59.278,1	-79.546,1	-	-
Resultado do Banco Central	-226,1	-242,9	-16,9	7,5%	4,9%
Resultado da Previdência Social	-13.616,2	-33.380,9	-19.764,7	145,2%	550,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 92,9 bilhões contra superávit de R\$ 6,5 bilhões em abril de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 45,5 bilhões (-35,6%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 54,1 bilhões (+44,7%), quando comparados a abril de 2019.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>144.655,0</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-43.806,9</b>	<b>-30,3%</b>	<b>-47.277,6</b>	<b>-31,9%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>87.922,5</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-24.909,5</b>	<b>-28,3%</b>	<b>-27.019,0</b>	<b>-30,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI		4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	-554,2	-13,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	-9.851,8	-22,8%
I.1.4 IOF	2	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 COFINS	3	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL		7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis		219,5	187,5	-32,0	-14,6%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	-673,1	-44,0%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		<b>0,0</b>	
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	5	<b>34.062,7</b>	<b>22.812,8</b>	<b>-11.249,9</b>	<b>-33,0%</b>	<b>-12.067,2</b>	<b>-34,6%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>22.669,7</b>	<b>15.022,2</b>	<b>-7.647,5</b>	<b>-33,7%</b>	<b>-8.191,4</b>	<b>-35,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		451,7	282,5	-169,2	-37,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações		280,5	379,4	98,9	35,2%	92,1	32,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.353,2	885,2	-468,0	-34,6%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.657,3	1.568,0	-89,4	-5,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		87,4	88,2	0,9	1,0%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	7	5.969,9	2.307,0	-3.652,9	-61,4%	-3.806,1	-62,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>19.954,8</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-1.280,5</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.759,2</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	8	<b>15.814,8</b>	<b>14.806,2</b>	<b>-1.008,6</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.388,0</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>668,2</b>	<b>733,6</b>	<b>65,5</b>	<b>9,8%</b>	<b>49,4</b>	<b>7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total		1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-381,4	-168,9	212,5	-55,7%	221,7	-56,8%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>955,2</b>	<b>1.027,0</b>	<b>71,7</b>	<b>7,5%</b>	<b>48,8</b>	<b>5,0%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	9	<b>2.287,6</b>	<b>1.905,1</b>	<b>-382,5</b>	<b>-16,7%</b>	<b>-437,3</b>	<b>-18,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>211,8</b>	<b>186,6</b>	<b>-25,2</b>	<b>-11,9%</b>	<b>-30,3</b>	<b>-14,0%</b>
<b>II.6 Demais</b>		<b>17,3</b>	<b>15,9</b>	<b>-1,4</b>	<b>-8,2%</b>	<b>-1,8</b>	<b>-10,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>124.700,1</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-42.526,4</b>	<b>-34,1%</b>	<b>-45.518,3</b>	<b>-35,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>118.174,5</b>	<b>175.075,7</b>	<b>56.901,3</b>	<b>48,2%</b>	<b>54.065,9</b>	<b>44,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	10	<b>47.678,9</b>	<b>56.193,8</b>	<b>8.514,8</b>	<b>17,9%</b>	<b>7.370,9</b>	<b>15,1%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>24.087,4</b>	<b>24.463,8</b>	<b>376,4</b>	<b>1,6%</b>	<b>-201,5</b>	<b>-0,8%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>26.700,9</b>	<b>73.135,7</b>	<b>46.434,8</b>	<b>173,9%</b>	<b>45.794,2</b>	<b>167,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
IV.3.2 Anistiados		12,3	12,8	0,5	4,3%	0,2	1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,5	53,7	0,1	0,2%	-1,2	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	213,7	4,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	153,3	41.024,5	40.871,2	-	40.867,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	-141,8	-5,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		122,1	97,1	-25,0	-20,5%	-28,0	-22,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	-416,7	-25,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		129,7	181,1	51,3	39,6%	48,2	36,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		936,0	895,2	-40,7	-4,4%	-63,2	-6,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	-12.317,0	-96,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	55,4	17.018,2	16.962,8	-	16.961,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		9,7	6,7	-3,0	-31,1%	-3,3	-32,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		77,2	489,6	412,4	534,1%	410,6	519,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-87,8	-61,0	26,8	-30,5%	28,9	-32,2%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>19.707,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>1.575,3</b>	<b>8,0%</b>	<b>1.102,4</b>	<b>5,5%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	15	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	-1.436,4	-12,0%
IV.4.2 Discricionárias	16	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	2.538,9	30,8%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		<b>0,0</b>	
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>6.525,7</b>	<b>-92.902,0</b>	<b>-99.427,7</b>		<b>-99.584,2</b>	

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 9.851,8 milhões / -22,8 %):** houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 8.108,3 milhões / -82,8%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 3.306,4 milhões / -24,9%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda retido na fonte (+R\$ 1.562,8 milhões / 7,8%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física. Esses valores serão pagos no mês de junho de 2020 e se referem a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019.

**Nota 2 - IOF (-R\$ 1.354,5 milhões / -36,3%):** essa redução é explicada pela instituição de alíquota zero para o IOF crédito nas operações contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020, conforme o Decreto 10.305/2020.

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 10.727,0 milhões / -53,9%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus e das variações reais negativas de 6,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,70% no volume de serviços (PMS-IBGE) em março de 2020 em relação a março de 2019.

**Nota 4 - PIS/PASEP (-R\$ 2.767,8 milhões / -50,3%):** mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 12.067,2 milhões / -34,6%):** efeito combinado de (i) redução real da massa salarial habitual de março de 2020 em relação a março de 2019, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE, em todas as regiões brasileiras; (ii) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (iii) em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R\$ 12 bilhões.

**Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.392,8 milhões / -29,4%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 7 - Demais Receitas (-R\$ 3.806,1 milhões / -62,3%):** explicada, parcialmente, pela redução na arrecadação da taxa de fiscalização de funcionamento na área de telecomunicações.

**Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1.388,0 milhões / -8,6%):** reflexo da redução conjunta, em março-abril de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 437,3 milhões / -18,7%):** efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

**Nota 10 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 7.370,9 milhões / +15,1%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas.

**Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 1.030,0 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 40.867,5 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 35,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

**Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 12.317,0 milhões / -96,9%):** redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos.

**Nota 14 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 16.961,5 milhões):** aumento explicado pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 15 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.436,4 milhões / -12,0%):** redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,7 bi, em termos nominais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, houve aumentos de R\$ 1,2 bi e R\$ 0,4 bi, em termos nominais, nas ações destinadas à Saúde e à Educação, respectivamente.

**Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 2.538,9 milhões / + 30,8%):** explicado principalmente pelo aumento de R\$ 2,9 bilhões na função Saúde.

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	534.191,0	501.689,3	-32.501,7	-6,1%	-9,2%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	92.859,9	93.675,3	815,4	0,9%	-2,6%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	441.331,1	408.014,0	-33.317,1	-7,5%	-10,6%
<b>IV. Despesa Total</b>	444.093,5	503.775,8	59.682,3	13,4%	9,7%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	-2.762,3	-95.761,8	-92.999,4	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	62.336,8	-9.792,4	-72.129,3	-	-
Previdência Social (RGPS)	-65.099,2	-85.969,3	-20.870,2	32,1%	27,7%
<b>VII. Resultado Primário/PIB</b>	-0,1%	-4,1%	-	-	-
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	62.467,8	-9.505,4	-71.973,2	-	-
Resultado do Banco Central	-131,0	-287,0	-156,0	119,1%	116,1%
Resultado da Previdência Social	-65.099,2	-85.969,3	-20.870,2	32,1%	27,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 2,8 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 95,8 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 48,5 bilhões (-10,6%) e a despesa total foi aumentada em R\$ 44,4 bilhões (+9,7%), quando comparados ao primeiro quadrimestre de 2019.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		534.191,0	501.689,3	-32.501,7	-6,1%	-51.043,0	-9,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		340.737,4	323.979,8	-16.757,5	-4,9%	-28.677,8	-8,1%
I.1.1 Imposto de Importação		13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI		16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.4 IOF		12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 COFINS	2	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	3	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL		34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis		949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	4	129.224,6	120.097,4	-9.127,2	-7,1%	-13.594,6	-10,2%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		64.229,0	57.612,0	-6.617,0	-10,3%	-8.770,5	-13,2%
I.4.1 Concessões e Permissões		1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos		378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
I.4.9 Demais Receitas		14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7	-13,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		92.859,9	93.675,3	815,4	0,9%	-2.494,0	-2,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	7	73.095,5	73.436,5	341,0	0,5%	-2.258,7	-3,0%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		3.098,9	2.628,7	-470,2	-15,2%	-578,8	-18,1%
II.2.1 Repasse Total		4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2	41,1%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		4.541,5	4.812,1	270,6	6,0%	108,5	2,3%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		11.460,5	12.205,3	744,8	6,5%	329,3	2,8%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		429,1	393,0	-36,1	-8,4%	-50,3	-11,3%
<i>II.6 Demais</i>		234,4	199,7	-34,7	-14,8%	-44,0	-18,1%
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		441.331,1	408.014,0	-33.317,1	-7,5%	-48.549,0	-10,6%
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		444.093,5	503.775,8	59.682,3	13,4%	44.423,3	9,7%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	8	194.323,8	206.066,8	11.743,0	6,0%	5.027,4	2,5%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	9	101.260,5	100.141,7	-1.118,8	-1,1%	-4.633,0	-4,4%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		79.813,5	123.410,4	43.596,9	54,6%	40.906,7	49,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
IV.3.2 Anistiados		52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	5.076,521	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
IV.3.16 Transferências ANA		32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		68.695,7	74.156,9	5.461,2	7,9%	3.122,2	4,4%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.2 Discricionárias	13	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		-2.762,3	-95.761,8	-92.999,4	-	-92.972,3	-

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 11.156,9 milhões / -6,9 %):** houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 7.097,1 milhões / -47,5%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 4.785,7 milhões / -7,7%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

**Nota 2 - COFINS (-R\$ 11.748,1 milhões / -14,9%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) variações reais positivas, porém, fortemente decrescentes, de 1,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,33% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e março de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e março de 2019; e c) crescimento nominal de 38,68% no volume de compensações tributárias, especialmente em março de 2020.

**Nota 3 - PIS/PASEP (-R\$ 2.685,1 milhões / -12,2%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

**Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 13.594,6 milhões / -10,2%):** redução explicada pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Ainda, em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R\$ 12 bilhões.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 1.262,9 milhões / -38,9%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação ao mesmo período de 2019.

**Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.986,3 milhões / -7,3%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 2.258,7 milhões / -3,0%):** reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

**Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.027,4 milhões / +2,5%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020. Por outro lado, a alteração no calendário do pagamento de precatórios implicará em uma maior despesa nessa rubrica ao longo do ano de 2020.

**Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.633,0 milhões / -4,4%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios.

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 39.735,4 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, principalmente em abril de 2020, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 35,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

**Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 13.127,8 milhões / -93,8%):** redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos de precatórios.

**Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 15.332,1 milhões / +290,1%):** aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 3.527,5 milhões / +13,1%):** explicado principalmente pelo aumento de R\$ 3,4 bilhões na função Saúde.

**Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal**

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Abril	Variação Nominal	Variação Real			
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>144.655,0</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-43.806,9</b>	<b>-30,3%</b>	<b>-47.277,6</b>	<b>-31,9%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<b>87.922,5</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-24.909,5</b>	<b>-28,3%</b>	<b>-27.019,0</b>	<b>-30,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI	4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	-554,2	-13,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	498,5	608,3	109,9	22,0%	97,9	19,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	248,1	86,1	-162,0	-65,3%	-168,0	-66,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	489,0	317,5	-171,5	-35,1%	-183,3	-36,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.525,3	1.437,8	-87,5	-5,7%	-124,1	-7,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.307,4	1.161,9	-145,5	-11,1%	-176,8	-13,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	-9.851,8	-22,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.560,4	1.681,5	-7.878,9	-82,4%	-8.108,3	-82,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.963,1	9.967,7	-2.995,3	-23,1%	-3.306,4	-24,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.667,6	21.702,3	2.034,7	10,3%	1.562,8	7,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.521,6	13.867,7	1.346,2	10,8%	1.045,8	8,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.357,5	3.655,2	297,8	8,9%	217,2	6,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.810,6	3.109,5	298,9	10,6%	231,4	8,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	978,0	1.069,9	91,9	9,4%	68,4	6,8%
I.1.4 IOF	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 Cofins	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL	7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	187,5	-32,0	-14,6%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	-673,1	-44,0%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<b>34.062,7</b>	<b>22.812,8</b>	<b>-11.249,9</b>	<b>-33,0%</b>	<b>-12.067,2</b>	<b>-34,6%</b>
I.3.1 Urbana	33.388,3	22.227,0	-11.161,2	-33,4%	-11.962,3	-35,0%
I.3.2 Rural	674,4	585,8	-88,7	-13,1%	-104,8	-15,2%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<b>22.669,7</b>	<b>15.022,2</b>	<b>-7.647,5</b>	<b>-33,7%</b>	<b>-8.191,4</b>	<b>-35,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	451,7	282,5	-169,2	-37,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	379,4	98,9	35,2%	92,1	32,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,5	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	195,1	249,0	54,0	27,7%	49,3	24,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	885,2	-468,0	-34,6%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.568,0	-89,4	-5,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,2	0,9	1,0%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.969,9	2.307,0	-3.662,9	-61,4%	-3.806,1	-62,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.954,8</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-1.280,5</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.759,2</b>	<b>-8,6%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<b>15.814,8</b>	<b>14.806,2</b>	<b>-1.008,6</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.388,0</b>	<b>-8,6%</b>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<b>668,2</b>	<b>733,6</b>	<b>65,5</b>	<b>9,8%</b>	<b>49,4</b>	<b>7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-168,9	212,5	-55,7%	221,7	-56,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<b>955,2</b>	<b>1.027,0</b>	<b>71,7</b>	<b>7,5%</b>	<b>48,8</b>	<b>5,0%</b>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<b>2.287,6</b>	<b>1.905,1</b>	<b>-382,5</b>	<b>-16,7%</b>	<b>-437,3</b>	<b>-18,7%</b>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<b>211,8</b>	<b>186,6</b>	<b>-25,2</b>	<b>-11,9%</b>	<b>-30,3</b>	<b>-14,0%</b>
<i>II.6 Demais</i>	<b>17,3</b>	<b>15,9</b>	<b>-1,4</b>	<b>-8,2%</b>	<b>-1,8</b>	<b>-10,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>124.700,1</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-42.526,4</b>	<b>-34,1%</b>	<b>-45.518,3</b>	<b>-35,6%</b>

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Abril		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>118.174,5</b>	<b>175.075,7</b>	<b>56.901,3</b>	<b>48,2%</b>	<b>54.065,9</b>	<b>44,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>47.678,9</b>	<b>56.193,8</b>	<b>8.514,8</b>	<b>17,9%</b>	<b>7.370,9</b>	<b>15,1%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.729,7	42.960,8	5.231,2	13,9%	4.325,9	11,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,4	775,3	36,9	5,0%	19,2	2,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.949,3	13.232,9	3.283,7	33,0%	3.044,9	29,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	196,0	240,0	44,0	22,4%	39,3	19,6%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.087,4</b>	<b>24.463,8</b>	<b>376,4</b>	<b>1,6%</b>	<b>-201,5</b>	<b>-0,8%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	468,3	155,4	-312,9	-66,8%	-324,1	-67,6%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>26.700,9</b>	<b>73.135,7</b>	<b>46.434,8</b>	<b>173,9%</b>	<b>45.794,2</b>	<b>167,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
d/q Seguro Defeso	441,9	389,7	-52,2	-11,8%	-62,8	-13,9%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,8	0,5	4,3%	0,2	1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,7	0,1	0,2%	-1,2	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	213,7	4,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	86,2	107,3	21,1	24,5%	19,0	21,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	41.024,5	40.871,2	-	40.867,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	-141,8	-5,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	97,1	-25,0	-20,5%	-28,0	-22,4%
IV.3.10 Fundel/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	-416,7	-25,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	181,1	51,3	39,6%	48,2	36,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	895,2	-40,7	-4,4%	-63,2	-6,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	-12.317,0	-96,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,4	17.018,2	16.962,8	-	16.961,5	-
Equalização de custeio agropecuário	14,2	7,0	-7,2	-50,5%	-7,5	-51,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	0,0	-0,1	-76,5%	-0,1	-77,0%
Política de preços agrícolas	1,3	6,4	5,1	400,3%	5,1	388,6%
Pronaf	21,5	16,0	-5,5	-25,7%	-6,0	-27,4%
Proex	-66,4	-40,1	26,3	-39,6%	27,9	-41,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,2	6,2	4,0	186,5%	4,0	179,8%
Fundo da terra/ INCRA	-1,0	11,2	12,2	-	12,2	-
Funcafé	1,2	3,1	1,8	146,5%	1,8	140,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,0	0,7	-0,3	-31,9%	-0,4	-33,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	6,1	0,0	-6,1	-100,0%	-6,3	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	75,0	0,0	-75,0	-100,0%	-76,8	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,0	17.007,6	17.007,6	-	17.007,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	6,7	-3,0	-31,1%	-3,3	-32,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	489,6	412,4	534,1%	410,6	519,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	-61,0	26,8	-30,5%	28,9	-32,2%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>19.707,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>1.575,3</b>	<b>8,0%</b>	<b>1.102,4</b>	<b>5,5%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	-1.436,4	-12,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.087,5	1.142,3	54,8	5,0%	28,7	2,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.833,3	92,4	-2.740,9	-96,7%	-2.808,9	-96,8%
IV.4.1.3 Saúde	6.897,5	7.992,9	1.095,4	15,9%	929,9	13,2%
IV.4.1.4 Educação	680,8	1.060,6	379,7	55,8%	363,4	52,1%
IV.4.1.5 Demais	170,3	224,8	54,5	32,0%	50,4	28,9%
IV.4.2 Discretorionárias	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	2.538,9	30,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.077,7	4.919,7	2.842,0	136,8%	2.792,2	131,2%
IV.4.2.2 Educação	1.568,1	1.568,6	0,5	0,0%	-37,1	-2,3%
IV.4.2.3 Defesa	628,1	733,5	95,4	15,2%	80,3	12,5%
IV.4.2.4 Transporte	642,3	650,9	8,6	1,3%	-6,8	-1,0%
IV.4.2.5 Administração	453,2	450,8	-2,3	-0,5%	-13,2	-2,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	272,1	193,3	-78,9	-29,0%	-85,4	-30,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	279,8	205,0	-74,9	-26,8%	-81,6	-28,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	295,7	204,5	-91,1	-30,8%	-98,2	-32,4%
IV.4.2.9 Demais	1.821,0	1.853,4	32,5	1,8%	-11,2	-0,6%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	37.912,3	68.877,4	30.965,0	81,7%	30.055,4	77,4%
Despesas de Custeio	31.896,2	66.003,4	34.107,1	106,9%	33.341,8	102,1%
Investimento	6.016,1	2.874,0	-3.142,1	-52,2%	-3.286,4	-53,3%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	1.434,7	385,6	61,5	-324,1	-84,1%	-333,4
Minha Casa Minha Vida						

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>534.191,0</b>	<b>501.689,3</b>	<b>-32.501,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-51.043,0</b>	<b>-9,2%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>340.737,4</b>	<b>323.979,8</b>	<b>-16.757,5</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-28.677,8</b>	<b>-8,1%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI	16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.4 IOF	12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 COFINS	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL	34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>129.224,6</b>	<b>120.097,4</b>	<b>-9.127,2</b>	<b>-7,1%</b>	<b>-13.594,6</b>	<b>-10,2%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>64.229,0</b>	<b>57.612,0</b>	<b>-6.617,0</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-8.770,5</b>	<b>-13,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
I.4.9 Demais Receitas	14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7	-13,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>92.859,9</b>	<b>93.675,3</b>	<b>815,4</b>	<b>0,9%</b>	<b>-2.944,0</b>	<b>-2,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>73.095,5</b>	<b>73.436,5</b>	<b>341,0</b>	<b>0,5%</b>	<b>-2.258,7</b>	<b>-3,0%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>3.098,9</b>	<b>2.628,7</b>	<b>-470,2</b>	<b>-15,2%</b>	<b>-578,8</b>	<b>-18,1%</b>
II.2.1 Repasse Total	4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2	41,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>4.541,5</b>	<b>4.812,1</b>	<b>270,6</b>	<b>6,0%</b>	<b>108,5</b>	<b>2,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>11.460,5</b>	<b>12.205,3</b>	<b>744,8</b>	<b>6,5%</b>	<b>329,3</b>	<b>2,8%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>429,1</b>	<b>393,0</b>	<b>-36,1</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-50,3</b>	<b>-11,3%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>234,4</b>	<b>199,7</b>	<b>-34,7</b>	<b>-14,8%</b>	<b>-44,0</b>	<b>-18,1%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>441.331,1</b>	<b>408.014,0</b>	<b>-33.317,1</b>	<b>-7,5%</b>	<b>-48.549,0</b>	<b>-10,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>444.093,5</b>	<b>503.775,8</b>	<b>59.682,3</b>	<b>13,4%</b>	<b>44.423,3</b>	<b>9,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>194.323,8</b>	<b>206.066,8</b>	<b>11.743,0</b>	<b>6,0%</b>	<b>5.027,4</b>	<b>2,5%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>101.260,5</b>	<b>100.141,7</b>	<b>-1.118,8</b>	<b>-1,1%</b>	<b>-4.633,0</b>	<b>-4,4%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>79.813,5</b>	<b>123.410,4</b>	<b>43.596,9</b>	<b>54,6%</b>	<b>40.906,7</b>	<b>49,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
IV.3.2 Anistiados	52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.076,521	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
IV.3.16 Transferências ANA	32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>68.695,7</b>	<b>74.156,9</b>	<b>5.461,2</b>	<b>7,9%</b>	<b>3.122,2</b>	<b>4,4%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.2 Discretorias	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-2.762,3</b>	<b>-95.761,8</b>	<b>-92.999,4</b>	<b>-</b>	<b>-92.972,3</b>	<b>-</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>1.916,4</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>1.471,2</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>102,5</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>727,8</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-109.678,1</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-108.950,3</b>					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Abr		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	2020	Variação Nominal		Variação Real	
			R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>534.191,0</b>	<b>501.689,3</b>	<b>-32.501,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-51.043,0</b>	<b>-9,2%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>340.737,4</b>	<b>323.979,8</b>	<b>-16.757,5</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-28.677,8</b>	<b>-8,1%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI	16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.095,2	2.068,3	-26,9	-1,3%	-101,2	-4,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.366,1	935,3	-430,8	-31,5%	-480,2	-34,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.000,6	1.184,1	-816,6	-40,8%	-884,6	-42,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	6.000,2	6.404,9	404,7	6,7%	195,1	3,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	5.458,8	5.138,5	-320,3	-5,9%	-504,8	-9,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	14.532,6	7.860,5	-6.672,1	-45,9%	-7.097,1	-47,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	59.778,2	57.146,1	-2.632,1	-4,4%	-4.785,7	-7,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	82.504,3	86.139,2	3.634,9	4,4%	726,0	0,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	48.482,8	51.181,5	2.698,7	5,6%	1.007,7	2,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	16.324,1	16.423,6	99,5	0,6%	-485,4	-2,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.251,2	14.215,9	964,7	7,3%	490,0	3,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.446,1	4.318,2	-127,9	-2,9%	-286,3	-6,2%
I.1.4 IOF	12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 Cofins	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL	34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE - Combustíveis	949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>129.224,6</b>	<b>120.097,4</b>	<b>-9.127,2</b>	<b>-7,1%</b>	<b>-13.594,6</b>	<b>-10,2%</b>
I.3.1 Urbana	126.706,9	117.509,8	-9.197,2	-7,3%	-13.577,9	-10,4%
I.3.2 Rural	2.517,7	2.587,7	70,0	2,8%	-16,8	-0,6%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>64.229,0</b>	<b>57.612,0</b>	<b>-6.617,0</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-8.770,5</b>	<b>-13,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	892,4	-194,9	-17,9%	-230,0	-20,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.819,6	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,5	-100,0%
I.4.2.9 Demais	0,0	751,6	751,6	-	749,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	213,7	213,2	-0,5	-0,2%	-5,8	-2,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.8 Operações com Ativos	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.9 Demais Receitas	378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
<b>II. TRANSE. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>14.163,0</b>	<b>12.708,1</b>	<b>-1.454,9</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-1.917,7</b>	<b>-13,1%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>92.859,9</b>	<b>93.675,3</b>	<b>815,4</b>	<b>0,9%</b>	<b>-2.494,0</b>	<b>-2,6%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>73.095,5</b>	<b>73.436,5</b>	<b>341,0</b>	<b>0,5%</b>	<b>-2.258,7</b>	<b>-3,0%</b>
II.2.1 Repasse Total	<b>3.098,9</b>	<b>2.628,7</b>	<b>-470,2</b>	<b>-15,2%</b>	<b>-578,8</b>	<b>-18,1%</b>
II.2.2 Superávit dos Fundos	4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>-1.493,9</b>	<b>-2.182,7</b>	<b>-688,8</b>	<b>-46,1%</b>	<b>-635,2</b>	<b>41,1%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>4.541,5</b>	<b>4.812,1</b>	<b>270,6</b>	<b>6,0%</b>	<b>108,5</b>	<b>2,3%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>11.460,5</b>	<b>12.205,3</b>	<b>744,8</b>	<b>6,5%</b>	<b>329,3</b>	<b>2,8%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>429,1</b>	<b>393,0</b>	<b>-36,1</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-50,3</b>	<b>-11,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>441.331,1</b>	<b>408.014,0</b>	<b>-33.317,1</b>	<b>-7,5%</b>	<b>-48.549,0</b>	<b>-10,6%</b>

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Ácum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Vár. %	R\$ Milhões	Vár. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>444.093,5</b>	<b>503.775,8</b>	<b>59.682,3</b>	<b>13,4%</b>	<b>44.423,3</b>	<b>9,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>194.323,8</b>	<b>206.066,8</b>	<b>11.743,0</b>	<b>6,0%</b>	<b>5.027,4</b>	<b>2,5%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	153.722,4	161.905,9	8.183,4	5,3%	2.870,6	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.381,8	2.514,1	-4.867,7	-65,9%	-5.097,0	-67,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	40.601,4	44.160,9	3.559,5	8,8%	2.156,7	5,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.955,3	695,0	-1.260,3	-64,5%	-1.321,1	-65,6%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>101.260,5</b>	<b>100.141,7</b>	<b>-1.118,8</b>	<b>-1,1%</b>	<b>-4.633,0</b>	<b>-4,4%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.600,1	540,6	-4.059,4	-88,2%	-4.196,5	-88,6%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>79.813,5</b>	<b>123.410,4</b>	<b>43.596,9</b>	<b>54,6%</b>	<b>40.906,7</b>	<b>49,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
Abono	8.426,2	9.275,9	849,7	10,1%	527,4	6,0%
Seguro Desemprego	12.721,1	12.678,3	-42,8	-0,3%	-483,2	-3,7%
d/q Seguro Defeso	1.654,9	1.967,5	312,6	18,9%	256,8	15,0%
IV.3.2 Anistiados	52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apolo Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	449,0	335,1	-113,9	-25,4%	-128,5	-27,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.076,5	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
Equalização de custeio agropecuário	543,5	351,3	-192,2	-35,4%	-214,5	-37,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,1	430,6	-329,6	-43,4%	-361,4	-45,6%
Política de preços agrícolas	81,1	-28,4	-109,5	-	-112,6	-
Pronaf	1.273,0	1.125,8	-147,3	-11,6%	-200,1	-15,1%
Proex	51,6	107,6	56,0	108,6%	52,8	96,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	167,6	58,8	-108,8	-64,9%	-115,7	-66,3%
Fundo da terra/ INCRA	19,8	107,0	87,1	439,2%	85,9	413,6%
Funcafé	13,6	5,2	-8,5	-62,1%	-8,9	-63,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.817,0	985,6	-831,5	-45,8%	-907,7	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,5	0,0	-105,5	-100,0%	-108,6	-100,0%
Sudene	13,2	18,7	5,5	41,6%	5,0	36,0%
Proagro	210,2	400,0	189,8	90,3%	182,3	84,1%
Outros Subsídios e Subvenções	20,2	17.056,9	17.036,7	-	17.035,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>68.695,7</b>	<b>74.156,9</b>	<b>5.461,2</b>	<b>7,9%</b>	<b>3.122,2</b>	<b>4,4%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.271,8	4.327,6	55,8	1,3%	-92,2	-2,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	10.382,8	7.681,4	-2.701,4	-26,0%	-3.060,0	-28,5%
IV.4.1.3 Saúde	25.733,5	28.178,5	2.445,0	9,5%	1.562,4	5,9%
IV.4.1.4 Educação	1.496,3	2.567,8	1.071,5	71,6%	1.023,1	66,4%
IV.4.1.5 Demais	632,4	815,6	183,2	29,0%	161,3	24,7%
IV.4.2 Discricionárias	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
IV.4.2.1 Saúde	5.777,4	9.216,9	3.439,5	59,5%	3.249,0	54,5%
IV.4.2.2 Educação	5.819,3	6.142,2	322,9	5,5%	122,3	2,0%
IV.4.2.3 Defesa	1.965,5	2.297,2	331,7	16,9%	266,3	13,1%
IV.4.2.4 Transporte	2.198,7	2.202,0	3,3	0,1%	-70,0	-3,1%
IV.4.2.5 Administração	2.109,0	1.718,0	-390,9	-18,5%	-465,1	-21,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	862,2	671,3	-190,9	-22,1%	-220,1	-24,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	911,7	852,6	-59,1	-6,5%	-89,6	-9,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	733,6	636,9	-96,7	-13,2%	-120,7	-16,0%
IV.4.2.9 Demais	5.801,5	6.848,9	1.047,4	18,1%	855,5	14,3%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	102.259,9	134.155,9	31.896,0	31,2%	28.533,3	27,0%
Despesas de Custeio	90.043,1	124.497,4	34.454,3	38,3%	31.467,5	33,9%
Investimento	12.216,8	9.658,5	-2.558,3	-20,9%	-2.934,2	-23,3%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	4.816,1	1.118,4	729,2	-389,2	-34,8%	-424,8
Minha Casa Minha Vida						

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>111.080,6</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-10.232,5</b>	<b>-9,2%</b>	<b>-9.888,2</b>	<b>-8,9%</b>
I.1 - <i>Receita Administrada pela RFB</i>	<b>68.710,0</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-5.696,9</b>	<b>-8,3%</b>	<b>-5.483,9</b>	<b>-8,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	3.265,8	-635,0	-16,3%	-622,9	-16,0%
I.1.2 IPI	4.000,2	3.611,6	-388,5	-9,7%	-376,1	-9,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.626,2	33.351,5	5.725,3	20,7%	5.810,9	21,1%
I.1.4 IOF	3.473,2	2.379,9	-1.093,3	-31,5%	-1.082,5	-31,3%
I.1.5 COFINS	18.130,1	9.181,5	-8.948,6	-49,4%	-8.892,4	-49,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.174,1	2.735,0	-2.439,1	-47,1%	-2.423,1	-47,0%
I.1.7 CSLL	4.300,6	7.441,8	3.141,2	73,0%	3.154,5	73,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	220,2	187,5	-32,7	-14,8%	-32,0	-14,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	858,3	-1.026,1	-54,5%	-1.020,3	-54,3%
I.2 - <i>Incentivos Fiscais</i>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
I.3 - <i>Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<b>31.580,8</b>	<b>22.812,8</b>	<b>-8.768,0</b>	<b>-27,8%</b>	<b>-8.670,1</b>	<b>-27,5%</b>
I.4 - <i>Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<b>10.789,9</b>	<b>15.022,2</b>	<b>4.232,4</b>	<b>39,2%</b>	<b>4.265,8</b>	<b>39,7%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	140,2	282,5	142,3	101,5%	142,7	102,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	888,8	379,4	-509,4	-57,3%	-506,6	-57,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.351,7	-52,4	-3,7%	-48,1	-3,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	8.160,2	5.477,7	204,2%	5.486,1	205,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.083,4	885,2	-198,2	-18,3%	-194,8	-18,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.568,0	-142,9	-8,4%	-137,6	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	201,4	88,2	-113,2	-56,2%	-112,5	-56,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.676,1	2.307,0	-369,1	-13,8%	-360,8	-13,5%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.323,9</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-649,5</b>	<b>-3,4%</b>	<b>-589,6</b>	<b>-3,1%</b>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	<b>15.138,1</b>	<b>14.806,2</b>	<b>-331,9</b>	<b>-2,2%</b>	<b>-284,9</b>	<b>-1,9%</b>
II.2 Fundos Constitucionais	<b>719,3</b>	<b>733,6</b>	<b>14,3</b>	<b>2,0%</b>	<b>16,5</b>	<b>2,3%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.081,8	902,5	-179,3	-16,6%	-176,0	-16,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-168,9	193,6	-53,4%	192,5	-53,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	<b>1.017,7</b>	<b>1.027,0</b>	<b>9,2</b>	<b>0,9%</b>	<b>12,4</b>	<b>1,2%</b>
II.4 Exploração de Recursos Naturais	<b>2.430,7</b>	<b>1.905,1</b>	<b>-525,6</b>	<b>-21,6%</b>	<b>-518,1</b>	<b>-21,4%</b>
II.5 CIDE - Combustíveis	<b>0,0</b>	<b>186,6</b>	<b>186,6</b>	<b>-</b>	<b>186,6</b>	<b>-</b>
II.6 Demais	<b>18,1</b>	<b>15,9</b>	<b>-2,2</b>	<b>-12,1%</b>	<b>-2,1</b>	<b>-11,8%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>91.756,7</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-9.583,0</b>	<b>-10,4%</b>	<b>-9.298,5</b>	<b>-10,2%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>112.885,3</b>	<b>175.075,7</b>	<b>62.190,4</b>	<b>55,1%</b>	<b>62.540,4</b>	<b>55,6%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	<b>50.502,1</b>	<b>56.193,8</b>	<b>5.691,7</b>	<b>11,3%</b>	<b>5.848,2</b>	<b>11,6%</b>
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	<b>24.336,3</b>	<b>24.463,8</b>	<b>127,4</b>	<b>0,5%</b>	<b>202,9</b>	<b>0,8%</b>
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	<b>16.362,6</b>	<b>73.135,7</b>	<b>56.773,1</b>	<b>347,0%</b>	<b>56.823,8</b>	<b>348,4%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.523,6	3.153,5	-3.370,0	-51,7%	-3.349,8	-51,5%
IV.3.2 Anistiados	16,0	12,8	-3,1	-19,7%	-3,1	-19,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MMI	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	53,7	-0,3	-0,6%	-0,2	-0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.333,1	106,2	2,0%	122,4	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	41.024,5	39.912,1	-	39.915,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	2.264,7	1.643,3	264,4%	1.645,2	265,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	97,1	79,1	439,2%	79,2	440,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.239,9	121,6	10,9%	125,0	11,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	181,1	-6,3	-3,4%	-5,8	-3,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	895,2	-135,9	-13,2%	-132,7	-12,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	396,6	229,8	137,8%	230,4	138,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325.457	17.018,2	16.692,7	-	16.693,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	6,8	6,7	-0,1	-1,9%	-0,1	-1,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	489,6	416,4	568,7%	416,6	570,7%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	-61,0	60,3	-49,7%	59,9	-49,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>21.684,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>-401,8</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-334,5</b>	<b>-1,5%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	13.775,3	10.512,9	-3.262,4	-23,7%	-3.219,7	-23,4%
IV.4.2 Discricionárias	7.909,0	10.769,7	2.860,7	36,2%	2.885,2	36,6%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-21.128,6</b>	<b>-92.902,0</b>	<b>-71.773,4</b>	<b>339,7%</b>	<b>-71.838,9</b>	<b>341,1%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>523,9</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-348,5</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-426,9</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-21.380,2</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-51.442,8</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-72.823,0</b>					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Março	Abril	Variação Nominal	Variação Real
	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>111.080,6</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-10.232,5</b>	<b>-9,2%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>68.710,0</i>	<i>63.013,1</i>	<i>-5.696,9</i>	<i>-8,3%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	3.265,8	-635,0	-16,3%
I.1.2 IPI	4.000,2	3.611,6	-388,5	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	460,7	608,3	147,6	32,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	174,8	86,1	-88,7	-50,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	292,8	317,5	24,6	8,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.760,3	1.437,8	-322,6	-18,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.311,4	1.161,9	-149,5	-11,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.626,2	33.351,5	5.725,3	20,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.189,7	1.681,5	-508,2	-23,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.482,4	9.967,7	4.485,3	81,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.954,2	21.702,3	1.748,1	8,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.044,5	13.867,7	1.823,2	15,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.775,6	3.655,2	-120,3	-3,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.100,3	3.109,5	9,2	0,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.033,8	1.069,9	36,0	3,5%
I.1.4 IOF	3.473,2	2.379,9	-1.093,3	-31,5%
I.1.5 Cofins	18.130,1	9.181,5	-8.948,6	-49,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.174,1	2.735,0	-2.439,1	-47,1%
I.1.7 CSLL	4.300,6	7.441,8	3.141,2	73,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	220,2	187,5	-32,7	-14,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	858,3	-1.026,1	-54,5%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.580,8</i>	<i>22.812,8</i>	<i>-8.768,0</i>	<i>-27,8%</i>
I.3.1 Urbana	30.907,9	22.227,0	-8.680,9	-28,1%
I.3.2 Rural	672,9	585,8	-87,1	-12,9%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>10.789,9</i>	<i>15.022,2</i>	<i>4.232,4</i>	<i>39,2%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	140,2	282,5	142,3	101,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	888,8	379,4	-509,4	-57,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	888,7	0,0	-888,7	-100,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,1	249,0	249,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.351,7	-52,4	-3,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	8.160,2	5.477,7	204,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.083,4	885,2	-198,2	-18,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.568,0	-142,9	-8,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	201,4	88,2	-113,2	-56,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.676,1	2.307,0	-369,1	-13,8%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.323,9</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-649,5</b>	<b>-3,4%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.138,1</i>	<i>14.806,2</i>	<i>-331,9</i>	<i>-2,2%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>719,3</i>	<i>733,6</i>	<i>14,3</i>	<i>2,0%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.081,8	902,5	-179,3	-16,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-168,9	193,6	-53,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.017,7</i>	<i>1.027,0</i>	<i>9,2</i>	<i>0,9%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.430,7</i>	<i>1.905,1</i>	<i>-525,6</i>	<i>-21,6%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>186,6</i>	<i>186,6</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>18,1</i>	<i>15,9</i>	<i>-2,2</i>	<i>-12,1%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>91.756,7</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-9.583,0</b>	<b>-10,4%</b>
				<b>-45.518,3</b>
				<b>-35,6%</b>

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Março	Abri	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>112.885,3</b>	<b>175.075,7</b>	<b>62.190,4</b>	<b>55,1%</b>	<b>62.540,4</b>	<b>55,6%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>						
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	<b>50.502,1</b>	<b>56.193,8</b>	<b>5.691,7</b>	<b>11,3%</b>	<b>5.848,2</b>	<b>11,6%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	40.086,0	42.960,8	2.874,8	7,2%	2.999,1	7,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	<b>632,5</b>	<b>775,3</b>	<b>142,7</b>	<b>22,6%</b>	<b>144,7</b>	<b>22,9%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.416,1	13.232,9	2.816,9	27,0%	2.849,1	27,4%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>						
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	<b>24.336,3</b>	<b>24.463,8</b>	<b>127,4</b>	<b>0,5%</b>	<b>202,9</b>	<b>0,8%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>						
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	<b>143,1</b>	<b>155,4</b>	<b>12,3</b>	<b>8,6%</b>	<b>12,8</b>	<b>9,0%</b>
Abono	<b>16.362,6</b>	<b>73.135,7</b>	<b>56.773,1</b>	<b>347,0%</b>	<b>56.823,8</b>	<b>348,4%</b>
Seguro Desemprego	6.523,6	3.153,5	-3.370,0	-51,7%	-3.349,8	-51,5%
d/q Seguro Defeso	<b>3.188,3</b>	<b>0,0</b>	<b>-3.188,3</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-3.178,4</b>	<b>-100,0%</b>
IV.3.2 Anistiados	<b>3.335,2</b>	<b>3.153,5</b>	<b>-181,7</b>	<b>-5,4%</b>	<b>-171,4</b>	<b>-5,2%</b>
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	<b>453,5</b>	<b>389,7</b>	<b>-63,8</b>	<b>-14,1%</b>	<b>-62,4</b>	<b>-13,8%</b>
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	<b>16,0</b>	<b>12,8</b>	<b>-3,1</b>	<b>-19,7%</b>	<b>-3,1</b>	<b>-19,4%</b>
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	<b>0,0</b>	<b>1.030,0</b>	<b>1.030,0</b>	<b>-</b>	<b>1.030,0</b>	<b>-</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	<b>54,0</b>	<b>53,7</b>	<b>-0,3</b>	<b>-0,6%</b>	<b>-0,2</b>	<b>-0,3%</b>
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	<b>5.226,9</b>	<b>5.333,1</b>	<b>106,2</b>	<b>2,0%</b>	<b>122,4</b>	<b>2,3%</b>
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	<b>76,4</b>	<b>107,3</b>	<b>30,9</b>	<b>40,5%</b>	<b>31,2</b>	<b>41,0%</b>
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	<b>2,4</b>	<b>0,0</b>	<b>-2,4</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-2,4</b>	<b>-100,0%</b>
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	<b>1.112,4</b>	<b>41.024,5</b>	<b>39.912,1</b>	<b>-</b>	<b>39.915,5</b>	<b>-</b>
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	<b>621,4</b>	<b>2.264,7</b>	<b>1.643,3</b>	<b>264,4%</b>	<b>1.645,2</b>	<b>265,6%</b>
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	<b>18,0</b>	<b>97,1</b>	<b>79,1</b>	<b>439,2%</b>	<b>79,2</b>	<b>440,8%</b>
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	<b>1.118,3</b>	<b>1.239,9</b>	<b>121,6</b>	<b>10,9%</b>	<b>125,0</b>	<b>11,2%</b>
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	<b>187,4</b>	<b>181,1</b>	<b>-6,3</b>	<b>-3,4%</b>	<b>-5,8</b>	<b>-3,1%</b>
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	<b>1.031,1</b>	<b>895,2</b>	<b>-135,9</b>	<b>-13,2%</b>	<b>-132,7</b>	<b>-12,9%</b>
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
Equalização do custeio agropecuário	<b>166,8</b>	<b>396,6</b>	<b>229,8</b>	<b>137,8%</b>	<b>230,4</b>	<b>138,5%</b>
Equalização de invest. rural e agroindustrial	<b>325,5</b>	<b>17.018,2</b>	<b>16.692,7</b>	<b>-</b>	<b>16.693,7</b>	<b>-</b>
Política de preços agrícolas	<b>8,7</b>	<b>7,0</b>	<b>-1,7</b>	<b>-19,4%</b>	<b>-1,7</b>	<b>-19,1%</b>
Pronaf	<b>0,1</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-53,7%</b>	<b>0,0</b>	<b>-53,5%</b>
Proex	<b>-26,7</b>	<b>6,4</b>	<b>33,1</b>	<b>-</b>	<b>33,0</b>	<b>-</b>
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	<b>11,8</b>	<b>16,0</b>	<b>4,1</b>	<b>34,8%</b>	<b>4,2</b>	<b>35,2%</b>
Fundo da terra/ INCRA	<b>-5,9</b>	<b>-40,1</b>	<b>-34,2</b>	<b>579,3%</b>	<b>-34,2</b>	<b>581,4%</b>
Funcafé	<b>11,4</b>	<b>6,2</b>	<b>-5,2</b>	<b>-45,5%</b>	<b>-5,2</b>	<b>-45,3%</b>
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	<b>102,7</b>	<b>11,2</b>	<b>-91,5</b>	<b>-89,1%</b>	<b>-91,2</b>	<b>-89,0%</b>
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	<b>1,2</b>	<b>3,1</b>	<b>1,9</b>	<b>156,7%</b>	<b>1,9</b>	<b>157,5%</b>
Sudene	<b>0,7</b>	<b>0,7</b>	<b>0,0</b>	<b>4,7%</b>	<b>0,0</b>	<b>5,0%</b>
Proagro	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
Outros Subsídios e Subvenções	<b>199,9</b>	<b>0,0</b>	<b>-199,9</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-199,3</b>	<b>-100,0%</b>
IV.3.16 Transferências ANA	<b>21,6</b>	<b>17.007,6</b>	<b>16.986,0</b>	<b>-</b>	<b>16.986,1</b>	<b>-</b>
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	<b>6,8</b>	<b>6,7</b>	<b>-0,1</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-0,1</b>	<b>-1,6%</b>
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	<b>73,2</b>	<b>489,6</b>	<b>416,4</b>	<b>568,7%</b>	<b>416,6</b>	<b>570,7%</b>
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	<b>-121,3</b>	<b>-61,0</b>	<b>60,3</b>	<b>-49,7%</b>	<b>59,9</b>	<b>-49,5%</b>
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>21.684,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>-401,8</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-334,5</b>	<b>-1,5%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	<b>13.775,3</b>	<b>10.512,9</b>	<b>-3.262,4</b>	<b>-23,7%</b>	<b>-3.219,7</b>	<b>-23,4%</b>
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	<b>1.182,2</b>	<b>1.142,3</b>	<b>-40,0</b>	<b>-3,4%</b>	<b>-36,3</b>	<b>-3,1%</b>
IV.4.1.2 Bolsa Família	<b>2.598,6</b>	<b>92,4</b>	<b>-2.506,3</b>	<b>-96,4%</b>	<b>-2.498,2</b>	<b>-96,4%</b>
IV.4.1.3 Saúde	<b>8.546,6</b>	<b>7.992,9</b>	<b>-553,7</b>	<b>-6,5%</b>	<b>-527,2</b>	<b>-6,2%</b>
IV.4.1.4 Educação	<b>1.175,5</b>	<b>1.060,6</b>	<b>-115,0</b>	<b>-9,8%</b>	<b>-111,3</b>	<b>-9,5%</b>
IV.4.1.5 Demais	<b>272,3</b>	<b>224,8</b>	<b>-47,5</b>	<b>-17,4%</b>	<b>-46,6</b>	<b>-17,2%</b>
IV.4.2 Discricionárias	<b>7.909,0</b>	<b>10.769,7</b>	<b>2.860,7</b>	<b>36,2%</b>	<b>2.885,2</b>	<b>36,6%</b>
IV.4.2.1 Saúde	<b>1.724,3</b>	<b>4.919,7</b>	<b>3.195,4</b>	<b>185,3%</b>	<b>3.200,7</b>	<b>186,2%</b>
IV.4.2.2 Educação	<b>1.594,0</b>	<b>1.568,6</b>	<b>-25,4</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-20,5</b>	<b>-1,3%</b>
IV.4.2.3 Defesa	<b>834,7</b>	<b>723,5</b>	<b>-111,2</b>	<b>-13,3%</b>	<b>-108,6</b>	<b>-13,1%</b>
IV.4.2.4 Transporte	<b>588,6</b>	<b>650,9</b>	<b>62,3</b>	<b>10,6%</b>	<b>64,1</b>	<b>10,9%</b>
IV.4.2.5 Administração	<b>545,8</b>	<b>450,8</b>	<b>-95,0</b>	<b>-17,4%</b>	<b>-93,3</b>	<b>-17,1%</b>
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	<b>178,6</b>	<b>193,3</b>	<b>14,7</b>	<b>8,2%</b>	<b>15,2</b>	<b>8,6%</b>
IV.4.2.7 Segurança Pública	<b>309,9</b>	<b>205,0</b>	<b>-105,0</b>	<b>-33,9%</b>	<b>-104,0</b>	<b>-33,7%</b>
IV.4.2.8 Assistência Social	<b>293,4</b>	<b>204,5</b>	<b>-88,9</b>	<b>-30,3%</b>	<b>-88,0</b>	<b>-30,1%</b>
IV.4.2.9 Demais	<b>1.839,6</b>	<b>1.853,4</b>	<b>13,9</b>	<b>0,8%</b>	<b>19,6</b>	<b>1,1%</b>
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	<b>26.074,2</b>	<b>68.877,4</b>	<b>42.803,1</b>	<b>164,2%</b>	<b>42.883,9</b>	<b>165,0%</b>
Despesas de Custeio	<b>23.137,2</b>	<b>66.003,4</b>	<b>42.866,1</b>	<b>185,3%</b>	<b>42.937,8</b>	<b>186,2%</b>
Investimento	<b>2.937,0</b>	<b>2.874,0</b>	<b>-63,0</b>	<b>-2,1%</b>	<b>-53,9</b>	<b>-1,8%</b>
<b>Memorando 2</b>						
PAC	<b>0,0</b>					
Minha Casa Minha Vida	<b>87,9</b>	<b>61,5</b>	<b>-26,4</b>	<b>-30,0%</b>	<b>-26,1</b>	<b>-29,8%</b>

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019	2020	Variação Nominal	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.972,82</b>	<b>18.531,78</b>	<b>-1.441,04</b>	<b>-7,2%</b>	<b>-1.388,00</b>	<b>-8,6%</b>	
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.814,75	14.806,19	-1.008,56	-6,4%	49,43	7,2%	
I.2 Fundos Constitucionais	668,15	733,61	65,46	9,8%	49,43	7,2%	
I.2.1 Repasse Total	1.049,58	902,49	-147,09	-14,0%	172,27	-16,0%	
I.2.2 Superávit dos Fundos	381,43	168,88	-212,55	-55,7%	221,70	-56,8%	
I.3 Contribuição do Salário Educação	955,24	1.026,96	71,72	7,5%	48,80	5,0%	
I.4 Exploração de Recursos Naturais	2.305,58	1.762,55	-543,03	-23,6%	598,35	-25,3%	
I.5 CIDE - Combustíveis	211,79	186,58	-25,21	-11,9%	30,29	-14,0%	
I.6 Demais	17,31	15,89	-1,42	-8,2%	1,83	-10,3%	
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	
I.6.3 IOF Ouro	1,73	3,55	1,82	105,4%	1,78	100,6%	
I.6.4 ITR	15,58	12,34	-3,24	-20,8%	3,61	-22,6%	
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmico	-	-	-	-	-	-	
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>117.833,32</b>	<b>174.862,57</b>	<b>57.029,25</b>	<b>48,4%</b>	<b>54.202,10</b>	<b>44,9%</b>	
II.1 Benefícios Previdenciários	47.660,48	56.176,77	8.516,30	17,9%	7.372,79	15,1%	
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.991,20	42.191,60	5.200,40	14,1%	4.312,88	11,4%	
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.735,75	12.969,87	3.234,12	33,2%	3.000,53	30,1%	
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	933,53	1.015,31	81,78	8,8%	59,38	6,2%	
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.789,54	24.181,97	392,43	1,6%	178,35	-0,7%	
II.2.1 Ativo Civil	10.371,40	10.271,82	-99,58	-1,0%	348,42	-3,3%	
II.2.2 Ativo Militar	2.420,61	2.795,40	374,79	15,5%	316,71	12,8%	
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.572,11	6.908,57	336,46	5,1%	178,78	2,7%	
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.961,54	4.049,31	87,77	2,2%	7,28	-0,2%	
II.2.5 Outros	463,88	156,87	-307,01	-66,2%	318,14	-67,0%	
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.714,03	73.109,84	46.395,81	173,7%	45.754,86	167,3%	
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.406,77	3.153,54	-253,24	-7,4%	334,98	-9,6%	
II.3.2 Anistiados	12,28	12,81	0,53	4,3%	0,24	1,9%	
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	1.029,97	1.029,97	-	55,11	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,26	55,11	0,85	1,6%	0,46	-0,8%	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,35	5.333,40	334,02	6,7%	214,07	4,2%	
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,55	-	449,55	-100,0%	460,33	-100,0%	
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,78	41.016,63	40.862,85	-	40.859,16	-	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,12	2.264,69	-85,43	-3,6%	141,82	-5,9%	
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,00	10,89	0,11	-1,0%	0,37	-3,3%	
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,14	97,11	-25,02	-20,5%	27,95	-22,4%	
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,80	1.239,89	-377,91	-23,4%	416,72	-25,2%	
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,68	181,34	51,66	39,8%	48,54	36,6%	
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	938,50	859,80	-78,70	-8,4%	101,22	-10,5%	
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	396,65	-	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-	
II.3.17.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.414,24	396,65	-12.017,59	-96,8%	12.315,44	-96,9%	
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,36	17.018,28	16.962,93	-	16.961,60	-	
Equalização de custeio agropecuário	14,23	7,05	7,18	-50,5%	7,52	-51,6%	
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,13	0,03	0,10	-76,5%	0,11	-77,0%	
Política de Preços Agrícolas	1,27	6,37	5,10	400,3%	6,03	-27,4%	
Pronaf	21,47	15,96	5,51	-25,7%	27,89	-41,0%	
Proex	66,37	40,06	26,30	-39,6%	4,00	179,8%	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,17	6,22	4,05	186,5%	12,34	-	
Fundo da terra/ INCRA	0,98	11,34	12,32	-	12,34	-	
Funcafé	1,24	3,05	1,81	146,5%	1,78	140,7%	
Programa de Sustentação ao investimento - PSI	1,05	0,71	0,33	-31,9%	0,36	-33,5%	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	6,14	-	6,14	-100,0%	6,29	-100,0%	
Sudene	-	-	-	-	-	-	
Proagro	75,00	-	75,00	-100,0%	76,60	-100,0%	
Outros Subsídios e Subvenções	0,00	17.007,61	17.007,61	-	17.007,61	-	
II.3.20 Transferências ANA	9,75	11,09	1,34	13,7%	1,11	11,1%	
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	77,22	489,63	412,41	534,1%	410,56	519,2%	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	87,80	61,00	26,80	-30,5%	28,91	-32,2%	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	19.669,28	21.393,99	1.724,71	8,8%	1.252,79	6,2%	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	11.656,61	10.585,65	-1.070,95	-9,2%	1.350,63	-11,3%	
II.4.1 Obrigatórias	8.012,67	10.808,34	2.795,67	34,9%	2.603,42	31,7%	
II.4.2 Discricionárias	-	-	-	-	-	-	
<b>Memorando:</b>							
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>137.806,14</b>	<b>193.394,35</b>	<b>55.588,21</b>	<b>40,3%</b>	<b>52.281,86</b>	<b>37,0%</b>	
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>22.169,15</b>	<b>79.690,33</b>	<b>57.521,17</b>	<b>259,5%</b>	<b>56.989,27</b>	<b>251,0%</b>	
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	22.002,19	20.233,93	1.768,26	-8,0%	2.296,15	-10,2%	
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.814,75	14.806,19	-1.008,56	-6,4%	1.388,00	-8,6%	
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	955,24	1.026,96	71,72	7,5%	48,80	5,0%	
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.305,58	1.762,55	-543,03	-23,6%	598,35	-25,3%	
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	211,79	186,58	-25,21	-11,9%	30,29	-14,0%	
IV.1.5 Demais	2.714,83	2.451,65	-263,18	-9,7%	328,32	-11,8%	
IOF Ouro	1,73	3,55	1,82	105,4%	1,78	100,6%	
ITR	15,58	12,34	3,24	-20,8%	3,61	-22,6%	
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,80	1.239,89	-377,91	-23,4%	416,72	-25,2%	
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.079,73	1.195,87	116,14	10,8%	90,24	8,2%	
FCDF - Custeio e Capital	129,68	181,34	51,66	39,8%	48,54	36,6%	
FCDF - Pessoal	950,05	1.014,53	64,49	6,8%	41,69	4,3%	
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	155,41	59.449,18	59.293,78	-	59.280,05	-	
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	11,38	7,21	4,17	-36,6%	4,44	-38,1%	
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	10,88	6,59	4,29	-39,4%	4,55	-40,8%	
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,50	0,62	0,12	23,9%	0,11	21,0%	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	0,18	-	0,18	-100,0%	0,18	-100,0%	
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-	
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>115.636,99</b>	<b>113.704,02</b>	<b>1.932,96</b>	<b>-1,7%</b>	<b>4.707,42</b>	<b>-4,0%</b>	

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões - A Preços Correntes		Variação Real R\$ Milhões	Var. %
	2019	2020			Jan-Abr	2020		
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>92.753,38</b>	<b>93.529,52</b>	<b>776,14</b>	<b>0,8%</b>	<b>95.919,68</b>	<b>93.391,34</b>	<b>2.528,34</b>	<b>-2,6%</b>
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	73.095,53	73.433,32	337,79	0,5%	75.588,33	73.326,43	2.261,90	-3,0%
I.2 Fundos Constitucionais	3.098,92	2.628,70	470,22	-15,2%	3.202,98	2.625,12	577,86	-18,0%
I.2.1 Repasse Total	4.592,85	4.811,40	218,54	4,8%	4.746,90	4.804,21	57,31	1,2%
I.2.2 Superávits dos Fundos	1.493,93	2.182,69	688,76	46,1%	1.543,92	2.179,08	635,17	41,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	4.541,45	4.812,08	270,63	6,0%	4.697,68	4.806,21	108,54	2,3%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	11.353,97	12.062,70	708,74	6,2%	11.743,73	12.040,94	297,20	2,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	429,09	392,99	36,11	-8,4%	443,30	393,01	50,30	-11,3%
I.6 Demais	734,41	198,73	34,69	-14,8%	243,66	199,63	44,03	-18,1%
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>443.983,99</b>	<b>503.377,48</b>	<b>59.393,49</b>	<b>13,4%</b>	<b>458.642,95</b>	<b>502.776,86</b>	<b>44.133,91</b>	<b>9,6%</b>
II.1 Benefícios Previdenciários	194.306,57	206.049,81	11.743,25	6,0%	206.747,28	205.775,34	5.028,07	2,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	146.338,30	159.392,38	13.054,09	8,9%	151.277,36	159.177,53	7.900,17	5,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.630,85	43.448,27	4.817,42	17,5%	39.846,32	43.392,59	3.546,27	8,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	100.801,49	99.575,90	1.225,58	-1,2%	104.169,37	99.443,70	4.725,67	-4,5%
II.2.1 Ativo Civil	45.112,77	44.898,70	313,57	-0,7%	46.752,15	44.841,79	1.910,36	-4,1%
II.2.2 Ativo Militar	8.955,01	10.017,94	1.057,94	11,8%	9.249,22	9.998,76	749,54	8,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	26.680,31	28.251,17	1.570,86	5,9%	27.569,76	28.212,62	642,86	2,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	15.380,21	15.865,85	485,64	3,2%	15.889,16	15.843,99	45,16	0,3%
II.2.5 Outros	4.573,68	547,24	4.026,44	88,0%	4.709,08	546,53	167,55	88,4%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	79.873,83	123.361,18	43.487,35	54,4%	82.482,10	123.276,09	40.793,88	49,5%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	21.147,32	21.954,17	806,45	3,8%	21.874,73	21.918,88	44,15	0,2%
II.3.2 Anistiados	52,13	52,98	0,86	1,6%	53,87	52,91	0,96	-1,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	1.029,97	1.029,97	51,97	216,73	164,76	317,0%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	212,22	217,02	4,81	2,3%	219,81	216,73	3,08	-1,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	19.824,93	20.880,27	1.055,34	5,1%	20.483,70	20.851,84	366,14	1,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,93	15,96	1.822,97	-99,1%	1.896,95	15,92	1.881,03	-99,2%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exeto PAC)	2.403,86	42.220,18	39.816,32	-	2.495,60	42.216,69	39.721,09	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.608,41	4.187,88	420,53	-9,1%	4.748,84	4.184,38	564,45	-11,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	44,38	53,38	9,00	20,3%	45,88	53,27	7,39	16,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	163,96	145,75	18,21	-11,1%	168,39	145,66	22,73	-13,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,48	6.866,88	74,40	1,1%	7.031,79	6.861,04	170,75	-2,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,67	591,72	174,05	41,7%	430,77	590,81	160,04	37,2%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPB e DPU (Custeio e Capital)	3.336,01	3.125,31	210,71	-6,3%	3.443,36	3.120,58	323,39	-9,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	130,94	868,63	737,69	563,4%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.646,52	869,46	12.777,06	-93,6%	13.983,51	868,63	13.114,88	-93,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Prógras	5.077,31	20.624,83	15.547,52	306,2%	5.286,04	20.623,20	15.337,16	290,1%
Equalização de custeio agropecuário	543,50	351,30	192,20	-35,4%	565,81	351,28	214,53	-37,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,15	430,58	329,57	-43,4%	792,03	430,62	361,41	-45,6%
Política de Preços Agrícolas	81,06	28,43	109,49	-11,6%	84,20	28,35	200,14	-15,1%
Pronaf	1.273,03	1.125,76	147,27	-11,6%	1.325,92	1.125,77	52,75	96,8%
Proex	51,57	107,57	55,99	108,6%	54,49	107,24	115,65	-66,3%
Fundo da terra/ INCRA	167,61	58,83	108,78	-64,9%	174,40	58,75	90,97	421,5%
Funcafé	20,63	112,86	92,23	447,1%	21,58	112,55	90,97	421,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.817,04	985,58	831,47	-45,8%	1.892,35	985,67	907,68	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,46	-	105,46	-100,0%	108,57	-	108,57	-100,0%
Sudene	-	-	18,74	-18,74	-	18,69	18,69	-
Progra	210,20	400,00	189,80	90,3%	216,76	399,07	182,31	84,1%
Outros Subsídios e Subvenções	33,43	17.056,89	17.023,46	-	34,85	17.056,76	17.021,91	-
II.3.20 Transferências ANA	32,91	53,94	21,03	63,9%	33,98	53,88	19,91	58,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	238,20	658,88	420,68	176,6%	245,37	658,44	413,07	168,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	36,59	187,41	224,00	-	38,92	186,74	225,66	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	1.047,83	-	1.047,83	100,0%
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>69.002,11</b>	<b>74.390,59</b>	<b>5.388,47</b>	<b>7,8%</b>	<b>71.244,19</b>	<b>74.281,72</b>	<b>3.037,53</b>	<b>4,3%</b>
II.4.1 Obrigatorias	42.320,24	43.506,53	1.186,29	2,8%	43.705,36	43.438,73	266,63	-0,6%
II.4.2 Discricionarias	26.681,87	30.884,06	4.202,19	15,7%	27.538,84	30.843,00	3.304,16	12,0%
<b>Mémo:riado:</b>								
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>536.737,37</b>	<b>596.907,00</b>	<b>60.169,63</b>	<b>11,2%</b>	<b>554.562,62</b>	<b>596.168,19</b>	<b>41.605,57</b>	<b>7,5%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>102.981,65</b>	<b>162.826,33</b>	<b>59.844,68</b>	<b>58,1%</b>	<b>106.509,24</b>	<b>162.675,94</b>	<b>56.166,70</b>	<b>52,7%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	100.312,96	102.131,71	1.818,74	1,8%	103.740,45	101.984,86	1.755,59	1,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	73.095,53	73.433,32	337,79	0,5%	75.588,33	73.326,43	2.261,90	-3,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.541,45	4.812,08	270,63	6,0%	4.697,68	4.806,21	108,54	2,3%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	11.353,97	12.062,70	708,74	6,2%	11.743,73	12.040,94	297,20	2,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	429,09	392,99	36,11	-8,4%	443,30	393,01	50,30	-11,3%
IV.1.5 Demais	10.899,92	11.430,61	537,69	4,9%	11.267,41	11.418,27	150,86	1,3%
IOF Ouro	6,10	12,08	5,98	98,0%	6,30	12,07	5,76	91,4%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundef/Fundeb - Complementação da União	129,36	137,10	7,74	6,0%	134,25	137,02	7,77	2,1%
Fundo Constitucional DF - FCFD	3.664,97	4.414,54	449,57	11,3%	4.095,07	4.408,15	313,07	7,6%
FCFD - Pessoal	417,67	591,72	174,05	41,7%	430,77	590,81	160,04	37,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	3.547,30	3.822,82	275,52	7,8%	3.664,30	3.817,33	153,03	4,2%
O/q Impacto Primário do FIES	2.422,40	60.652,73	58.230,33	-	2.514,81	60.649,24	58.134,43	-
IV.3 Despesa não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	75,93	25,45	50,48	-66,5%	78,51	25,40	53,13	-67,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - O.C.C.	51,34	24,15	27,19	-53,0%	53,03	24,11	28,92	-54,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	24,59	1,29	23,29	-94,7%	25,50	1,29	24,21	-94,9%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	170,36	16,45	153,91	-90,3%	175,44	16,43	159,01	-90,6%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>433.755,72</b>	<b>434.060,67</b>	<b>324,95</b>	<b>0,1%</b>	<b>448.053,39</b>	<b>433.492,26</b>	<b>14.561,13</b>	<b>-3,2%</b>

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Abril	2020	Variação Nominal	
	2019	R\$ Milhões	Var. %	
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>137.806,14</b>	<b>193.394,35</b>	<b>55.588,21</b>	<b>40,3%</b>
I.1 Poder Executivo	133.066,24	188.711,18	55.644,94	41,8%
I.2 Poder Legislativo	901,81	941,61	39,81	4,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	412,79	447,58	34,80	8,4%
I.2.2 Senado Federal	333,59	342,54	8,95	2,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	155,43	151,49	-3,94	-2,5%
I.3 Poder Judiciário	3.302,00	3.221,45	-80,55	-2,4%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	63,11	51,22	-11,88	-18,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,99	111,68	-1,32	-1,2%
I.3.3 Justiça Federal	838,58	818,09	-20,49	-2,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,69	40,12	0,42	1,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	562,47	552,98	-9,48	-1,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,93	1.434,13	-34,80	-2,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	203,47	199,48	-3,99	-2,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,76	13,75	0,99	7,7%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,59</b>	<b>38,40</b>	<b>-3,19</b>	<b>-7,7%</b>
I.5 Ministério Público da União	494,50	481,70	-12,80	-2,6%
I.5.1 Ministério Público da União	487,92	476,94	-10,98	-2,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,58	4,76	-1,82	-27,7%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>115.636,99</b>	<b>113.704,02</b>	<b>-1.932,96</b>	<b>-1,7%</b>
II.1 Poder Executivo	110.908,47	109.028,07	-1.880,40	-1,7%
II.2 Poder Legislativo	901,81	941,61	39,81	4,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados	412,79	447,58	34,80	8,4%
II.2.2 Senado Federal	333,59	342,54	8,95	2,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	155,43	151,49	-3,94	-2,5%
II.3 Poder Judiciário	3.290,62	3.214,24	-76,38	-2,3%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	63,11	51,22	-11,88	-18,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,99	111,68	-1,32	-1,2%
II.3.3 Justiça Federal	838,58	818,09	-20,49	-2,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,69	40,12	0,42	1,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	551,09	545,77	-5,32	-1,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,93	1.434,13	-34,80	-2,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	203,47	199,48	-3,99	-2,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,76	13,75	0,99	7,7%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,59</b>	<b>38,40</b>	<b>-3,19</b>	<b>-7,7%</b>
II.5 Ministério Público da União	494,50	481,70	-12,80	-2,6%
II.5.1 Ministério Público da União	487,92	476,94	-10,98	-2,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,58	4,76	-1,82	-27,7%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Jan-Abr	2020	Variação Nominal	
	R\$ Milhões		Var. %	
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>536.737,37</b>	<b>596.907,00</b>	<b>60.169,63</b>	<b>11,2%</b>
I.1 Poder Executivo	516.459,71	576.927,02	60.467,30	11,7%
I.2 Poder Legislativo	3.798,51	3.799,56	1,05	0,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.823,12	1.821,99	-	1,13
I.2.2 Senado Federal	1.346,07	1.351,03	4,96	0,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	629,32	626,54	-	2,78
I.3 Poder Judiciário	14.135,25	13.863,24	-	272,01
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	215,94	202,55	-	13,39
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	445,02	475,06	30,04	6,7%
I.3.3 Justiça Federal	3.694,01	3.587,96	-	106,05
I.3.4 Justiça Militar da União	159,86	162,05	2,19	1,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.370,25	2.321,72	-	48,53
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.320,38	6.170,45	-	149,93
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	879,15	881,66	2,51	0,3%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	50,63	61,78	11,15	22,0%
I.4. Defensoria Pública da União	178,06	165,11	-	12,95
I.5 Ministério Público da União	2.165,84	2.152,08	-	13,76
I.5.1 Ministério Público da União	2.139,77	2.129,82	-	9,95
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,07	22,26	-	3,82
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>433.755,72</b>	<b>434.080,67</b>	<b>324,95</b>	<b>0,1%</b>
II.1 Poder Executivo	413.553,99	414.126,13	572,14	0,1%
II.2 Poder Legislativo	3.798,51	3.799,56	1,05	0,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.823,12	1.821,99	-	1,13
II.2.2 Senado Federal	1.346,07	1.351,03	4,96	0,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	629,32	626,54	-	2,78
II.3 Poder Judiciário	14.059,32	13.837,79	-	221,53
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	215,94	202,55	-	13,39
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	445,02	475,06	30,04	6,7%
II.3.3 Justiça Federal	3.694,01	3.587,96	-	106,05
II.3.4 Justiça Militar da União	159,86	162,05	2,19	1,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.294,32	2.296,27	1,96	0,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.320,38	6.170,45	-	149,93
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	879,15	881,66	2,51	0,3%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	50,63	61,78	11,15	22,0%
II.4. Defensoria Pública da União	178,06	165,11	-	12,95
II.5 Ministério Público da União	2.165,84	2.152,08	-	13,76
II.5.1 Ministério Público da União	2.139,77	2.129,82	-	9,95
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,07	22,26	-	3,82

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
Date: 2020.05.15 15:16:17 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Curitiba  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.104091/2019-12

---

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Curitiba

**UF:** PR

**Número do PVL:** PVL02.008280/2019-01

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 06/05/2020

**Data Limite de Conclusão:** 20/05/2020

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 106.700.000,00

**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza

## Vínculos

**PVL:** PVL02.008280/2019-01

**Processo:** 17944.104091/2019-12

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.104091/2019-12

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (32) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	29/05/2021	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	25/05/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.104091/2019-12

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

---

**Observações sobre o PVL**

---

**Informações sobre o interessado**E-mails para contato: [smrh@smrh.curitiba.pr.gov.br](mailto:smrh@smrh.curitiba.pr.gov.br); [smf@smf.curitiba.pr.gov.br](mailto:smf@smf.curitiba.pr.gov.br)

Processo nº 17944.104091/2019-12

## Outros lançamentos

### COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

### Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

### PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104091/2019-12

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

### Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

### Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

---

Processo nº 17944.104091/2019-12

---

Processo nº 17944.104091/2019-12

## Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinados à execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2

**Taxa de Juros:**

LIBOR trimestral, acrescida de margem variável a ser definida periodicamente pelo BID

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Crédito: sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, não superior a 0,75% ao ano.

**Indexador:**

Despesas de Inspeção e Vigilância: Caso o Banco cobre, não será exigido, em um determinado semestre, mais de 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 234

**Prazo total (meses):** 300

**Ano de início da Operação:** 2020

**Ano de término da Operação:** 2045

Processo nº 17944.104091/2019-12

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.313.773,60	350.000,00	0,00	0,00	0,00
2021	5.255.094,40	1.860.000,00	0,00	34.961,27	34.961,27
2022	6.017.272,00	16.182.773,67	0,00	281.366,86	281.366,86
2023	6.223.856,75	39.106.771,92	0,00	1.036.442,18	1.036.442,18
2024	6.081.210,00	37.142.491,33	0,00	2.077.759,05	2.077.759,05
2025	1.808.793,25	12.057.963,08	0,00	2.749.677,19	2.749.677,19
2026	0,00	0,00	5.335.000,00	2.914.349,74	8.249.349,74
2027	0,00	0,00	5.335.000,00	2.802.259,36	8.137.259,36
2028	0,00	0,00	5.335.000,00	2.652.805,52	7.987.805,52
2029	0,00	0,00	5.335.000,00	2.503.351,70	7.838.351,70
2030	0,00	0,00	5.335.000,00	2.353.897,86	7.688.897,86
2031	0,00	0,00	5.335.000,00	2.204.444,02	7.539.444,02
2032	0,00	0,00	5.335.000,00	2.054.990,20	7.389.990,20
2033	0,00	0,00	5.335.000,00	1.905.536,36	7.240.536,36
2034	0,00	0,00	5.335.000,00	1.756.082,53	7.091.082,53
2035	0,00	0,00	5.335.000,00	1.606.628,70	6.941.628,70
2036	0,00	0,00	5.335.000,00	1.457.174,86	6.792.174,86
2037	0,00	0,00	5.335.000,00	1.307.721,04	6.642.721,04
2038	0,00	0,00	5.335.000,00	1.158.267,20	6.493.267,20
2039	0,00	0,00	5.335.000,00	1.008.813,37	6.343.813,37
2040	0,00	0,00	5.335.000,00	859.359,54	6.194.359,54
2041	0,00	0,00	5.335.000,00	709.905,70	6.044.905,70
2042	0,00	0,00	5.335.000,00	560.451,87	5.895.451,87
2043	0,00	0,00	5.335.000,00	410.998,04	5.745.998,04
2044	0,00	0,00	5.335.000,00	261.544,20	5.596.544,20

Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2045	0,00	0,00	5.335.000,00	112.090,38	5.447.090,38
<b>Total:</b>	<b>26.700.000,00</b>	<b>106.700.000,00</b>	<b>106.700.000,00</b>	<b>36.780.878,74</b>	<b>143.480.878,74</b>

Processo nº 17944.104091/2019-12

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

---

17944.104256/2019-56

---

**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento**Moeda:** Euro**Valor:** 38.141.124,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	3.789.290,00	5.141.124,00	0,00	174.675,50	174.675,50
2021	1.219.276,00	5.000.000,00	0,00	412.441,50	412.441,50
2022	1.840.940,00	12.000.000,00	0,00	660.545,03	660.545,03
2023	1.899.414,00	11.000.000,00	0,00	827.542,16	827.542,16
2024	786.361,00	5.000.000,00	0,00	880.868,43	880.868,43
2025	0,00	0,00	0,00	839.818,32	839.818,32
2026	0,00	0,00	2.542.741,60	784.635,32	3.327.376,92
2027	0,00	0,00	2.542.741,60	397.782,34	2.940.523,94
2028	0,00	0,00	2.542.741,60	672.631,79	3.215.373,39
2029	0,00	0,00	2.542.741,60	615.800,66	3.158.542,26
2030	0,00	0,00	2.542.741,60	558.409,49	3.101.151,09
2031	0,00	0,00	2.542.741,60	500.452,54	3.043.194,14

Processo n° 17944.104091/2019-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	2.542.741,60	441.924,28	2.984.665,88
2033	0,00	0,00	2.542.741,60	382.818,32	2.925.559,92
2034	0,00	0,00	2.542.741,60	323.131,13	2.865.872,73
2035	0,00	0,00	2.542.741,60	262.854,75	2.805.596,35
2036	0,00	0,00	2.542.741,60	201.984,33	2.744.725,93
2037	0,00	0,00	2.542.741,60	74.288,52	2.617.030,12
2038	0,00	0,00	2.542.741,60	78.437,31	2.621.178,91
2039	0,00	0,00	2.542.741,60	47.313,47	2.590.055,07
2040	0,00	0,00	2.542.741,60	47.313,47	2.590.055,07
<b>Total:</b>	<b>9.535.281,00</b>	<b>38.141.124,00</b>	<b>38.141.124,00</b>	<b>9.185.668,66</b>	<b>47.326.792,66</b>

17944.104873/2019-51

#### Dados da Operação de Crédito

**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Credor:** Caixa Econômica Federal

**Moeda:** Real

**Valor:** 250.000.000,00

**Status:** Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	0,00	250.000.000,00	0,00	5.439.715,52	5.439.715,52
2021	0,00	0,00	25.462.962,96	12.607.938,77	38.070.901,73
2022	0,00	0,00	27.777.777,78	11.110.087,03	38.887.864,81
2023	0,00	0,00	27.777.777,78	9.613.647,46	37.391.425,24
2024	0,00	0,00	27.777.777,78	8.200.055,76	35.977.833,54
2025	0,00	0,00	27.777.777,78	6.687.611,49	34.465.389,27
2026	0,00	0,00	27.777.777,78	5.263.663,80	33.041.441,58
2027	0,00	0,00	27.777.777,78	3.840.657,57	31.618.435,35

Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2028	0,00	0,00	27.777.777,78	2.366.342,15	30.144.119,93
2029	0,00	0,00	27.777.777,78	906.148,53	28.683.926,31
2030	0,00	0,00	2.314.814,80	9.885,26	2.324.700,06
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000.000,00</b>	<b>250.000.000,00</b>	<b>66.045.753,34</b>	<b>316.045.753,34</b>

17944.100006/2020-81

#### Dados da Operação de Crédito

**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)

**Finalidade:** Pró-Transporte

**Credor:** Caixa Econômica Federal

**Moeda:** Real

**Valor:** 1.653.846,86

**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	11.454,30	217.631,74	0,00	0,00	0,00
2021	50.736,39	963.991,52	17.696,11	62.128,62	79.824,73
2022	24.853,87	472.223,60	41.518,42	119.072,67	160.591,09
2023	0,00	0,00	49.647,42	130.486,22	180.133,64
2024	0,00	0,00	52.709,57	126.250,25	178.959,82
2025	0,00	0,00	55.960,58	121.753,02	177.713,60
2026	0,00	0,00	59.412,10	116.978,41	176.390,51
2027	0,00	0,00	63.076,51	111.909,31	174.985,82
2028	0,00	0,00	66.966,93	106.527,56	173.494,49
2029	0,00	0,00	71.097,31	100.813,88	171.911,19
2030	0,00	0,00	75.482,43	94.747,79	170.230,22
2031	0,00	0,00	80.138,02	88.307,56	168.445,58
2032	0,00	0,00	85.080,76	81.470,10	166.550,86
2033	0,00	0,00	90.328,36	74.210,93	164.539,29

Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	95.899,61	66.504,02	162.403,63
2035	0,00	0,00	101.814,49	58.321,78	160.136,27
2036	0,00	0,00	108.094,19	49.634,86	157.729,05
2037	0,00	0,00	114.761,20	40.412,16	155.173,36
2038	0,00	0,00	121.839,42	30.620,63	152.460,05
2039	0,00	0,00	129.354,21	20.225,17	149.579,38
2040	0,00	0,00	137.332,49	9.188,54	146.521,03
2041	0,00	0,00	35.636,73	493,82	36.130,55
<b>Total:</b>	<b>87.044,56</b>	<b>1.653.846,86</b>	<b>1.653.846,86</b>	<b>1.610.057,30</b>	<b>3.263.904,16</b>

---

**Taxas de câmbio**

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.104091/2019-12

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	88.510.680,25	0,00	0,00	88.510.680,25
2021	42.675.367,74	0,00	0,00	42.675.367,74
<b>Total:</b>	<b>131.186.047,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>131.186.047,99</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	120.585.500,00	44.795.941,00	7.985.369,99	2.987.425,00	128.570.869,99	47.783.366,00
2021	118.010.183,28	41.887.816,00	7.836.489,00	7.371.016,00	125.846.672,28	49.258.832,00
2022	116.312.139,00	47.148.353,00	7.833.695,00	7.121.037,00	124.145.834,00	54.269.390,00
2023	112.211.213,00	50.928.622,00	7.798.369,00	7.747.294,00	120.009.582,00	58.675.916,00
2024	102.345.289,00	44.601.744,00	7.658.741,00	7.469.684,00	110.004.030,00	52.071.428,00
2025	98.467.883,00	43.876.252,00	7.563.980,00	6.127.504,00	106.031.863,00	50.003.756,00
2026	90.492.352,00	43.149.635,00	7.458.963,00	4.800.833,00	97.951.315,00	47.950.468,00
2027	69.563.881,00	42.459.961,00	7.935.577,00	3.473.583,00	77.499.458,00	45.933.544,00
2028	62.547.153,00	40.080.256,00	7.189.745,00	2.936.487,00	69.736.898,00	43.016.743,00

Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	59.497.223,00	41.320.876,00	7.978.524,00	2.984.736,00	67.475.747,00	44.305.612,00
2030	55.155.699,00	41.681.531,00	7.652.148,00	2.587.415,00	62.807.847,00	44.268.946,00
2031	51.597.864,00	41.123.885,00	7.706.129,00	2.469.821,00	59.303.993,00	43.593.706,00
2032	46.054.914,00	40.315.507,00	6.856.348,00	2.364.852,00	52.911.262,00	42.680.359,00
2033	42.211.583,00	40.531.458,00	6.785.364,00	2.247.158,00	48.996.947,00	42.778.616,00
2034	40.736.706,00	39.926.059,00	6.548.639,00	2.187.452,00	47.285.345,00	42.113.511,00
2035	33.229.086,00	28.032.133,00	6.357.936,00	2.087.452,00	39.587.022,00	30.119.585,00
2036	19.141.103,00	285.413,00	6.852.964,00	2.041.789,00	25.994.067,00	2.327.202,00
2037	10.029.358,00	35.419,40	5.187.067,00	2.001.874,00	15.216.425,00	2.037.293,40
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>1.248.189.129,28</b>	<b>672.180.861,40</b>	<b>131.186.047,99</b>	<b>71.007.412,00</b>	<b>1.379.375.177,27</b>	<b>743.188.273,40</b>

#### Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020
Euro	4,94270	28/02/2020

Processo n° 17944.104091/2019-12

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
iene	0,04168	28/02/2020

---

Processo nº 17944.104091/2019-12

---

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 48.708.930,60**Despesas de capital executadas (líquidas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 723.245.579,47

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 914.985.780,42

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 7.900.190.594,61

Processo nº 17944.104091/2019-12

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2019

**Período:** 3º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 1.248.189.129,28

**Deduções:** 2.339.663.280,99

**Dívida consolidada líquida (DCL):** -1.091.474.151,71

**Receita corrente líquida (RCL):** 7.756.227.839,94

**% DCL/RCL:** -14,07

Processo nº 17944.104091/2019-12

### Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

#### Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

#### Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

#### Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

#### Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104091/2019-12

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.104091/2019-12**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

---

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

---

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.042.455.388,00	95.920.322,49
Despesas não computadas	1.207.482.718,00	4.770.073,24

Processo nº 17944.104091/2019-12

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	193.218.239,52	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.028.190.909,52	91.150.249,25
Receita Corrente Líquida (RCL)	6.951.128.911,16	6.951.128.911,16
TDP/RCL	43,56	1,31
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15587

Data da LOA

26/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
627	Inter 2 e BRT 1186

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

---

Processo nº 17944.104091/2019-12

---

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15131

Data da Lei do PPA

08/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0006- Programa Curitiba mais ágio	Inter 2 1136
0006- Programa Curitiba mais ágio	BRT 1186

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

---

Processo nº 17944.104091/2019-12

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

**Restos a pagar**

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

**Repasso de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo nº 17944.104091/2019-12

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.104091/2019-12

**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	15497	30/08/2019	Dólar dos EUA	106.788.596,00	25/10/2019	DOC00.066445/2019-71

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4.320/64	31/12/2019	21/02/2020	DOC00.021018/2020-05
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4.320/64	29/10/2019	30/10/2019	DOC00.066804/2019-90
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 175-2020	26/03/2020	13/04/2020	DOC00.032166/2020-47
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 59-2020	11/02/2020	21/02/2020	DOC00.021020/2020-76
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 538-2019	05/11/2019	06/11/2019	DOC00.067737/2019-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de Crédito	29/10/2019	30/10/2019	DOC00.066798/2019-71
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de Crédito	25/10/2019	28/10/2019	DOC00.066593/2019-95
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de Crédito	02/05/2019	25/10/2019	DOC00.066466/2019-96
Documentação adicional	Ofício nº 90/2020-EM	27/04/2020	05/05/2020	DOC00.034687/2020-39
Documentação adicional	Nota Explicativa BB	22/04/2020	22/04/2020	DOC00.033215/2020-69
Documentação adicional	Atestado do Chefe do Poder Executivo	23/03/2020	13/04/2020	DOC00.032167/2020-91
Documentação adicional	Quadro de Despesas com Pessoal	20/02/2020	03/03/2020	DOC00.023338/2020-91
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 16-2020	14/05/2020	15/05/2020	DOC00.035990/2020-59
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 16-2020	25/03/2020	23/04/2020	DOC00.033374/2020-63
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 16-2020	25/03/2020	13/04/2020	DOC00.032164/2020-58
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 16-2020	14/01/2020	21/02/2020	DOC00.021021/2020-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 147-2019	23/10/2019	25/10/2019	DOC00.066446/2019-15
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 147-2019	23/10/2019	28/10/2019	DOC00.066592/2019-41

Processo nº 17944.104091/2019-12

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	18/02/2020	03/03/2020	DOC00.023337/2020-47
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 02-2019	21/10/2019	25/10/2019	DOC00.066448/2019-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 02-2019	21/10/2019	28/10/2019	DOC00.066591/2019-04
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	19/06/2019	28/10/2019	DOC00.066590/2019-51

---

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

---

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 15/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2020

Em retificação pelo interessado - 05/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/05/2020

Em retificação pelo interessado - 17/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	94388	17/04/2020

Em retificação pelo interessado - 20/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	65857	20/03/2020

**Processo nº 17944.104091/2019-12**

Em retificação pelo interessado - 08/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	10017	07/01/2020

Processo pendente de distribuição - 05/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	13427	28/11/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 11/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	9915	07/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	62003	11/11/2019

Em retificação pelo interessado - 04/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	55350	01/11/2019

Processo nº 17944.104091/2019-12

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	4,94270	28/02/2020
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	1.574.545,00	364.139.345,58	365.713.890,58
2021	8.367.582,00	68.352.859,26	76.720.441,26
2022	72.801.443,91	59.784.623,60	132.586.067,51
2023	175.929.634,84	54.369.700,00	230.299.334,84
2024	167.092.925,75	24.713.500,00	191.806.425,75
2025	54.245.158,51	0,00	54.245.158,51
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	0,00	182.657.320,10	182.657.320,10
2021	157.280,27	215.294.805,34	215.452.085,61
2022	1.265.785,09	220.728.555,82	221.994.340,91
2023	4.662.642,44	220.347.349,51	225.009.991,95
2024	9.347.214,64	202.586.119,75	211.933.334,39
2025	12.369.972,77	194.829.691,88	207.199.664,65
2026	37.111.349,68	195.565.840,99	232.677.190,67
2027	36.607.088,68	169.760.550,85	206.367.639,53
2028	35.934.740,69	158.963.881,47	194.898.622,17
2029	35.262.392,79	156.248.923,33	191.511.316,12
2030	34.590.044,80	124.899.782,77	159.489.827,58
2031	33.917.696,81	118.107.740,26	152.025.437,07

Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2032	33.245.348,91	110.510.479,91	143.755.828,82
2033	32.573.000,92	106.400.267,31	138.973.268,23
2034	31.900.652,98	103.726.408,77	135.627.061,75
2035	31.228.305,03	83.733.964,35	114.962.269,38
2036	30.555.957,04	42.045.354,90	72.601.311,95
2037	29.883.609,14	30.344.086,53	60.227.695,68
2038	29.211.261,15	13.108.161,05	42.319.422,20
2039	28.538.913,21	12.951.444,57	41.490.357,78
2040	27.866.565,26	12.948.386,22	40.814.951,49
2041	27.194.217,27	36.130,55	27.230.347,82
2042	26.521.869,33	0,00	26.521.869,33
2043	25.849.521,38	0,00	25.849.521,38
2044	25.177.173,39	0,00	25.177.173,39
2045	24.504.825,49	0,00	24.504.825,49
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

---

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104091/2019-12

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>723.245.579,47</b>
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 <b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>723.245.579,47</b>
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	48.708.930,60
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
 <b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>48.708.930,60</b>

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>914.985.780,42</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 <b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>914.985.780,42</b>
Liberações de crédito já programadas	364.139.345,58
Liberação da operação pleiteada	1.574.545,00
 <b>Liberações ajustadas</b>	<b>365.713.890,58</b>

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	1.574.545,00	364.139.345,58	7.940.994.532,91	4,61	28,78

Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	8.367.582,00	68.352.859,26	7.990.237.543,94	0,96	6,00
2022	72.801.443,91	59.784.623,60	8.039.785.916,47	1,65	10,31
2023	175.929.634,84	54.369.700,00	8.089.641.544,11	2,85	17,79
2024	167.092.925,75	24.713.500,00	8.139.806.332,17	2,36	14,73
2025	54.245.158,51	0,00	8.190.282.197,79	0,66	4,14
2026	0,00	0,00	8.241.071.070,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	8.292.174.889,79	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	8.343.595.610,17	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	8.395.335.196,31	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.447.395.625,50	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.499.778.887,34	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	8.552.486.983,75	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	8.605.521.929,07	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	8.658.885.750,11	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	8.712.580.486,29	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	8.766.608.189,64	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	8.820.970.924,93	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.875.670.769,72	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.930.709.814,48	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.986.090.162,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	9.041.813.930,61	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	9.097.883.248,02	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	9.154.300.257,66	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	9.211.067.115,59	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	9.268.185.991,27	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	0,00	182.657.320,10	7.940.994.532,91	2,30
2021	157.280,27	215.294.805,34	7.990.237.543,94	2,70
2022	1.265.785,09	220.728.555,82	8.039.785.916,47	2,76
2023	4.662.642,44	220.347.349,51	8.089.641.544,11	2,78
2024	9.347.214,64	202.586.119,75	8.139.806.332,17	2,60
2025	12.369.972,77	194.829.691,88	8.190.282.197,79	2,53
2026	37.111.349,68	195.565.840,99	8.241.071.070,00	2,82
2027	36.607.088,68	169.760.550,85	8.292.174.889,79	2,49
2028	35.934.740,69	158.963.881,47	8.343.595.610,17	2,34
2029	35.262.392,79	156.248.923,33	8.395.335.196,31	2,28
2030	34.590.044,80	124.899.782,77	8.447.395.625,50	1,89
2031	33.917.696,81	118.107.740,26	8.499.778.887,34	1,79
2032	33.245.348,91	110.510.479,91	8.552.486.983,75	1,68
2033	32.573.000,92	106.400.267,31	8.605.521.929,07	1,61
2034	31.900.652,98	103.726.408,77	8.658.885.750,11	1,57
2035	31.228.305,03	83.733.964,35	8.712.580.486,29	1,32
2036	30.555.957,04	42.045.354,90	8.766.608.189,64	0,83
2037	29.883.609,14	30.344.086,53	8.820.970.924,93	0,68
2038	29.211.261,15	13.108.161,05	8.875.670.769,72	0,48
2039	28.538.913,21	12.951.444,57	8.930.709.814,48	0,46
2040	27.866.565,26	12.948.386,22	8.986.090.162,63	0,45
2041	27.194.217,27	36.130,55	9.041.813.930,61	0,30
2042	26.521.869,33	0,00	9.097.883.248,02	0,29
2043	25.849.521,38	0,00	9.154.300.257,66	0,28
2044	25.177.173,39	0,00	9.211.067.115,59	0,27
2045	24.504.825,49	0,00	9.268.185.991,27	0,26

Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
			<b>Média até 2027:</b>	2,62
			<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>	22,81
			<b>Média até o término da operação:</b>	1,53
			<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>	13,30

- - - - - Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 - - - - -

Receita Corrente Líquida (RCL)	7.756.227.839,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.091.474.151,71
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	571.360.028,44
Valor da operação pleiteada	480.011.290,00

<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>-40.102.833,27</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	1,20

<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>-0,43%</b>
--	---------------

- - - - - Operações de crédito pendentes de regularização - - - - -

Data da Consulta: 15/05/2020

- - - - - Cadastro da Dívida Pública (CDP) - - - - -

Data da Consulta: 15/05/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	21/02/2020 17:42:52



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



---

**Processo nº 17944.104091/2019-12**

---



Prefeitura Municipal de Curitiba

Procuradoria Geral do Município

Núcleo de

Assessoramento Jurídico SMF

Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico

80.030-000

Curitiba - PR

Tel 41 3350-8626 3350-8676

PROCESSO Nº: 01- 079.722/2019.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ASSUNTO: PARECER SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARECER JURÍDICO Nº: 016/2020.

Versa o presente sobre pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de emissão de parecer sobre a realização de operação de crédito envolvendo o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados à execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 do Município.

Consta que os valores a serem envolvidos na operação remontam quantia de U\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões, setecentos mil dólares americanos).

A solicitação é para dar cumprimento ao artigo 32, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e artigo 21, da Resolução 43 de 2001 do Senado Federal.

Preliminarmente cabe ressaltar que a referida LC 101/00 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que contempla em seu bojo a participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos, transparência e publicidade dos atos, disponibilidade das contas, controle com gastos de pessoal, controle da dívida pública, e das **operações de crédito** dentre outros.

O artigo 32 em seu § 1º reza *in verbis*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;



**II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**

**III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**

**IV – ...**

**V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;**

**VI – ...**

Já o artigo 21, inciso I da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal que também dá embasamento legal ao pleito estabelece que:

**Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:**

**I – pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Curitiba – PR para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID no valor de U\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões, setecentos mil dólares americanos, destinados à execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2, conforme lei n.º 15.497 de 30 de agosto de 2019 e nos termos e informações constantes do processo este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei 15.497 de 30 de agosto de 2019;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;





Prefeitura Municipal de Curitiba

Procuradoria Geral do Município

Núcleo de

Assessoramento Jurídico SMF

Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico

80.030-000

Curitiba - PR

Tel 41 3350-8626 3350-8676

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

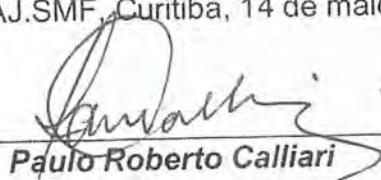
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Esta operação está prevista na LOA 2020 – Lei 15.587 de 26 de dezembro de 2019, cujas despesas correrão pelas dotações orçamentárias 11001.15453.0006.1136 e 25001.15451.0006.1128 – Fonte 627. 000 e 001.

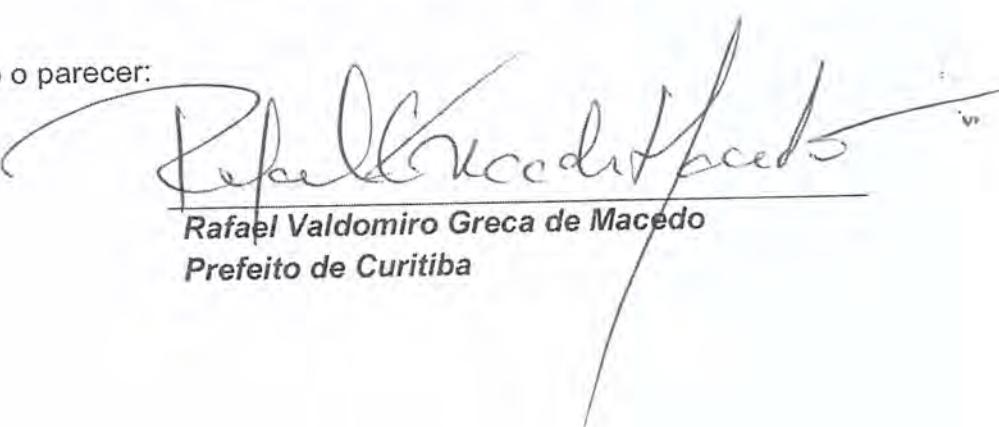
## CONCLUSÃO

Este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

NAJ.SMF, Curitiba, 14 de maio de 2020.

  
Paulo Roberto Calliari  
Procurador – Matrícula nº 80.787

Aprovo o parecer:

  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito de Curitiba



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC**

**Protocolo:** 01-079722/2019

**Interessado:** Município de Curitiba

**Assunto:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Empréstimo Internacional. Contrato. Minuta Negociação. Exame de aspectos jurídicos-formais.

**Parecer nº 148/2019**

**MINUTA DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO INTERNACIONAL - BANCO  
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO -  
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AUMENTO DA  
CAPACIDADE E VELOCIDADE DA LINHA DIRETA  
INTER 2 - EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS E  
FORMAIS DO CONTRATO.**

**I - RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba encaminha a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a minuta do contrato de empréstimo internacional, a ser firmado entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão aplicados no Programa de Mobilidade Sustentável - Projeto Para o

*B*  
*M*  
*1*



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2, previstos na Lei Municipal sob nº 15.497, de 30 de agosto de 2019, que autoriza a contratação da operação de crédito em comento.

Uma vez concluídas as negociações para a tomada do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão utilizados para a implantação do projeto referido, requer-se análise e manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação do empréstimo à vista da Lei 15.497/19 e outros diplomas legais pertinentes, bem como sobre a legalidade da minuta do contrato negociada.

É o relatório.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Antes da análise propriamente dita, impende asseverar não incumbrir a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público.

Ao Núcleo de Assessoramento Jurídico compete apenas e tão somente a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

*MM* *BB*  
*MM* *BB* 2



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

### III - MÉRITO

Os contratos e os acordos de um modo geral são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes. Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.<sup>1</sup>

Dai porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidos à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

Ressalte-se que, em sendo uma das partes contratantes pessoa jurídica de direito público, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, estando, desta forma, suas atividades e condutas atreladas ao princípio da legalidade.

Neste contexto, o administrador público só está autorizado a firmar um acordo de vontades, se assim a lei o autorizar.

<sup>1</sup> DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais, Editora Saraiva, Volume I, 2006, p.5.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Outrossim, “as vontades” da Administração a serem ajustadas no instrumento jurídico competente encontram-se igualmente limitadas à lei, em atendimento ao princípio da legalidade, segundo o qual “o administrador público só pode fazer o que a lei lhe autoriza”.

Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, ex vi, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 8.666/93.

Da análise da minuta em apreço, verifica-se que o Município de Curitiba pretende realizar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a implantação do projeto aumento da capacidade e velocidade da linha direta inter 2 em Curitiba, que se encontra em consonância com o disposto na Lei Municipal sob nº 15.497/2019, verbis:

“Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 106.788.596,00 (cento e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa seis dólares), equivalentes a R\$ 405.796.664,80 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e seis e seiscentos e sessenta quatro reais e oitenta centavos), destinados à execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 observada a legislação

BB

MM 4.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

### NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A taxa de câmbio utilizada para a relação dólar/real, citada no caput deste artigo, é a de R\$ 3,80 por dólar, considerando a média da cotação do período de 25 de fevereiro a 25 de março de 2019, fornecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O valor especificado no caput deste artigo será reajustado na mesma proporção da variação cambial, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

BB  
5



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Vê-se, pois, que o Município de Curitiba está firmando contrato com o BID, no qual este irá disponibilizar recursos financeiros, a título de empréstimo, mediante contrapartida, para serem aplicados no Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba, em conformidade com o disposto no contrato e na lei autorizativa da operação.

Dentro desse quadro fático e legal, tem-se que a contratação encontra-se de acordo com a autorização legal, pois o valor do empréstimo, vertido para o real, equivale a R\$ 405.796.664,80 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a cotação do euro a R\$ 3,80), ou seja, dentro da autorização legislativa concedida (de até US\$ 106.788.596,00).

Da mesma forma, a minuta do contrato de empréstimo prevê a destinação dos recursos especificamente para a execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2.

Atendida, ainda, na minuta contratual a exigência que prevê que os recursos provenientes do empréstimo serão realizados em conta específica para tal finalidade.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

### NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Em suma, a minuta do contrato de empréstimo mostra-se compatível com a autorização legislativa dada pela Lei Municipal sob nº 15.497/2019, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo como quanto à sua destinação. Atendido, pois, o requisito da legalidade.

Quanto às cláusulas contratuais, de cunho negocial, impende esclarecer que, traçado o quadro legislativo em que se autoriza a tomada do empréstimo, praticamente (salvo as cláusulas de adesão – NORMAS GERAIS – não negociáveis) todas as obrigações lançadas no ajuste, como forma de aplicação do valor objeto do empréstimo ou melhor, forma de desenvolvimento do projeto, juros, condições de pagamento, entre outras, são obrigações acertadas no âmbito do consenso entre as partes, de modo que se está, aqui, diante das opções discricionárias.

Com efeito, autorizada legislativamente a tomada do empréstimo, as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento, e a forma de desenvolvimento técnico do projeto, configuram-se opções administrativas, a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário. E essas opções discricionárias, em consistindo no mérito do atuar administrativo, não podem ser valoradas à luz do critério da legalidade.

O que se pode averiguar é se as opções discricionárias se situam dentro do quadro da legalidade, ou seja, se são compatíveis com a legislação.

Dai que o exame que ora se promove, reitere-se, não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

### NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

autorizativa e atendimento a outros requisitos legais lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, que devem ser atendidos para a concretização do empréstimo internacional em exame.

Nesse sentido, atendido novamente o requisito da legalidade.

No que se refere ao aspecto da legalidade da operação de crédito, conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, quais sejam, Resoluções 40 e 43, ambas de 2001 do Senado Federal; Resolução COFIEX nº 07/0134, de 29 de maio de 2019; manifestação exarada pela Assessoria de Captação de Recursos e Gestão de Investimentos; Lei Municipal sob nº 15.497, de 30 de agosto de 2019; parecer técnico 02/2019 do IPPUC; parecer jurídico sob nº 147/2019 exarado pelo núcleo jurídico da Secretaria Municipal de Finanças - SMF; certidão de operação de crédito nº 538/2019 TCE-PR; certidão negativa para obtenção de novas operações de crédito nº 00047823, verifica-se que:

- a) a operação de crédito a ser contratada pelo Poder Executivo Municipal foi autorizada, pela Lei Municipal sob n.º 15.497, de 30 de agosto de 2019, até o limite de US\$ 106.788.596,00 (cento e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis dólares), a serem destinados à implantação do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade Linha Direta Inter 2;

*[Handwritten signatures and initials B and M]*



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

### NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

- b) os recursos da operação de crédito serão inclusos no orçamento, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;
- c) restou atestada a existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei 15.497/2019;
- d) restou atestado o atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- e) restou atestada a observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000, e nas Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- f) restou atestado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente;
- g) restou atestado o interesse econômico e social da operação e sua relação custo-benefício;
- h) \*restou atestado que até o primeiro quadrimestre do exercício de 2019 o percentual da dívida consolidada em relação à RCL é 18,64%, portanto, muito abaixo do estabelecido pela Resolução do Senado nº 40/2001 – 120% da RCL;
- i) restou atestado que o Município de Curitiba alcançou nota CAPAG B, segundo avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional;

NB  
MM 29



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

### NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

- j) restou atestado que o percentual de despesa com pessoal, de acordo com a LRF, está em 42,34%;
- k) restou atestado que a relação da dívida consolidada bruta em relação à receita corrente líquida é de 22,71%, nota A, portanto;
- l) restou atestado que a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa alcançou nota A com 22,58%;
- m) restou atestada a situação de solvência financeira, com a existência de recursos prontamente utilizáveis e não vinculados para fazer frente às obrigações financeiras de curto prazo;
- n) restou atestada que a situação da poupança corrente está com capacidade de financiar investimentos e/ou amortizar a dívida, além da própria despesa corrente, inclusive juros;
- o) restou atestada a observância ao artigo 167 da Constituição Federal.

#### IV - CONCLUSÃO

Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato de mútuo entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na versão negociada, e que tem por objeto a concessão de empréstimo de US\$ 106.788.596,00, para aplicação no Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2, pode-se afirmar que a minuta contratual está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal sob nº 15.497/19, bem como em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado legalmente. Ressalte-se, porém, a necessidade de



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC**

observância das normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, para a assinatura do contrato.

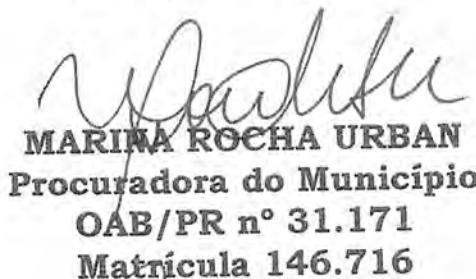
Por derradeiro, observe-se que na contratação prevalece o valor em dólares.

É o parecer.

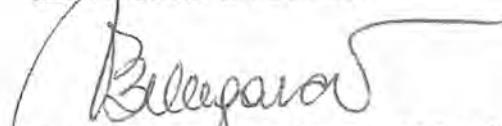
PGM/NAJ/IPPUC, 20 de dezembro de 2019.



**VIVIANE REDONDO MACHADO**  
Procuradora do Município  
OAB/PR nº 27.581  
Matrícula 146.731



**MARINA ROCHA URBAN**  
Procuradora do Município  
OAB/PR nº 31.171  
Matrícula 146.716



**VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/PR nº 23.484  
Matrícula 181.175

## PARECER TÉCNICO Nº 02/2019 – IPPUC

O presente Parecer Técnico tem por objetivo a instrução do pleito do Município de Curitiba, em contratar operação de crédito interno no montante de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados à execução do Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2, considerando o interesse econômico e social da operação pretendida, e as demonstrações da sua relação custo-benefício, observando as orientações contidas no documento "Operações de Crédito de Estados e Municípios – Manual para Instrução de Pleitos – MIP – Versão 2019.12.11.w" disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Este parecer cumpre o requerido no artigo 21, inciso I, da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, bem como do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

### 1 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Com uma população estimada de 1.917.185 habitantes (IBGE/População estimada 2018), Curitiba tem o 5º maior PIB entre os municípios do Brasil e seu padrão de vida (renda per Capita) é superior ao da média paranaense e da média brasileira. O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) é 0,823, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Muito Alto (IDHM entre 0,800 e 1). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,855, seguida de Renda, com índice de 0,850, e de Educação, com índice de 0,768 (PNUD, Ipea e FJP). Entre as nove regiões metropolitanas analisadas, de 2011 e 2014, a RM de Curitiba apresentou a maior tendência de aumento (0,035), conforme os dados do Radar IDHN divulgados em novembro de 2016 ([www.atlasbrasil.org.br](http://www.atlasbrasil.org.br)).

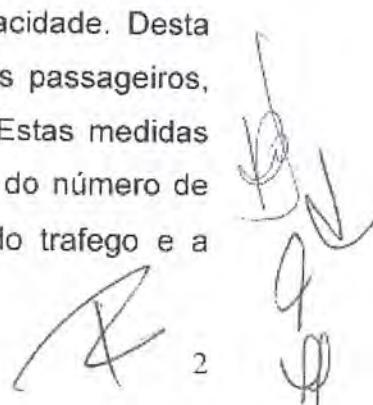
Apesar desse panorama positivo, a cidade enfrenta desafios comuns a outras cidades brasileiras como, os conflitos da Mobilidade Urbana, os quais, se planejados em tempo hábil, poderão ser revertidos. Conhecida pela qualidade de



seu Planejamento Urbano, Curitiba vem desde 1966 aperfeiçoando seu Plano Diretor e estabelecendo diretrizes que priorizam o Transporte Público em relação ao transporte individual, bem como, criando mecanismos de integração entre esses e a legislação de uso do solo. Entretanto, nas últimas décadas, a cidade sente os reflexos do recorrente incentivo do Governo Federal à indústria automobilística e à aquisição de veículos individuais. A disputa entre os automóveis e o transporte coletivo nas vias públicas cresce vertiginosamente, fato que favorece o aumento dos tempos de viagem para quem utiliza o ônibus. Isto prejudica a qualidade do serviço, e, consequentemente favorece a diminuição no número de passageiros transportados, que em 2015 somaram 1.619.647/dia e em 2018 totalizaram 1.365.615/dia (URBS, 2019), refletindo diretamente na eficiência da mobilidade geral da cidade. Diante deste panorama e com foco na solução dos conflitos de mobilidade urbana, torna-se imperativo a ação do poder público visando reverter este quadro e recuperar a demanda de transporte público perdida nos últimos anos.

Com o objetivo de entender as demandas da cidade, uma das ações do poder público foi a realização de uma pesquisa Origem- Destino (2018). Desenvolvida no último biênio pela Prefeitura de Curitiba, por intermédio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), a Pesquisa sobre Origens e Destinos faz uma radiografia dos fluxos urbanos entre os bairros da cidade e desta em relação aos 16 municípios metropolitanos com os quais as relações cotidianas são mais intensas. Ao se considerar as viagens acima de 1 km, 56,6% se dão a partir do transporte individual motorizado, enquanto o transporte por ônibus responde por 32,1 % dos deslocamentos, fato que ratifica a necessidade de intervenção pública no transporte coletivo visando um equilíbrio dessas porcentagens.

Pelos números apresentados na pesquisa OD e pela constatação da diminuição no número de passageiros transportados por ônibus, observa- se a necessidade de reestruturação da RIT - Rede Integrada de Transporte de Curitiba, promovendo o aumento de sua velocidade operacional e sua capacidade. Desta forma, serão computados ganhos de tempo nos deslocamentos dos passageiros, aumento da oferta e a melhoria da qualidade no serviço ofertado. Estas medidas poderão resultar na atração do usuário do automóvel e na redução do número de veículos motorizados nas vias urbanas, incrementando a fluidez do tráfego e a



qualidade do ar.

Em 1992, devido ao grande número de passageiros da linha Interbairros II (em operação desde 1979), foi implantada a linha Direta INTER 2 como estratégia para suprir esta demanda. Estas linhas circulam em vias compartilhadas com o fluxo de automóveis. Enquanto a linha Interbairros II para a cada 200 metros, a linha Inter 2 faz sua parada a cada três quilômetros, nos pontos de maior atratividade. No início da implantação (1992), a velocidade operacional era de 32 km/h, com o aumento do número de veículos individuais nas vias públicas, esta velocidade caiu para 23 km/h, causando atrasos e prejuízos para a operação do sistema. Importante destacar que mesmo com essa perda de eficiência, verificou-se que houve um acréscimo na demanda desta Linha devido sua relevância na RIT.

Esta linha, com exceção do sistema de BRT, possui o maior número de passageiros da cidade. Atualmente compartilha as vias públicas com o fluxo de automóveis, sendo prejudicada pela disputa do espaço físico e, ao ser reestruturada e priorizada fisicamente, apresentará ganhos de tempo e qualidade e se tornará mais atraente aos usuários do transporte beneficiando toda a população curitibana.

Com relação à análise financeira da operação e avaliação das fontes alternativas de financiamento, o Município fez a opção pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O BID faz parte da história da evolução urbana de Curitiba, como parceiro no aporte de recursos que tornaram possível viabilizar projetos de êxito para a cidade. Desde 1995 foram executados três importantes programas, nas áreas de transporte urbano, habitação e desenvolvimento social.

A escolha do BID se justifica por se tratar de um organismo financeiro internacional que tem prestado significativo apoio ao desenvolvimento de Curitiba, através de financiamentos na área de transporte, e por meio de cooperações técnicas que permitem a transferência e desenvolvimento de conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas desenvolvidas na cidade.

Além disso, os financiamentos do BID têm vantagens comparativas em relação aos financiamentos passíveis de serem obtidos internamente, como internacionalmente, tais como carência satisfatória, juros de financiamento adequados, longo prazo para amortização dos compromissos, entre outras.

Foi realizada uma prospecção de taxas de linhas de financiamento para

alguns projetos de interesse do Município, e pode-se constatar a vantajosidade das taxas oferecidas pelo BID:

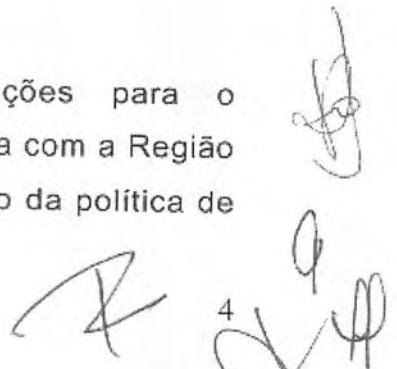
**Tabela 1 – Comparativo de Taxas de Instituições Financeiras**

Instituição	Taxas
<b>BID</b>	Taxa final: Libor 3m + 0,92% = 2,75% (1ºTr 2020) Carência: 66 meses Prazo de desembolso: 60 meses Prazo total: 300 meses Comissão de crédito: até 0,75% aa sobre o saldo não desembolsado
<b>Programa Avançar Cidades</b>	Taxa nominal de juros: 6% a.a. Taxa diferencial de juros: até 2% Taxa de risco de crédito: até 1% Taxa final: 9% Carência: 48 meses Prazo total: 240 meses
<b>NDB</b>	Taxa: Libor 6m + 1,25% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses
<b>FONPLATA</b>	Taxa: Libor 6m + 2,64% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses
<b>AFD</b>	Taxa: EUR 6M + margem de 1,38%. Taxa mínima de 0,25% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses comissão de compromisso: 0,5 aa. sobre o saldo não desembolsado comissão de abertura (avaliação): 0,5%
<b>CAF</b>	Taxa: Libor 6m + 1,75% a.a. Carência: 48 meses Prazo total: 196 meses
<b>BB</b>	Taxa: 150% CDI Carência: 12 meses Prazo total: 96 meses

## 1.1 PRECEITOS LEGAIS

### 1.1.1 LEI N° 14.771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O Plano Diretor visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável de Curitiba com a Região Metropolitana, sendo o instrumento básico, global e estratégico da política de



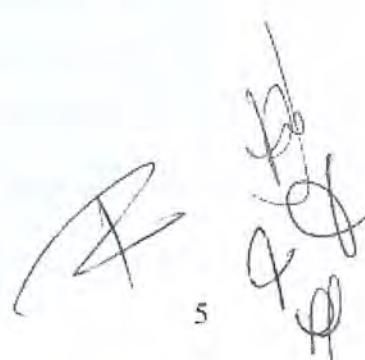
desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes, públicos e privados. Indica que as ações e investimentos são estabelecidos nos Planos Setoriais. No Art. 4º, § 3º da Lei do Plano Diretor estão indicados os documentos que integram o Plano Diretor e, entre eles, no Item II, estão indicados os Planos Setoriais, "entendidos como atos administrativos que trazem os projetos e ações a serem implementadas pelo Poder Público Municipal, considerando os princípios, diretrizes e objetivos previstos no Plano Diretor". Entre os Planos Setoriais, consta o Plano Setorial de Mobilidade e Transporte Integrado que estabelece as ações e investimentos compatibilizados com a capacidade do Município a serem incorporados nos Planos de Ação e Investimentos e nas Leis do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA.

Uma das diretrizes específicas do Plano Diretor de Curitiba indicada para a política municipal do sistema viário, de circulação e trânsito é "planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros" e "melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase na engenharia e normatização técnica, educação, operação, segurança e fiscalização".

#### **1.1.2 PLANO DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE INTEGRADO DE CURITIBA – PLANMOB (Decreto nº 2078/2017)**

O Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Integrado de Curitiba – PlanMob Curitiba vigente tem como objetivo principal estabelecer políticas, diretrizes e planos de ação, para o cenário de 2020, com revisões periódicas, relativos à mobilidade urbana, objetivando a promoção da cidadania e inclusão social, o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão, através de ações integradas de desenvolvimento urbano, de mobilidade e de proteção ao meio ambiente. O PlanMob Curitiba tem um enfoque metropolitano e está organizado em quatro temas:

- I. Acessibilidade;
- II. Circulação e Sistema Viário;
- III. Sistemas de Transporte Coletivo e Comercial;



R  
B  
A  
X  
P

#### IV. Sistema de Transporte de Cargas.

Referente ao tema Circulação e Sistema Viário, relacionado diretamente ao objeto deste financiamento, o objetivo é promover a mobilidade urbana em Curitiba e suas conexões metropolitanas, de modo sustentável, induzindo a consolidação da malha viária urbana existente, direcionando e regulando investimentos futuros na infraestrutura viária geral, enfocando a mobilidade com menores fatores agressivos à vida e ao meio ambiente, priorizando os deslocamentos a pé, os em bicicleta e o transporte coletivo.

Entre as diretrizes específicas do tema Circulação e Sistema Viário destacam-se:

I – Planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;

II – Promover a continuidade ao sistema viário por meio de diretrizes de arruamento a serem implantadas e integradas ao sistema viário oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;

III – Promover tratamento urbanístico adequado nas vias e corredores da rede de transportes, de modo a proporcionar a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade;

IV – Melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase na engenharia, educação, operação, fiscalização e policiamento.

##### 1.1.3 PPA 2018 - 2021 (LEI 15.131/2017)

As ações e investimentos previsto no Plano Plurianual 2018-2021 referente a mobilidade urbana estão contemplados no Viva Curitiba Mais Ágil. Este programa tem por objetivo estratégico proporcionar a requalificação da mobilidade urbana de Curitiba, direcionando esforços na busca por sustentabilidade econômica, agilidade, fluidez, conforto, segurança e intermodalidade, considerando sistema viário e transporte. Entre os objetivos setoriais, o Projeto Inter 2 – Curitiba está contemplado nas seguintes áreas:

- Criar novos trajetos urbanos facilitando os deslocamentos e integrando os bairros mais distantes e aumentar a capacidade de tráfego de vias existentes e do transporte público.
- Concluir as obras da Inter 2 para ampliação da capacidade e velocidade da Linha.

## 2 Obras Públicas

- Realizar a conservação e recuperação da malha viária visando a melhoria da mobilidade urbana.
- Proporcionar mobilidade urbana e metropolitana de qualidade, priorizando o transporte coletivo e a integração com outros modais de transporte.

## 3 Transporte

- Desenvolver ações para recuperar a qualidade do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba.

## 4 Trânsito

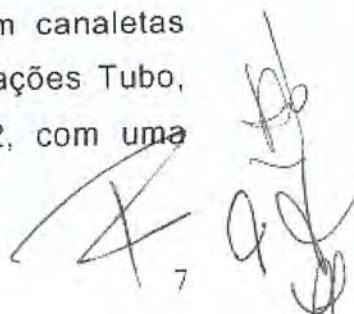
- Por meio de ações de engenharia, fiscalização e educação, atuar na prevenção de acidentes envolvendo escolares e pedestres acima de 60 anos (idosos) e reduzir em especial os acidentes com motociclistas, condutores de automóveis e motoristas do transporte coletivo e comercial, bem como para a redução de óbitos no trânsito.

O Programa Curitiba Mais Ágil tem as seguintes metas específicas para a Linha Inter 2:

- Aumentar em 27% o número de passageiros transportados;
- Aumentar a velocidade média dos veículos da linha em operação, entre estações, de 22,3 para 25km/h.

### 1.2 AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E VELOCIDADE DA LINHA DIRETA INTER 2

A Linha Direta Inter 2 é responsável pelo deslocamento de aproximadamente 91mil pass./dia. É uma linha circular que faz a conexão entre os cinco Eixos Estruturais (corredores de transporte com canaletas exclusivas) por meio de seis Terminais de Integração e 13 Estações Tubo, sem passar pelo centro de Curitiba. Foi implantada em 1992, com uma



7

velocidade média operacional de 32km/h; o objetivo deste projeto é recuperar parte desta velocidade, aproximando-se do número inicial.

Esta linha foi idealizada como um reforço à linha paradora Interbairros II, a qual possui itinerário coincidente em aproximadamente 60% do percurso e se beneficiará da aplicação dos investimentos pela revitalização e ampliação da capacidade viária. Essas duas linhas são responsáveis pela efetiva integração dos usuários do transporte coletivo, ao possibilitar as trocas de deslocamento entre os principais eixos e vias troncais, seguindo as diretrizes do Plano Diretor (2015) e carregam juntas 155 mil pass/dia.

O Inter 2 atravessa 28 dos 75 bairros de Curitiba: Alto da Glória, Alto da Rua XV, Bigorrilho, Bom Retiro, Cabral, Centro Cívico, Hugo Lange, Jardim Social, Juvevê, Mercês, São Francisco, Hauer, Xaxim, Cajuru, Capão da Imbuia, Guabirotuba, Jardim das Américas, Uberaba, Tarumã, Campina do Siqueira, Seminário, Vista Alegre, Fanny, Novo Mundo, Portão, Santa Quitéria, Vila Izabel, Capão Raso, onde se concentram 580mil habitantes. A Linha Inter 2, é considerada a linha de maior demanda trafegando fora de canaletas ou faixa exclusiva. É composta por 40 ônibus articulados e 30 ônibus *padron*, possui intervalos (frequência) de aproximadamente 2½ minutos (sentido horário) e aproximadamente 4½ minutos (sentido anti-horário), com velocidade média de 22,30 km/h, totalizando 106 e 103 minutos para completar o circuito no sentido horário e anti-horário respectivamente.

A demanda transportada representa, em alguns trechos, cargas equivalentes a alguns ramos dos corredores estruturais, justificando assim a importância dessa linha no sistema de Transporte de Curitiba.

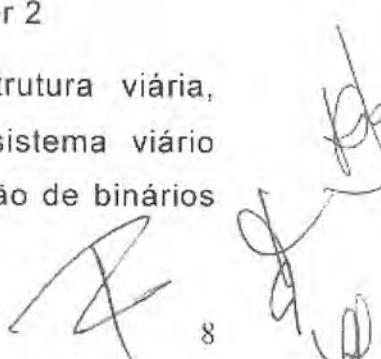
### **1.2.1 ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**

O projeto prevê a implantação das seguintes intervenções:

#### **1 . Infraestrutura Viária e Logística**

##### **1.1.Infraestrutura viária ao longo do itinerário Linha Inter 2**

Serão cerca de 70 km de revitalização da infraestrutura viária, incluindo o itinerário da Linha e as vias integrantes do sistema viário complementar, ou seja, aquelas necessárias para a implantação de binários



e vias de sentido único, divididas em 6 lotes de projetos e obras. As vias serão requalificadas com a substituição de pavimento asfáltico, sinalização vertical, horizontal e semafórica, implantação de fibra ótica, além de requalificação do passeio com implantação de novo paisagismo, incluindo calçadas, iluminação pública e acessibilidade. As vias ao longo do percurso da Linha também contarão com a implantação de faixa exclusiva, onde a largura permitir, executada em pavimento de concreto.

### 1.2.Implantação de obras de Arte

Integra este projeto a implantação de quatro obras de arte, com foco na priorização da fluidez da Linha, a saber:

- a) Novo Viaduto Vitor Ferreira do Amaral - corredor metropolitano de ligação Curitiba-Pinhais;
- b) Novo Viaduto José Gomes de Abreu -paralelo a ao Viaduto Derosso - para viabilizar a implantação do binário;
- c) Ampliação do Viaduto Francisco Derosso - sobre a Linha Verde para a implantação da estação de integração Xaxim, possibilitando a integração com o BRT-Linha Verde Sul;;
- d) Nova Ponte do Rio Belém - para viabilizar a implantação do binário Jose Ritmeyer.

### 2.Estações

Tendo em vista a grande demanda nas estações existentes ao longo do itinerário da Linha propõe-se a substituição de todas as estações existentes, com um novo conceito, arquitetura, acessibilidade e sustentabilidade ambiental e econômica ampliando-se as possibilidades de integração com outras linhas. Objetiva-se, oferecer espaços mais confortáveis, seguros, climatizados, acessíveis, com autonomia energética e de fácil manutenção reduzindo custos de operação e manutenção que impactam no cálculo da planilha tarifária.

- a) Estação Nivaldo Braga;
- b) Estação Salgado Filho;
- c) Estação Xaxim;



9

- d) Estação Santa Quitéria - mini terminal;
- e) Mercês;
- f) Praça da Bandeira;
- g) Teffé;
- h) Centro Cívico;
- i) Assembléia;
- j) Agrárias;
- k) Praça das Nações;
- l) Tarumã;
- m) Jardim das Américas.

#### 1.2.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

A aplicação dos recursos dessa operação de crédito beneficiará 28 bairros da cidade de Curitiba onde se concentram 580 mil habitantes. Os valores de referência para implantação das intervenções na infraestrutura viária, com foco na priorização do Transporte Coletivo em detrimento ao Transporte individual são os apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 2 – Custo e Financiamento (em US\$)**

Componentes	BID	Município	Total
<b>Componente I. Obras civis e supervisão</b>	<b>95.600.000</b>	<b>26.700.000</b>	<b>122.300.000</b>
Infraestruturas viárias	76.508.225	15.531.555	92.039.780
Terminais de Integração	780.874	8.596	789.470
Estações	4.894.740	-	4.894.740
Obras de arte	4.516.161	525.149	5.041.310
Gestão ambiental e social, compensação e aquisição de propriedades imobiliárias	3.800.000	10.634.700	14.434.700
Supervisão de obras	5.100.000	-	5.100.000
<b>Componente II. Inovação e novas tecnologias</b>	<b>2.500.000</b>	<b>-</b>	<b>2.500.000</b>
BIM/CIM para administração e gestão	1.000.000	-	1.000.000
Centro de Controle Operacional	1.000.000	-	1.000.000
Estudos e desenvolvimento de aplicações e tecnologia	500.000	-	500.000
<b>Administração e gestão do programa</b>	<b>8.600.000</b>	<b>-</b>	<b>8.600.000</b>
Administração e gestão do programa	4.725.000	-	4.725.000
Supervisão ambiental	3.275.000	-	3.275.000
Acompanhamento e avaliação	600.000	-	600.000
<b>Total</b>	<b>106.700.000</b>	<b>26.700.000</b>	<b>133.400.000</b>

80%

20%

### 1.2.3 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO\*

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES
2020	1.313.773,60	350.000,00
2021	5.255.094,40	1.860.000,00
2022	6.017.272,00	16.182.773,67
2023	6.223.856,75	39.106.771,92
2024	6.081.210,00	37.142.491,33
2025	1.808.793,25	12.057.963,08

\* Embora a previsão de desembolsos seja feita durante 06(seis) exercícios orçamentários (2020 a 2025) os desembolsos ocorrerão dentro do período de cinco anos conforme acordado em contrato

### 1.2.4 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Ver Quadro Anexo 1.

## 2 DEMONSTRAÇÕES DA SUA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

### 2.1 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se com estas intervenções uma melhoria na qualidade do serviço ofertado e a consequente recuperação dos passageiros do sistema. Como a proposta está diretamente ligada à otimização, ampliação e requalificação da infraestrutura de transporte público, espera-se alguns benefícios no que se refere à:

- revitalização viária - com implantação de vias em sentido único, há um ganho de 50% na capacidade da via. Nos trechos onde será implantada a faixas exclusivas ou o compartilhamento de canaletas exclusivas (aproximadamente 60% do itinerário), estes ganhos serão ainda mais expressivos. Com isso estima-se um aumento de 30% na velocidade operacional da Linha e a consequentemente redução de 30% nos tempos de deslocamento dos usuários. Também devido ao aumento desta velocidade será possível obter uma redução de 15% de frota (redução estimada devido ao aumento de velocidade operacional e visando atender um aumento de 30% da demanda), beneficiando a municipalidade com a diminuição dos custos de operação e manutenção dos veículos, bem como, diminuição de mão de obra - motoristas e pessoal de manutenção - cujas despesas (salários + encargos) são representativos na composição da planilha tarifária. Também haverá benefícios para os pedestres pela revitalização das calçadas,

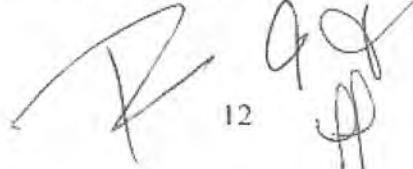
benefícios para os pedestres pela revitalização das calçadas, implantação de iluminação pública mais eficiente, acessibilidade e sinalização viária, melhorando a segurança para a população em geral. Da mesma forma, a requalificação do sistema viário trará maior capacidade de fluidez e segurança para o transporte individual. Atualmente são transportados 91 mil pass/dia e meta é transportar 118 mil pass/ dia na Linha Inter 2.

- execução de obras de arte - está prevista a execução de 4 obras de arte, objetos desta carta consulta, são elas: a execução de dois viadutos; o alargamento de um viaduto existente e a implantação de uma ponte sobre o Rio Belém. Todas estas intervenções foram definidas por caracterizarem-se como pontos de lentidão no itinerário da linha. Os benefícios esperados são ganhos na velocidade operacional da Linha e a consequente diminuição do tempo do deslocamento dos usuários nestes locais de concentração de fluxo, e também uma melhoria na fluidez do tráfego local e nas vias do entorno;

- reconstrução das estações de integração - objetiva-se, com a reconstrução de 13 estações da Linha, criar espaços mais confortáveis, seguros, climatizados, acessíveis, com autonomia energética e de fácil manutenção. Com isso pretende-se, oferecer maior conforto ao passageiro, melhorar a operação do sistema e reduzir os custos de manutenção do equipamento, tendo em vista a substituição da Estação Tubo, a qual atualmente apresenta elevados valores de manutenção considerados significativos para o cálculo das despesas de transporte público. Outro ganho será a cobrança da tarifa por bilhetagem eletrônica e a retirada dos cobradores na estação; esta solução trará maior confiabilidade econômica ao sistema e diminuição com os custos de mão de obra, os quais representam as despesas referentes à 4 funcionários por dia em cada estação.

## 2.2 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A análise foi realizada pela abordagem Custo Benefício, em um período de 20 anos após a conclusão do investimento inicial, a taxa de desconto utilizada foi de 12%, valor usual na avaliação de projetos de infraestrutura com financiamento internacional. A avaliação é realizada em dólares nominais (dólares americanos), que para os fins da análise pode ser considerada constante. A taxa de câmbio considerada é de US\$ 3,80.



12

conforme indicado no documento "Resumo Carta Consulta Nº 60582", datada de 29 de março de 2019.

Para expressar os custos de investimento e manutenção em preços econômicos, elimina-se a incidência de impostos e taxas de transferência sobre os preços de mercado. Supõe-se uma carga tributária de 30%, como já foi utilizado em outras avaliações econômicas nas quais foram estudadas a composição de impostos e transferências em diferentes itens de um conjunto de obras.

Os benefícios sociais do projeto são: (i) economia de tempo de viagem para usuários do transporte público e (ii) economia por redução dos custos de operação dos ônibus, que são claramente atribuíveis ao projeto. Existem outros benefícios para os usuários do transporte privado que também são derivados diretamente do projeto. Contudo, estes benefícios não são considerados, uma vez que não estão disponíveis informações nem mesmo modelação de impacto destas obras sobre os fluxos de transporte privado.

O valor do tempo de viagem é considerado relacionado ao nível salarial dos usuários, metodologia comum em grande parte dos estudos econômicos. Esse índice é assumido em 65%, considerando uma distribuição de viagens de 56% por motivo de trabalho (obrigatório) e 44% para outras viagens, com uma avaliação de 100% para o primeiro tipo e 20% para o segundo. O salário médio mensal de Curitiba corresponde a 4 vezes o valor do salário mínimo nacional, de acordo com o último indicador disponível pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2017 (<https://bilities.ibge.gov.br/brasil/pr/curitiba/panorama>). Esse valor é efetivamente recebido pelas pessoas e, portanto, não requer sua correção para excluir impostos e transferências.

A última atualização do salário mínimo nacional ocorreu em janeiro de 2019, atingindo o valor de R\$ 998/ mês. Então, o valor do salário médio mensal considerado para a avaliação é de R\$ 3.992, que foi convertido na variação oficial média do mês de vencimento do salário mínimo (US\$ 1 = R\$ 3.710), resultando em US\$ 1.076. Considerando 8 horas durante 20 dias úteis e aplicando o valor do tempo / salário de 65%, obtém-se que o valor do tempo de viagem pode ser estimado em US\$ 4,37/ h.

A avaliação econômica foi realizada em três cenários. O primeiro inclui apenas as obras que são uma parte necessária da infraestrutura da linha Inter2, enquanto os outros dois cenários também incorporam obras complementares que fornecerão serviços à linha Inter2.

Os resultados da avaliação são positivos em termos de rentabilidade econômica para os três

cenários. No cenário 1 obteve-se uma TIR de 22,8% e um VPL positivo de US\$ 77.213,968. A análise de sensibilidade a um aumento nos custos de infraestrutura e / ou redução da demanda mostra que o projeto é robusto em termos de viabilidade econômica.

Toda a metodologia e a análise econômica estão descritas no Anexo 1.

### 3 CONCLUSÃO

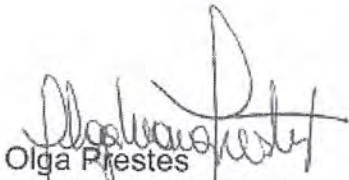
Conforme descrito nos respectivos tópicos, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando o interesse econômico e social da operação e sua relação custo-benefício.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

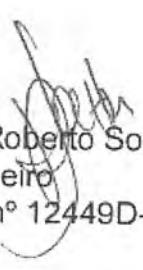
É o Parecer.



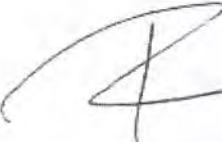
Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A20763-2



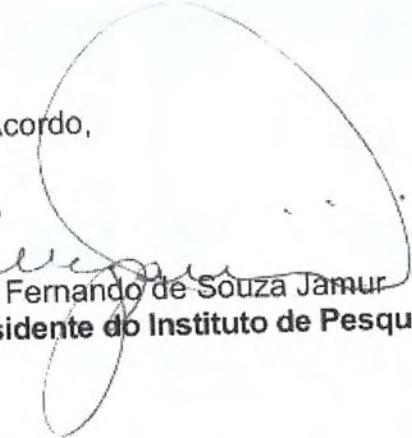
Olga Prestes  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A16662-6



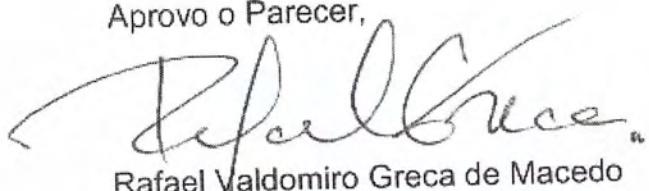
Paulo Roberto Socher  
Engenheiro  
CREA nº 12449D-PR



De Acordo,

  
Luiz Fernando de Souza Jamur  
Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC

Aprovo o Parecer,



Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito Municipal

# ANEXO 1

## CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

### PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)

ITEM	CATEGORIA	ANO 1 (2020/2021)			ANO 2 (2021/2022)			ANO 3 (2022/2023)		
		CUSTO TOTAL	FONTE DE RECURSO (R\$)	FONTE DE RECEBIMENTO (US\$)	BID	FONTE DE RECURSO	BID	FONTE DE RECEBIMENTO	BID	FONTE DE RECURSO
<b>PROJETO BR-115 1/2</b>										
1.1	INFRAESTRUTURA FÍSICA	122.300.000,00	95.400.000,00	25.700.000,00	BID	760.000,00	6.560.000,00	7.324.660,00	BID	16.550.045,67
1.1.1	Lote 1 - Vilaão - Terminal Caminhão da Sistel/Barra/Terminal Penál	92.859.786,00	76.563.225,00	13.593.359,00	BID	12.532.771,00	6.017.712,00	16.550.045,67	BID	12.535,75
	Lote 2 - Vilaão - Terminal Caminhão da Sistel/Barra/Terminal Penál	71.651.056,00	71.623.102,00	3.421.052,00	BID	2.105.762,00	1.140.350,67	7.217.983,33	BID	37.491.212,92
	Lote 3.1 - Vilaão - Estação Xaxim/Terminal Hauer	10.380.260,00	8.474.958,00	2.105.762,00	BID	1.421.051,00	764.911,75	4.801.215,83	BID	10.326.975,00
	Lote 3.2 - Vilaão - Terminal Hauer/Terminal Francisco H. das Santas	26.147.330,00	22.726.579,00	1.421.051,00	BID	2.105.263,00	1.046.348,71	31.984.320,42	BID	26.147.330,00
	Lote 4 - Vilaão - Vila/Ferreira do Amaral	10.294.325,00	8.802.527,00	2.105.263,00	BID	2.054.010,00	1.025.315,00	4.894.485,00	BID	10.294.325,00
	Lote 5 - Vilaão - Roberto Barros	10.477.025,00	1.147.697,00	319.408,00	BID	2.105.264,00	1.025.315,00	4.894.485,00	BID	10.477.025,00
1.1.2	Fernandópolis	789.470,00	789.470,00	789.470,00	BID	2.560.239,33	1.065.156,67	4.298.600	BID	789.470,00
1.1.3	Terminal Santa Quitéria	783.470,00	783.470,00	783.470,00	BID	2.560.239,33	1.065.156,67	4.298.600	BID	783.470,00
1.1.4	Estações	4.894.740,00	4.894.740,00	4.894.740,00	BID	1.342.108,67	1.342.108,67	1.514.157,83	BID	4.894.740,00
	Lote 3.1 - Estação Xaxim	2.631.580,00	2.631.580,00	2.631.580,00	BID	394.736,00	394.736,00	65.789,33	BID	2.631.580,00
	Lote 3.2 - Estação de Integração Salgado Filho	2.631.580,00	2.631.580,00	2.631.580,00	BID	394.736,00	394.736,00	65.789,33	BID	2.631.580,00
	Lote 4 - Estação de Integração Nivaldo Braga	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.578,67	131.578,67	43.859,67	BID	131.580,00
	Lote 5 - Estação de Integração Meireles	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00	131.580,00	197.365,00	BID	131.580,00
	Estação Praça da Bandeira	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00
	Estação Térreo	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00
	Estação da Integração Centro Cívico	210.525,00	210.525,00	210.525,00	BID	210.525,00	210.525,00	210.525,00	BID	210.525,00
	Estação da Integração Assembleia	210.525,00	210.525,00	210.525,00	BID	210.525,00	210.525,00	210.525,00	BID	210.525,00
	Estação Araripe	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00
	Estação de Integração Praça das Nações	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00
	Estação de Integração Jardim I	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00
	Estação de Integração Jardim das Américas	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00	131.580,00	131.580,00	BID	131.580,00
	Obras de Aço	5.041.310,00	5.041.310,00	5.041.310,00	BID	1.474.210,00	1.459.430,00	14.726,00	BID	1.474.372,63
	Lote 3.1 - Aterramento Vilafrancão Deneysa	1.048.420,00	1.048.420,00	1.048.420,00	BID	491.580,00	491.580,00	491.580,00	BID	575.675,53
	Lote 3.2 - Ponta do Rio Belém	2.027.200,00	2.027.200,00	2.027.200,00	BID	1.516.671,00	1.516.671,00	1.516.671,00	BID	490.525,83
	Lote 4 - Aco Vilafrancão Vitor Ferreira do Amaral	14.434.760,00	14.434.760,00	14.434.760,00	BID	10.538.700,00	10.538.700,00	10.538.700,00	BID	81.930,00
	Gestão ambiental e social, parceria e aquisição de propriedades imobiliárias	1.038.433,00	1.038.433,00	1.038.433,00	BID	1.538.453,00	1.538.453,00	1.538.453,00	BID	1.538.453,00
	Despropriações Lote 1	3.391.875,00	3.391.875,00	3.391.875,00	BID	4.695.570,00	4.695.570,00	4.695.570,00	BID	3.381.025,00
	Despropriações Lote 2	4.695.570,00	4.695.570,00	4.695.570,00	BID	122.307,00	122.307,00	122.307,00	BID	490.525,83
	Despropriações Lote 3.2	144.680,00	144.680,00	144.680,00	BID	217.020,00	217.020,00	217.020,00	BID	144.680,00
	Despropriações Lote 4	2.560.000,00	2.560.000,00	2.560.000,00	BID	3.435.000,00	3.435.000,00	3.435.000,00	BID	2.560.000,00
	Despropriações Lote 5	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	BID	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	BID	3.800.000,00
	Supervisão de Obras	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	BID	600.000,00	600.000,00	600.000,00	BID	5.100.000,00
2.	INovação e INovações TECNOLÓGICAS									
2.1	BIM	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	BID	350.000,00	350.000,00	350.000,00	BID	250.000,00
2.2	Manutenção Operacional - COC	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	BID	350.000,00	350.000,00	350.000,00	BID	250.000,00
2.3	Estudos e desenvolvimento de aplicações e tecnologia	500.000,00	500.000,00	500.000,00	BID	250.000,00	250.000,00	250.000,00	BID	250.000,00
3.	ADMestrado e GESTÃO DO PROGRAMA	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	BID	850.000,00	850.000,00	850.000,00	BID	1.200.000,00
3.1	Apoio Técnico e Gestão do Programa	4.775.000,00	4.775.000,00	4.775.000,00	BID	510.000,00	510.000,00	510.000,00	BID	1.200.000,00
3.2	Supervisão e Gestão do Ambiente	3.275.000,00	3.275.000,00	3.275.000,00	BID	340.000,00	340.000,00	340.000,00	BID	750.000,00
3.3	Acompanhamento e avaliação	600.000,00	600.000,00	600.000,00	BID	700.000,00	700.000,00	700.000,00	BID	750.000,00
	<b>Total US\$</b>	<b>123.490.000,00</b>	<b>105.700.000,00</b>	<b>26.700.000,00</b>	<b>2.210.000,00</b>	<b>6.568.869,00</b>	<b>8.778.366,00</b>	<b>16.182.771,87</b>	<b>22.209.045,67</b>	<b>39.105.271,91</b>

ITEM	CATÓDICA	Custo Total				FONTE DE RECURSO (US\$)				FONTE DE RECURSO (US\$)				FONTE DE RECURSO (US\$)				
		BID	PMC	BID	PMC	BID	PMC	BID	PMC	BID	PMC	BID	PMC	BID	PMC	BID	PMC	
1.1	REESTRUTURAÇÃO VARIARIA	92.029.780,00	95.000.000,00	26.760.000,00	35.192.493,33	6.081.210,00	41.273.701,33	10.352.965,00	1.080.293,15	1.016.769,06	5.986.677,08	6.981.598,04	1.016.769,06	12.156.756,33				
1.1.1	Infraestrutura Vária	21.653.946,00	18.232.981,00	15.531.555,00	28.833.738,93	5.817.282,61	34.650.941,67	5.290.130,00	3.608.991,67	3.531.134,92	8.719,25	4.057.631,00	1.027.815,50	1.625.543,70	440.484,17			
1.1.2	Lote 1 - Vilaô - Terminal Campina do Siqueira/terminal Fazenda	10.580.260,00	8.479.986,00	2.105.262,00	4.337.490,00	1.057.631,00	5.290.130,00	946.940,79	1.088.484,58	1.088.484,58								
1.1.3	Lote 2 - Vilaô - Terminal Capão das Rosas/Fazenda Xazim	26.147.670,00	22.765.279,00	3.421.051,00	11.383.269,50	1.710.535,50	13.078.815,00	5.455.395,00	2.933.275,67	2.746.665,57	684.751,67	701.754,33	3.636.320,00	3.631.011,33	3.631.011,33			
1.1.4	Lote 3 - Vilaô - Terminal Hauer/Cel. Francisco H. dos Santos	10.910.790,00	8.865.227,00	2.105.263,00	4.402.751,50	1.057.631,00	5.290.130,00	1.027.727,50	5.147.127,50	2.746.665,57								
1.1.5	Lote 4 - Vilaô - Vitor Ferreira do Amaral	10.294.255,00	8.240.000,00	2.054.255,00	4.100.000,00	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33			
1.1.6	Lote 4 - Vilaô - Roberto Barroso	10.985.790,00	8.886.326,00	2.105.264,00	4.480.007,67	1.057.631,00	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33	1.027.815,33			
1.1.7	Lote 5 - Vilaô - Binafá Jacarezinho/Rosa Saborowski	789.470,00	780.374,00	8.966,00	110.145,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67			
1.1.8	Terminal	789.470,00	780.374,00	8.966,00	110.145,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67	1.434,67		
1.1.9	Terminal Santa Quitéria	4.384.740,00	4.898.740,00	2.631.580,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	
1.1.10	Estação	7.631.580,00	2.631.580,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	1.315.790,00	
1.1.11	Lote 3.1 - Estação de Integração São Geraldo Filho	394.736,00	263.158,00	263.158,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	
1.1.12	Lote 4 - Estação de Integração Nivaldo Braga	394.736,00	263.158,00	263.158,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	191.368,00	
1.1.13	Lote 5 - Estação de Integração Mercês	311.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	
1.1.14	Estação Praça da Bandeira	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	
1.1.15	Estação Teixeira	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	210.525,00	
1.1.16	Estação de Integração Geralto Chieco	1.474.210,00	1.048.420,00	1.048.420,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	1.474.210,00	
1.1.17	Estação de Integração Assembleia	1.404.210,00	1.048.420,00	1.048.420,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	1.404.210,00	
1.1.18	Estação Arapuanas	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	491.580,00	
1.1.19	Estação de Integração Praça das Nações	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	131.580,00	
1.1.20	Estação de Integração Lourdes das Américas	5.041.310,00	4.516.191,00	5.455.490,00	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	2.258.080,50	
1.1.21	Obra de Arte	14.432.709,00	10.634.709,00	10.634.709,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00	7.794.745,00
1.1.22	Lote 3.1 - Alargamento Viaduto Francisco Dantas	1.438.453,00	1.381.875,00	1.381.875,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	1.438.453,00	
1.1.23	Lote 3.2 - Ponte do Rio Belém	2.072.100,00	1.516.671,00	510.428,00	758.335,50	255.214,50	1.013.350,00	1.013.350,00	1.013.350,00	1.013.350,00	1.013.350,00	1.013.350,00	1.013.350,00	1.013.350,00	1.013.350,00	1.013.350,00		
1.1.24	Lote 4 - Novo Viaduto Vitorino Freire do Amaral	14.432.709,00	3.890.000,00	10.634.709,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	
1.1.25	Gestão ambiental e social, compensação e aquisição de propriedades imobiliárias	3.100.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.434.845,00	3.434.845,00	760.000,00	1.540.000,00	1.540.000,00	1.540.000,00	1.540.000,00	1.540.000,00	1.540.000,00	1.540.000,00	1.540.000,00	1.540.000,00	1.540.000,00	
1.1.26	Desapropriações Lote 1	4.695.570,00	3.22.307,00	322.307,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	144.680,00	
1.1.27	Desapropriações Lote 2	2.500.000,00	2.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00	1.950.000,00	
1.1.28	Desapropriações Lote 4	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	217.020,00	
1.1.29	Desapropriações Lote 5	3.275.000,00	3.275.000,00	3.275.000,00	3.275.000,00	3.275.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	
1.1.30	Supervisão de Obras	600.000,00	600.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	
2.	INovação e NOVAS TECNOLOGIAS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
2.1	SI M	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
2.2	Centro de Controle Operacional e CCO	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	
2.3	Estudos e desenvolvimento de aplicações e tecnologias	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	
3.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA	4.725.000,00	4.725.000,00	4.725.000,00	4.725.000,													

## ANEXO 2

**Evaluación económica del proyecto de ampliación de la capacidad y velocidad de la línea directa Inter2 en Curitiba**

Octubre 2019

Elaborado por la División Transporte del Banco Interamericano de Desarrollo



18



## 1 INTRODUCCIÓN

La línea Inter2 opera dentro de la Red Integrada de Transporte (RIT) de Curitiba, sistema de operación tronco-alimentado<sup>1</sup>, que es ampliamente conocido por su alto padrón de calidad de servicio y su impacto como vector de desarrollo de la ciudad.

Se trata de una línea circular de vital importancia para la movilidad de Curitiba, dado que conecta transversalmente con todos los ejes troncales radiales, permitiendo mejores tiempos de recorrido para aquellos viajes que no tienen uno de sus extremos en el área central de la ciudad. Actualmente transporta algo más de 90 mil pasajeros diarios en partes similares en sus dos recorridos (horario y antihorario). Su demanda es la mayor de todas las líneas directas del sistema y junto con la línea Interbarrios II<sup>2</sup> totalizan 155 mil pasajeros diarios, la segunda mayor demanda del sistema troncal de la ciudad.

Sin embargo, a pesar de su importancia estratégica para la RIT, esta línea posee un padrón operacional menor a los restantes ejes troncales. Si bien posee validación externa y embarque a nivel, al igual que los otros servicios troncales, no posee un tratamiento preferencial para su circulación, sino que lo hace junto al tráfico general. Debido al incremento del tránsito en las calles de Curitiba por efecto de la mayor motorización individual, la línea Inter2 ha reducido su velocidad operacional en un 20% en la última década, pasando de aproximadamente 26 km/h a algo más de 21 km/h<sup>3</sup>.

El Municipio de Curitiba se ha propuesto la mejora sustancial de la calidad de servicio de la línea Inter2, dotándola de infraestructura que le permita una circulación preferencial en el viario y el uso de vehículos de mayor capacidad. Para ello está desarrollando un proyecto de aproximadamente US\$ 135M, que comprende la construcción de vías exclusivas y preferenciales para el transporte público, la construcción de viaductos y trincheras para evitar demoras en intersecciones congestionadas, la reforma de varias terminales de trasbordo y la construcción de una nueva terminal, además del equipamiento de paradas, su tecnología operativa, etc. El nuevo servicio de la línea Inter2 se realizará con buses piso bajo y por tanto implicará la sustitución de la flota e infraestructura de paradas.

La construcción de una nueva terminal de trasbordo (Santa Quiteria) permitirá a su vez integrar físicamente en la RIT<sup>4</sup> otras 6 líneas convencionales. De esta forma se implementará también un nuevo esquema de operaciones troncoalimentado para estos servicios, lográndose mejores tiempos de viaje y una reducción de la flota en operaciones.

El proyecto de la línea Inter2 se enmarca en un programa de infraestructura aún más amplio. Otros US\$ 50M adicionales prevén ser utilizados para realizar obras de mejora del nivel de servicio en otros corredores de transporte público de la ciudad, incluyendo infraestructura para la circulación de los buses y viaductos en intersecciones congestionadas.

<sup>1</sup> Modelo de operación de transporte público que consiste en la operación con trasbordo obligatorio para los viajes con extremo en áreas periféricas a los corredores troncales de transporte público de la ciudad. Permite una reducción sustancial del costo de operación del transporte público. Dado que implica trasbordo obligatorio para gran cantidad de viajes, se requiere también importante oferta de servicios troncales y una programación de los servicios muy detallada de forma de lograr tiempos de trasbordo reducidos.

<sup>2</sup> La línea Interbarrios II dio origen a la línea directa Inter2. Se trata de una línea también de recorrido circular en dos sentidos, con embarque a desnivel, validación embarcada y que circula en el tráfico general.

<sup>3</sup> Información proporcionada por el Municipio de Curitiba.

<sup>4</sup> Los usuarios de estas líneas convencionales actualmente pueden realizar trasbordos sin necesidad de pagar un nuevo pasaje, pero deben trasladarse caminando entre los diferentes puntos de parada, ya que no existe infraestructura específica para hacerlo en un único punto.

## 2 ENFOQUE METODOLÓGICO

### 2.1 Análisis Costo Beneficio

La evaluación socioeconómica busca cuantificar la variación del bienestar de la sociedad en su conjunto por la ejecución de un proyecto. Esta evaluación pretende determinar si a un país o a una región, como conjunto, le resulta conveniente la ejecución de un proyecto<sup>5</sup>. La evaluación que se utilizará para este proyecto es la denominada Análisis Costo Beneficio, que valora desde el punto de vista de la sociedad, los costos incurridos por la implantación, mantenimiento y operación del proyecto, y los beneficios atribuibles al mismo durante su vida útil (periodo de evaluación del proyecto). La metodología implica identificar los costos y beneficios incrementales del proyecto, a través de la comparación de la situación con proyecto respecto de una situación sin proyecto.

Los indicadores de la evaluación son los usuales en este tipo de estudios: Valor Actual Neto (VAN) y Tasa Interna de Retorno (TIR). Un valor de VAN positivo indica que el proyecto genera beneficios superiores a la alternativa sin proyecto en la oportunidad de uso de los recursos disponibles.

El valor de esa oportunidad (tasa de descuento) es del 12%, valor usual en la evaluación de proyectos de infraestructura por parte de los organismos multilaterales. La evaluación se realiza en un periodo de 20 años luego de culminada la inversión inicial.

### 2.2 Valoración de costos económicos

Los costos de inversión, mantenimiento y operación (insumos y factores de producción) se consideran en términos de precios económicos, esto es, considerando los costos que incurre la sociedad para la producción o uso de éstos. Usualmente para la expresión de los precios económicos se utilizan precios de mercado ajustados económicamente según “precios sombra” o “precios sociales”, que permiten eliminar las distorsiones típicas que incorporan los precios de mercado (subsidios, impuestos o precios monopólicos), e incorporar la existencia de externalidades del proyecto.

Para el caso de esta evaluación no se dispone de información sobre “precios sombra” y por tanto los precios económicos refieren a los precios de mercado sin la incidencia de impuestos y tasas de transferencia.

### 2.3 Valoración de los beneficios

Los beneficios sociales del proyecto a considerar para su evaluación económica serán: (i) ahorros en tiempos de viaje para usuarios de transporte público y (ii) ahorros por disminución de costos de operación de los buses.

Existen otros beneficios sobre los usuarios de transporte privado que también se deducen directamente del proyecto, por ejemplo, reducción de tiempos de viaje por efecto de aumento de capacidad de vías de transporte privado y menor impacto sobre el tráfico general por las detenciones del transporte público. No obstante, en primera instancia estos beneficios no serán considerados dada la dificultad en su estimación y el gran volumen de datos requerido para ello<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Normalmente, si no se aclara desde qué óptica se evalúa, se supone que la evaluación socioeconómica se hace desde el punto de vista del país.

<sup>6</sup> Los potenciales beneficios o perjuicios sobre el transporte privado son difíciles de estimar en cuanto no se dispone de un modelo de demanda calibrado que permita evaluar el impacto del proyecto sobre el conjunto de la movilidad del área de estudio.

Adicionalmente, beneficios derivados del proyecto, tales como: reducción de la siniestralidad vial y de las emisiones de gases contaminantes, así como de la implementación de programas urbanísticos y sociales asociados, no serán considerados a los efectos de la evaluación en virtud de no poder ser directamente atribuibles a la efectiva ejecución del proyecto y a la dificultad para su valoración en términos económicos.

#### 2.4 Tasa de cambio de moneda

No se toma en cuenta corrección de costos y beneficios por variación monetaria<sup>7</sup>. Para ello, la evaluación se realizará en US\$ (dólares americanos) corrientes, que a los efectos de la evaluación podría considerarse una moneda constante. La tasa de cambio considerada es US\$ 3,80, tal como fue indicado en el documento de presentación del proyecto, llamado “Resumo Carta Consulta N° 60582” de fecha 29 de marzo de 2019, salvo aquellos casos que específicamente se indique que se haya utilizado una tasa de cambio diferente.

#### 2.5 Análisis de sensibilidad

La robustez de la evaluación económica es analizada según incremento de los costos de obra y reducción de la demanda. Adicionalmente se analizan la sensibilidad de la evaluación a algunos parámetros adoptados.

---

En el marco del proyecto se construirán pares viales y corredores exclusivos de transporte público, que inicialmente deberían permitir también mayor fluidez para el transporte privado, pero también es posible que en algunos tramos se produzcan restricciones de capacidad, lo que reduciría la velocidad en estas vías.

A los efectos de este estudio se considerará que el viario se encuentra en situación de equilibrio no congestionado. Esto es, alguna vía puede presentar una situación de congestión cuando se implemente el proyecto, no obstante, se considera que el tráfico se derivará a otras vías no congestionadas, siendo aplicable el principio de Wardrop, dado que se considera que el conjunto de la red vial de Curitiba se encuentra no congestionada.

<sup>7</sup> A los efectos de la evaluación económica se trata de una hipótesis razonable, en cuanto su consideración sólo introduciría imprecisión en el análisis, dadas las dificultades para la estimación en períodos prolongados de la evolución de salario, inflación y tipo de cambio.

### 3 JUSTIFICACIÓN DEL PROYECTO

#### 3.1 Situación actual y futura de la línea Inter2

La línea Inter2 tiene un recorrido de aproximadamente 37 km, realizados por dos servicios circulares (uno horario y otro antihorario), conectando 6 estaciones terminales de trasbordo y otras 12 estaciones de parada (algunas de ellas con importante volumen de trasbordo). En las estaciones terminales permite la conexión con el sistema troncal radial y con variedad de líneas de alimentación.

El recorrido completo es realizado en 106 minutos en sentido horario (línea 022) y en 103 minutos en sentido antihorario (línea 023) para el periodo de la mañana, con velocidades operacionales de 21,4 km/h y 21,9 km/h respectivamente. La mayor parte del recorrido se realiza en vía compartida con el tránsito privado. En el periodo de la tarde estas velocidades se reducen a 17,0 km/h y 17,8 km/h por efecto del mayor tránsito, aumentando los tiempos de recorrido a 133 minutos (línea 022) y 127 minutos (línea 023) respectivamente. Para la operación se emplea una combinación de buses simples y articulados (capacidad 80 y 150 pasajeros respectivamente), todos con motorización diésel.

El proyecto implica la adecuación del viario para uso específico de los buses de la línea Inter2, mediante la construcción de carriles centrales de uso exclusivo y la implementación de pares viales binarios con un carril preferencial (a la derecha), así como la construcción de viaductos y trincheras para evitar demoras en intersecciones.

El Cuadro 2 siguiente muestra la situación operacional actual y prevista para la línea Inter2. Los tiempos actuales son efectivamente medidos y eso permite estimar la velocidad operativa actual. Las velocidades de proyecto (para ambos sentidos) se estiman a partir de los siguientes valores objetivo: vía de uso compartido 21 km/h, carril preferencial 36 km/h, carril exclusivo 36 km/h. Estos valores surgen de la experiencia de URBS en la operación de otras líneas con infraestructura similar.

La reducción de tiempos de viaje permite eventualmente incrementar la frecuencia de los servicios y/o reducir la flota operativa. A su vez, el incremento de la extensión de recorrido no compartido con el tráfico general permite la utilización de vehículos articulados, que poseen mayor capacidad. El modelo operacional presentado por URBS indica que se mantendrían las frecuencias y eso impactaría en una reducción de la flota, que pasaría de 61 vehículos (mix de buses simples y articulados) a 42 buses articulados.

#### 3.2 Modificación de líneas convencionales que utilizarán la nueva terminal de Santa Quitéria

El proyecto implica la construcción de una nueva terminal de trasbordo, denominada mini-terminal Santa Quitéria, que permitirá que 6 líneas convencionales que transportan diariamente 7.800 pasajeros, realicen el trasbordo con la línea Inter2. Actualmente no existe ningún punto para realizar el trasbordo físico, sino que los usuarios deben trasladarse caminando entre puntos de parada no siempre inmediatos.

La construcción de la mini-terminal Santa Quitéria permitirá también implementar un sistema tronco-alimentado, reduciendo la cantidad de líneas que ingresan al centro de la ciudad. En el nuevo esquema operativo se producirá la reducción de 4 unidades de transporte, manteniéndose los tiempos de viaje y como mínimo la cantidad de servicios actuales.

A su vez, la mini-terminal Santa Quitéria facilitará también la realización de trasbordo físico con la línea Interbairros II, que moviliza casi 64 mil pasajeros diariamente (en ambos sentidos). Esta línea no sufrirá modificaciones en su recorrido ni en su operación, así como tampoco incorporará cambios en sus tiempos de viaje.



Cuadro 1 - Programa operacional para las líneas que utilizarán la mini-terminal de Santa Quitéria

Nombre de línea	Sin terminal Santa Quitéria				Con terminal Santa Quitéria			
	Long. (km)	Flota operativa	T. viaje (min)	Vel (km/h)	Long. (km)	Flota operativa	T. viaje (min)	Vel (km/h)
xxx Troncal Santa Quitéria	---	---	---	---	9,80	6	30	19,60
670 São Jorge	19,18	2	58	19,84	10,00	1	28	21,43
760 Sta. Quitéria	14,68	3	55	16,02	4,60	1	13	21,23
761 Vila Izabel	21,44	3	67	19,20	11,40	1	32	21,38
762 V. Rosinha	19,57	2	64	18,35	9,80	1	28	21,00
776 Carmela Dutra	15,19	2	35	26,04	7,00	1	20	21,00
777 Vila Velha	17,54	6	58	18,15	8,00	3	22	21,82
<b>Total</b>		<b>18</b>	-			<b>14</b>		

Información proporcionada por URBS. Los tiempos de viaje corresponden al ciclo completo (retorno al punto de inicio), las velocidades operacionales medias se estiman a partir de los tiempos de viaje medidas en julio 2019.

**Cuadro 2 – Línea Inter2, extensión actual y proyectada de recorrido, velocidades operacionales y tiempos de viaje**

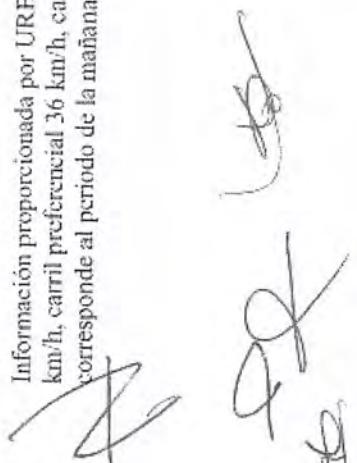
**Línea 022 - Inter2 (horario)**

Trecho	Extensión proyecto (km)				Velocidad (km/h)			Tiempo viaje (min)		
	Extensión actual (km)	vía compartida	carril preferencia	Carril exclusivo	Total	actual	proyecto	actual	proyecto	actual
Terminal Portão - Terminal Campina do Siqueira	6,044	1,024	4,007	0,833	5,864	19,09	33,38	19	10	
Terminal Capão Raso - Terminal Portão	2,099	0,000	0,000	2,001	2,001	20,99	36,00	6	3	
Terminal Hauer - Terminal Capão Raso	6,357	0,500	5,895	0,886	7,281	23,84	34,97	16	12	
Terminal Capão da Imbuia - Terminal Hauer	6,059	3,223	1,828	0,277	5,328	22,72	26,93	16	11	
Terminal Cabral - Terminal Capão da Imbuia	7,977	5,947	0,000	0,000	5,947	20,81	21,00	23	16	
Terminal Campina do Siqueira - Terminal Cabral	9,268	3,246	2,070	3,203	8,519	21,39	30,28	26	16	
<b>TOTAL</b>	<b>37,804</b>	<b>13,940</b>	<b>13,800</b>	<b>7,200</b>	<b>34,940</b>	<b>21,40</b>	<b>30,4</b>	<b>106</b>	<b>68</b>	

**Línea 023 - Inter2 (antihorario)**

Trecho	Extensión proyecto (km)				Velocidad (km/h)			Tiempo viaje (min)		
	Extensión actual (km)	vía compartida	carril preferencia	Carril exclusivo	Total	actual	proyecto	actual	proyecto	actual
Terminal Campina do Siqueira - Terminal Portão	5,791	0,742	4,907	0,833	6,482	14,48	34,28	24	11	
Terminal Portão - Terminal Capão Raso	2,353	0,000	0,000	2,001	2,001	20,17	36,00	7	3	
Terminal Capão Raso - Terminal Hauer	6,453	1,870	4,930	0,886	7,686	20,38	32,35	19	14	
Terminal Hauer - Terminal Capão da Imbuia	5,883	3,819	1,014	0,277	5,110	18,58	24,79	19	12	
Terminal Capão da Imbuia - Terminal Cabral	8,580	5,512	0,000	0,000	5,512	19,80	21,00	26	15	
Terminal Cabral - Terminal Campina do Siqueira	8,549	2,917	2,369	3,203	8,489	16,03	30,85	32	16	
<b>TOTAL</b>	<b>37,609</b>	<b>14,860</b>	<b>13,220</b>	<b>7,200</b>	<b>35,280</b>	<b>17,77</b>	<b>29,88</b>	<b>127</b>	<b>71</b>	

Información proporcionada por URBS. Las velocidades de proyecto (para ambos sentidos) se estiman a partir de los siguientes valores objetivo: vía compartida 21 km/h, carril preferencial 36 km/h, carril exclusivo 36 km/h. Los tiempos de viaje actuales corresponden a medición de fecha julio 2019; en sentido horario (022) corresponde al periodo de la mañana y en sentido antihorario (023) se presentan los valores para el periodo de la tarde.



#### 4 EL PROYECTO DE INFRAESTRUCTURA

El Cuadro 3 presenta la relación de obras previstas en el programa de mejora de la movilidad por transporte público en Curitiba. Incluye todas las obras, con independencia de su fuente de financiamiento. Algunas de las obras no están vinculadas directamente al proyecto de la línea Inter2, sino que corresponden a otros corredores troncales que también serán mejorados; son las que en el cuadro se identifican como obras complementarias. Se consideran todos los costos del proyecto, con independencia de su fuente de financiamiento.

Las obras correspondientes al proyecto Inter2 fueron agrupadas en 5 lotes, que comprenden infraestructura vial, terminales y estaciones, incluyendo las expropiaciones necesarias.

Adicionalmente será necesario construir nuevas estaciones en las paradas, en zonas que no tendrán obra vial, estas 8 estaciones están agrupadas en un lote específico. Es importante observar que, del total de obras previstas, el 25% corresponden a las obras complementarias y que los lotes 1 y 3.1 concentran más del 50% de la inversión.

Adicionalmente se encuentra un lote de obras en otros corredores por US\$ 46 millones, denominado "obras complementarias". Estas obras no hacen parte necesaria de la infraestructura para la mejora de la operación de la línea Inter2, sino que corresponden a remanentes de proyectos en curso o nuevos proyectos en otras líneas. La única obra de este lote que tiene vinculación con la línea Inter2 es el viaducto Tarumã, que beneficiará a la línea verde, aunque contará con una estación para integrar con la línea Inter2.

La información y presupuesto de proyecto fue entregada por IPPUC. El presupuesto de cada ítem de los lotes fue realizado a nivel de precios por módulos de obra (o tipo de obra), tratándose de una estimación a nivel de perfil de proyecto; la adquisición de los proyectos ejecutivos también se encuentra presupuestada. Todos los valores se expresan en US\$, con cotización de R\$ 3,80 por US\$ según se presenta en la planilla.

El presupuesto se encuentra elaborado y así expresado en el cuadro, a precios de mercado. A los efectos de su expresión en precios económicos, tal como ya se ha explicado, se eliminará la incidencia de impuestos y tasas de transferencia sobre los precios de mercado. A estos efectos se ha adoptado el mismo criterio ya utilizado para la evaluación económica del *Programa de Mobilidade Urbana de Santo André* (idbdocs 39568335), que estudió la composición de impuestos y transferencia sobre diferentes ítems de un conjunto de obras, estimándose que la carga tributaria se encontraría en torno al 32%. Para la presente evaluación se asume una carga tributaria del 30%.

Cuadro 3 – Obras del proyecto de mejora de la movilidad de Curitiba

	Extensión (km)	Área estaciones (m <sup>2</sup> )	Área terminales (m <sup>2</sup> )	Costo proyecto (US\$)	Costo obra (US\$)	Total (US\$)	%,
Infraestructura vial (T. Campina do Siqueira – T. Portão)	12,53		313.180	23.828.950	24.142.130	1.3%	
Expropiaciones infraestructura vial				1.838.453	1.838.453		
Terminal Campina do Siqueira (reconstrucción)				4.831.579	4.831.579		
Terminal Santa Quitéria (construcción)	0,30		1.870,00	30.504	789.470	819.974	2%
Trincheras Sra. Aparecida					3.278.421	3.278.421	
Expropiaciones Trincheras Sra. Aparecida					1.747.632	1.747.632	
<b>Sub-total Lote 1</b>	<b>12,83</b>		<b>15.992,00</b>	<b>343.684</b>	<b>36.314.505</b>	<b>36.658.189</b>	<b>20%</b>
Infraestructura vial (T. Capão Rasso – E. Xaxim)	8,04		163.684	11.280.260	11.443.944		
Expropiaciones infraestructura vial					3.381.825	3.381.825	
<b>Sub-total Lote 2</b>	<b>8,04</b>		<b>163.684</b>	<b>14.662.085</b>	<b>14.825.769</b>	<b>8%</b>	
Infraestructura vial (E. Xaxim – T. Hauer)	17,85		358.493	27.947.630	28.306.123		
Expropiaciones infraestructura vial					4.695.570	4.695.570	
Ensanche viaducto Francisco Derosso	0,29		72.602	1.474.210	1.546.812		
Nuevo viaducto José Gomes de Abreu	0,29		46.870	1.048.420	1.048.420		
Terminal Haer					5.253.158	5.253.158	
Estación Xaxim					2.631.580	2.631.580	
<b>Sub-total Lote 3.1</b>	<b>18,42</b>	<b>3.278,30</b>	<b>15.844,00</b>	<b>51.509</b>	<b>43.050.568</b>	<b>43.580.042</b>	<b>24%</b>
Infraestructura vial (T. Hauer - Cnel. F. II. Dos Santos)	6,68		129.394	10.910.790	11.040.184		
Expropiaciones infraestructura vial					322.307	322.307	
Puente del río Belém	0,05		20.343	491.580	511.923		
Estación de integración Salgado Filho					394.736	414.473	
<b>Sub-total Lote 3.2</b>	<b>6,73</b>	<b>305,88</b>	<b>15.844,00</b>	<b>169.474</b>	<b>12.119.413</b>	<b>12.288.887</b>	<b>7%</b>
Infraestructura vial (Víctor Ferreira do Amaral)	5,28		140.045	10.300.000	10.440.045		
Expropiaciones infraestructura vial					144.680	144.680	
Nuevo viaducto Víctor Ferreira do Amaral	0,34				2.027.100	2.105.213	
Estación de integración Nivaldo Braga		380,00		78.113			
<b>Sub-total Lote 4.1</b>	<b>5,62</b>	<b>380,00</b>	<b>15.844,00</b>	<b>231.316</b>	<b>13.158</b>	<b>263.158</b>	<b>7%</b>
Infraestructura vial (Roberto Barroso)	1,12			23.723	1.467.105	1.490.828	
Expropiaciones infraestructura vial					217.020	217.020	
<b>Sub-total Lote 4.2</b>	<b>1,12</b>				<b>23.723</b>	<b>1.684.125</b>	<b>1.707.848</b>
Infraestructura vial (Jacarezinho - Rosa Saporiski)	8,16				135.739	11.065.790	11.201.579
							6%

Ter mina do es co mpleme ntaria Obras que comple menta rse	Extensión (km)	Área estaciones (m <sup>2</sup> )	Área terminales (m <sup>2</sup> )	Costo proyecto (US\$)	Costo obra (US\$)	Total (US\$)	%
Expropiaciones infraestructura vial							
Estación de integración Mercês							
<b>Sub-total Lote 5</b>	<b>8,16</b>	<b>305,88</b>		<b>155,526</b>	<b>11.495.371</b>	<b>11.650.897</b>	<b>6%</b>
Estación Praça da Bandeira	68,40	68,40		6.579	131.580	138.159	
Estación Tefic	68,40	136,80		6.579	131.580	138.159	
Estación integración Centro Cívico	136,80	136,80		10.526	210.525	221.051	
Estación integración Assambéia	68,40	68,40		10.526	210.525	221.051	
Estación Agrárias	68,40	68,40		6.579	131.580	138.159	
Estación de integración Praça das Nações	68,40	68,40		6.579	131.580	138.159	
Estación de integración Tarumã	68,40	68,40		6.579	131.580	138.159	
Estación de integración Jardim das Américas	684,00	684,00		60.527	<b>1.210.530</b>	<b>1.271.057</b>	<b>1%</b>
<b>Sub-total estaciones</b>					<b>569.474</b>	<b>569.474</b>	
Terminal Capão da Imbuia (Reforma)				<b>1.456,00</b>	<b>1.456,00</b>	<b>569.474</b>	<b>569.474</b>
<b>Sub-total terminal</b>	<b>2,00</b>						
BRT Este Oeste (Lote 2)	2,00						
BRT Sul (todos los lotes)	1,72						
Par binario Germânia Mayer/CamõesS	4,48						
Par binario Nivaldo Braga / Olga Balster	0,56						
Viaducto Tarumã (integración Línea Verde Inter2)							
Expropiaciones viaducto Tarumã – Línea Verde							
<b>Sub-total obras complementares</b>							
<b>TOTAL</b>							

La información fue proporcionada por IPPUC. El presupuesto fue presentado en US\$ con cotización de R\$ 3,80 por US\$, según consta en la planilla.

## 5 DEMANDA DEL PROYECTO

La demanda del proyecto corresponde a los usuarios de la línea Inter2, que incorporarán cambios en su tiempo de viaje, y de las líneas convencionales que modificarán su operación luego de la implementación de la mini-terminal Santa Quitéria. Los cuadros siguientes presentan la información entregada por URBS al respecto.

Para la línea Inter2 se dispone de la información sobre la cantidad de pasajeros usuarios del servicio según tramos del recorrido, entre las principales terminales de trasbordo, discriminado a su vez según periodo del día y el volumen máximo horario (requerido para dimensionar la oferta máxima). Mientras que para las líneas convencionales que operarán en la mini-terminal Santa Quitéria se presenta solamente la información de pasajeros/día y el volumen horario de máxima demanda.

**Cuadro 4 – Demanda de línea directa Inter2**

Línea 022 - Inter2 (horario)					
Tramo	pas/día	06:00 – 08:00	17:00 - 19h:00	11:00 – 13:00	máx pas/h
Terminal Portão - Terminal Campina do Siqueira	6.585	1.236	813	496	
Terminal Capão Raso - Terminal Portão	5.922	2.358	486	469	
Terminal Hauer - Terminal Capão Raso	4.526	1.086	684	342	
Terminal Capão da Imbuia - Terminal Hauer	8.603	1.602	1.435	541	2.433
Terminal Cabral - Terminal Capão da Imbuia	9.795	1.842	1.633	755	
Terminal Campina do Siqueira - Terminal Cabral	10.441	1.502	1.684	597	
<b>TOTAL</b>	<b>45.872</b>	<b>9.626</b>	<b>6.735</b>	<b>3.200</b>	

Línea 023 - Inter2 (antihorario)					
Tramo	pas/día	6:00 – 8:00	17:00 - 19h:00	11_00 – 13:00	máx pas/h
Terminal Portão - Terminal Campina do Siqueira	9.232	1.134	1.965	661	
Terminal Capão Raso - Terminal Portão	2.130	267	456	177	
Terminal Hauer - Terminal Capão Raso	4.821	1.233	835	314	
Terminal Capão da Imbuia - Terminal Hauer	8.405	1.286	1.606	508	2.360
Terminal Cabral - Terminal Capão da Imbuia	7.721	1.584	1.131	537	
Terminal Campina do Siqueira - Terminal Cabral	13.098	2.433	2.064	727	
<b>TOTAL</b>	<b>45.407</b>	<b>7.937</b>	<b>8.057</b>	<b>2.924</b>	

Información proporcionada por URBS. Valores en periodos horarios expresados en pasajeros/h.

**Cuadro 5 - Programación operacional para las líneas que utilizarán la mini-terminal de Santa Quitéria**

Nombre de línea		pasajeros/día	máx pas/h
670	São Jorge	715	117
760	Sta. Quitéria	1.327	146
761	Vila Izabel	1.110	148
762	V. Rosinha	758	92
776	Carmela Dutra	150	76
777	Vila Velha	3.818	388
<b>Total</b>		<b>7818</b>	<b>967</b>

Información proporcionada por URBS.

## 6 OFERTA DE SERVICIOS

### 6.1 Situación actual de la operación de la línea Inter2

Para estimar el beneficio por ahorro en consumo energético de la operación es necesario estimar en ambas situaciones (sin proyecto y con proyecto) la cantidad de km anuales realizados. Para esto se requiere conocer el esquema de operación (flota disponible, intervalo y tiempo de ciclo), información que fue proporcionada por URBS y que se presenta en el Cuadro 6 siguiente.

La información del intervalo y flota fue proporcionada por URBS para cada periodo horario. Adicionalmente URBS proporcionó información de la cantidad de viajes para el horario de máxima demanda y para un dia útil, así como la cantidad de km recorridos en día útil.

Dado que la cantidad de pasajeros se reduce en los periodos horarios diferentes al de máxima demanda, el uso de la flota es menor y el intervalo entre pasadas aumenta, lo que resulta en menor cantidad de km recorridos. Entonces, a partir del intervalo y la demanda de cada periodo (ver Cuadro 4) se estimó la cantidad de viajes/hora y la carga (en pasajeros) de cada viaje, utilizándose la siguiente formulación. Asimismo, se verificó la coherencia entre la información de intervalos y flota disponible.

$$V_h = \frac{\max(d_{mh})}{C_h}$$

$$I_h = \frac{60}{V_h}$$

$$F_h = \frac{(T - 60)}{I_{1h}} + \frac{60}{I_{2h}}$$

Donde:

$V_h$  (viajes/h), corresponde a la cantidad de viajes horarios a realizar para atender  $d_{mh}$

$d_{mh}$  (pas/h), corresponde al máximo volumen de pasajeros para todos los tramos  $m$  en el intervalo horario  $h$

$C_h$  (pas/bus), corresponde a la demanda media de pasajeros para el periodo horario  $h$

$I_h$  (min) corresponde al intervalo medio entre vehiculos en el periodo horario  $h$

$F_h$  (buses) corresponde al total de buses de capacidad  $C_h$  necesarios para atender la máxima demanda horaria  $d_{mh}$  del periodo  $h$ , con un ciclo  $T$

$T$  (min) corresponde al tiempo de viaje para hacer un ciclo completo (retornar al punto de inicio)

La fórmula correspondiente al cálculo de flota permite utilizar distintos intervalos entre diferentes periodos horarios. En este caso se ha adoptado que los intervalos son iguales  $I_h$ .

La capacidad media por unidad se ha estimado como el promedio ponderado de la flota disponible para cada línea (022 horario, 023 antihorario), considerando los siguientes valores de capacidad máxima por unidad: buses padrón 80 pasajeros, buses articulados 150 pasajeros<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Esta información fue proporcionada por URBS y ha sido confirmada al realizar los cálculos para el horario de máxima demanda, al permitir cuadrar adecuadamente el intervalo y cantidad de viajes con el volumen a transportar.

Cuadro 6 – Operación actual de línea Inter2

Línea 022 - Inter2 (horario)

Período	Flota en operación		Capacidad (pas)	pas/bus	viajes/h	Intervalo (min)	Flota	viajes/dia	km/dia	km/ano
	Padrón	Articulado								
HMM	18	19	116	116	21	2,86	37			
6-8h	18	19	116	112	21	2,86	37	52	1.983	475.855
11-13h	0	10	150	148	5	11,80	10	61	2.307	553.604
17-19h	10	19	126	126	13	4,57	29	33	1.241	297.800
<b>TOTAL</b>							<b>146</b>	<b>5.530</b>	<b>1.327.258</b>	

Línea 023 - Inter2 (anti-horario)

Período	Flota en operación		Capacidad (pas)	pas/bus	viajes/h	Intervalo (min)	Flota	viajes/dia	km/dia	km/ano
	Padrón	Articulado								
HMM	11	19	124	167	14	4,24	24			
6-8h	5	19	135	174	14	4,29	24	28	1.315	315.600
11-13h	0	9	150	138	5	11,42	9	57	2.371	569.075
17-19h	10	19	126	146	14	4,24	29	33	1.331	319.322
<b>TOTAL</b>							<b>133</b>	<b>5.017</b>	<b>1.203.997</b>	
								<b>10.547</b>	<b>2531.255</b>	

Información de intervalo, flota y tiempo de ciclo en cada periodo horario proporcionados por URBS, elaboración propia de cantidad de viajes y capacidad.

Puede observarse que en sentido antihorario (línea 023) la frecuencia de pasaje de los vehículos es menor que en el sentido horario (línea 022), esto se debe a la menor flota disponible. Dado que el volumen diario de pasajeros transportados es similar para ambas líneas e inclusive el de máxima demanda es superior para la línea 023, y que el tiempo de ciclo es similar, claramente este sentido de circulación está operando con menor flota a la necesaria para atender la demanda en el horario de la tarde y de máxima demanda. También opera con menor flota requerida en el horario de la mañana, pero en este caso sólo respecto de la demanda del tramo entre terminales Cabral y Campina do Siquiera. Finalmente, para estimar la cantidad de viajes por dia y por año se consideró la expansión siguiente. La definición de horas/periodo responde a que los totales de km/día por línea, calculados como los viajes/día estimados por el recorrido (km) sea consistente con la información de km/día proporcionada por URBS.

Cuadro 7 – Criterios para expandir cantidad de viajes día y año

Horario	Horas	Unidad	Cantidad días
6:00 – 8:00	2,5	mes	20
11:00 – 13:00	12	año	240
17:00 – 19:00	2,5		

Elaboración propia

## 6.2 Situación con proyecto de la operación de la línea Inter2

Luego de finalizarse la infraestructura prevista en el proyecto se reducirán los tiempos de viaje; adicionalmente se operará solamente con buses articulados. El Cuadro 8 a continuación presenta los valores de flota requerida, viajes diarios, km diarios y anuales para los dos

X 30 J

sentidos (líneas 022 horario y 023 antihorario), operación estimada con el mismo procedimiento y parámetros descriptos para la situación sin proyecto.

Cuadro 8 – Operación con proyecto de línea Inter2

Línea 022 - Inter2 (horario)										
Periodo	Frota actual		Capacidad (pas)	pas/bus	viajes/h	Intervalo (min)	Flota	viajes/dia	km/dia	km/ano
	Padrón	Articulado								
HMM	0	24	150	118	21	2,91	23			
6-8h	0	23		114	21	2,91	23	52	1.801	432.247
11-13h	0	5		148	5	11,80	5	61	2.132	511.664
17-19h	0	14		128	13	4,57	14	33	1.146	275.239
							145		5.080	1.219.150
TOTAL										

Línea 023 - Inter2 (anti-horario)										
Periodo	Frota actual		Capacidad (pas)	pas/bus	viajes/h	Intervalo (min)	Flota	viajes/dia	km/dia	km/ano
	Padrón	Articulado								
HMM	0	17	150	141	17	3,58	19			
6-8h	0	19		145	17	3,58	19	42	1.478	354.771
11-13h	0	6		138	5	11,42	6	63	2.224	533.834
17-19h	0	16		146	14	4,24	16	35	1.248	299.547
							140		4.951	1.188.152
TOTAL										
								10.030		2.407.302

Elaboración propia en base a datos de flota, intervalo, tiempo de ciclo en cada periodo proporcionados por URBS.

Los datos de intervalo, flota disponible y tiempo de ciclo en la situación con proyecto fueron entregados por URBS. Obsérvese que la operación programada es similar a la operación actual salvo una reducción de los intervalos en la mañana en la línea 023 antihorario. En este sentido, los valores de carga/bus estimados permiten ver que en algunos periodos se está trabajando muy cerca de la capacidad y por tanto podría ser conveniente aumentar la frecuencia de paso de los buses.

Es importante mencionar que la operación, en cuanto a su dimensionado, depende del tiempo de ciclo de cada itinerario, por lo cual no completar las obras previstas o que estas no permitan alcanzar las velocidades objetivo, impactarán en un diseño de la operación diferente al aquí presentado. Esto es particularmente sensible en caso de que algunas obras sean pospuestas para realizarse en años posteriores a los originalmente previstos. En el análisis de sensibilidad se aborda esta situación.

### 6.3 Situación actual de la operación de las líneas que utilizarán la mini-terminal de Santa Quitéria

La operación troncoalimentada en la mini-terminal de Santa Quitéria ha sido planteada por URBS según el

#### Cuadro 1

Cuadro 9. En él se expresan el intervalo y los valores diarios para el horario de máxima demanda, a falta de más información y dado que son intervalos prolongados, se consideran representativos de todas las horas diurnas y por tanto también las flotas. La operación fue diseñada considerando que la totalidad de la demanda de las líneas convencionales alcanza el

área central de la ciudad y por tanto serán usuarias de la nueva línea troncal. Los tiempos de viaje se han dividido de forma simple entre ambos nuevos recorridos troncal y alimentador, manteniendo la longitud total de recorrido sin cambios.

Cuadro 9 – Operación en líneas que utilizarán la mini-terminal de Santa Quitéria

Líneas convencionales Santa Quitéria, operación actual							
	Flota	Intervalo (min)	viajes/h	viajes/día	pas/h	pas/día	km/día
670 São Jorge	2	29,00	2,07	38,36	117	715	736
760 Sta. Quitéria	3	18,33	3,27	50,00	146	1.327	734
761 Vila Izabel	3	22,33	2,69	42,00	148	1.110	900
762 V. Rosinha	2	32,00	1,88	31,00	92	758	607
776 Carmela Dutra	2	17,50	3,43	4,65	76	150	71
777 Vila Velha	6	9,67	6,21	73,00	388	3.818	1.281
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	-	<b>19,54</b>	<b>239</b>	<b>967</b>	<b>7.878</b>	<b>4.329</b>

Operación troncoalimentada Santa Quitéria							
	Flota	Intervalo (min)	viajes/h	viajes/día	pas/h	pas/día	km/día
Troncal Santa Quitéria	6	5,00	12,00	130,00	967	7.878	1.274
<b>SUB-TOTAL - Troncal</b>	<b>6</b>	-	<b>12,00</b>	<b>130</b>	<b>967</b>	<b>7.878</b>	<b>1.274,00</b>
670 São Jorge	1	28,00	2,14	38,36	117	715	384
760 Sta. Quitéria	1	13,00	4,62	50,00	146	1.327	230
761 Vila Izabel	1	32,00	1,88	42,00	148	1.110	479
762 V. Rosinha	1	28,00	2,14	31,00	92	758	304
776 Carmela Dutra	1	20,00	3,00	4,65	76	150	33
777 Vila Velha	3	7,33	8,18	73,00	388	3.818	584
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	-	<b>21,96</b>	<b>239</b>	<b>967</b>	<b>7.878</b>	<b>2.013</b>

La información fue proporcionada por URBS. Los pas/h y viajes/h corresponden a la hora de máxima demanda.


  
Rafael

## 7 BENEFICIOS DEL PROYECTO

### 7.1 Ahorros por tiempo de viaje

El ahorro en tiempo de viaje para la línea Inter2 se estima de la siguiente forma. A su vez, este valor de horas ahorrradas para cada periodo horario de análisis se acumula para el cálculo del ahorro diario y anual utilizando los factores del Cuadro 7.

$$\Delta t_h = \sum_m D_{mh} * \frac{(t_{mhi} - t_{mhj})}{60}$$

Donde:

$\Delta t_h$  (horas) corresponde a la cantidad de horas ahorrradas por todos los usuarios del periodo  $h$  a través de mejoras en los tiempos de viaje de todos los tramos  $m$

$t_{mhi}$  y  $t_{mhj}$  (min) corresponden a los tiempos de viaje de cada tramo  $m$ , para cada periodo  $h$ , antes y después del proyecto respectivamente

$D_{mh}$  (pas/h) es la cantidad de pasajeros por hora en el tramo  $m$  en el periodo  $h$

Para estimar el ahorro en tiempo de viaje de los usuarios de las líneas convencionales que usarán la terminal Santa Quitéria, se utiliza la siguiente fórmula:

$$\Delta t = \sum_l D_l * \frac{(t_{li} - t_{lj})}{60}$$

Donde:

$\Delta t$  (horas) corresponde a la cantidad de horas diarias ahorrradas por los usuarios de todas las líneas  $l$  que operarán en la mini-terminal Santa Quitéria

$t_{li}$  y  $t_{lj}$  (min) corresponden a los tiempos de viaje medio diario de cada linea  $l$  antes y después del proyecto respectivamente

$D_l$  (pas/día) es la cantidad de pasajeros diarios de la línea  $l$

Para estimar el valor del tiempo de viaje se adoptó el mismo concepto utilizado en el *Programa de Mobilidade Urbana de Santo André* (idbdocs 39568335), que considera a éste relacionado con el nivel salarial de los usuarios, metodología usual en gran parte de los estudios económicos de transporte. A los efectos de la estimación se utiliza el salario medio de la localidad. Los viajes motivo trabajo o estudio (viajes obligatorios) consideran una valorización del 100% del salario medio, para los restantes viajes (no obligatorios) la relación es 20%. La distribución de los viajes según motivo fue proporcionada por URBS y corresponde a la última encuesta Origen Destino (2016).

Cuadro 10 – Valor del tiempo con relación al salario medio mensual

Valorización del tiempo	Trabajo	Otros motivos	Total
Participación por motivo de viaje	56%	44%	100%
Valor tiempo/salario	100%	20%	
	56%	9%	65%

Elaboración propia

El salario medio mensual de Curitiba corresponde a 4 veces el valor del salario mínimo nacional, según el último indicador disponible por el *Instituto Brasileiro de Geografía y Estadística* del año 2017 (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/curitiba/panorama>). Este valor

es efectivamente recibido por las personas y por tanto no requiere su corrección para excluir impuestos y transferencias.

La última actualización del salario mínimo nacional se produjo en enero 2019, alcanzando un valor de R\$/mes 998<sup>9</sup>. Entonces, el valor del salario medio mensual considerado para la evaluación es de R\$ 3.992, que convertidos al cambio oficial promedio del mes de fijación del salario mínimo (US\$ 1 = R\$ 3,710) resulta en US\$ 1.076.

Considerando 8 horas durante 20 jornadas laborales y aplicando la relación de valor tiempo/salario 65%, se obtiene que el valor del tiempo de viaje se puede estimar en US\$/h 4.37.

## 7.2 Ahorros en operación

El ahorro en operación de los buses se compone de reducción de consumo de combustibles y lubricantes, neumáticos, personal, depreciación física y amortización de los vehículos. El costo de combustibles y lubricantes es variable con la velocidad de operación, mientras que neumáticos y depreciación son variables con los km rodados. Finalmente, el costo de personal es usualmente el mayor valor del costo de operación del transporte público.

Dado que la linea Inter2 mantendrá luego de implementado el proyecto una programación operativa que contemplará realizar cantidad de km anuales similares a la situación actual, se considera que no habrá importantes beneficios en neumáticos, reposición de piezas y amortización de los vehículos; estos beneficios responderán solamente a la menor flota operativa. Por ejemplo, considerando costo de inversión en los vehículos como proxy de la reposición de piezas e y amortización, representa sólo US\$ 2,5 millones en términos financieros; mientras que la reposición de neumáticos es un valor muy menor, en cuanto el valor del recapado neumático se estima en US\$ 124 por unidad y la diferencia en la cantidad de neumáticos de ambas flotas es de apenas 128 unidades.

A los efectos de simplificar el análisis se consideró solamente ahorro en consumo de combustibles y no de lubricantes, que es una fracción generalmente marginal del anterior. El consumo de combustible diésel fue planteado según la siguiente fórmula, que también ha sido utilizada en la evaluación del *Programa de Mobilidade Urbana de Santo André* (idbdocs 39568335):

$$o = 0,44428 + 0,00008v^2 - 0,00708v + \frac{1,37911}{v} + 0,00107c$$

Donde:

$o$  (L/km) es el consumo de combustible diésel

$v$  (km/h) es la velocidad de operación del vehículo en el tramo

$c$  (pasajeros/bus) es la carga de pasajeros que transporta el bus en el tramo

El precio considerado para combustible diésel es R\$/L 2,9787, excluyendo impuestos (ICMS). Información proporcionada por URBS de fecha octubre 2019.

La reducción de flota prevista por el menor tiempo de ciclo impactará en menor cantidad de personal para conducción de buses, que fue estimada como la diferencia en flota máxima requerida en la situación sin proyecto respecto de la situación con proyecto, considerando que se operan dos (2) turnos diarios por bus. Este supuesto implica que no hay turnos de menos de 8 horas y por tanto que ambos son turnos diurnos, que minimizan la cantidad de personal requerido. la expansión del ahorro estimado diario al año se realiza según la información del Cuadro 7. El valor del salario mensual, excluyendo leyes sociales, se encuentre en R\$

<sup>9</sup> El Estado de Paraná tiene a su vez normativa específica que determina un salario mínimo para el Estado. Sin embargo, se utiliza el valor del salario mínimo nacional, ya que el indicador de salario medio mensual elaborado por el IBGE refiere a este último.



3.198,23 a octubre de 2019, según información proporcionada por URBS.

A su vez, se espera que con la incorporación de tecnología de validación en los terminales se eliminen los empleos de cobrador de pasajes. No obstante, la URBS manifiesta que existe en ejecución un programa de retiro paulatino del personal para todo el sistema<sup>10</sup> y por tanto no es un beneficio atribuible específicamente al proyecto.

---

<sup>10</sup> Se trata de un programa que prevé una reducción gradual de 500 cobradores hasta finalizar en el año 2023. Serán ofrecidos cursos de capacitación para que el personal dispensado pueda insertarse en otras posiciones del sistema o en el mercado de trabajo.

## 8 ESTRATEGIA DE EVALUACIÓN

### 8.1 Proyección de la demanda y variación por cambio modal

No se considerará incremento demográfico de la demanda a futuro ni variación por cambio modal, dado que la evidencia muestra que el sistema ha perdido pasajeros ante la explosión de la motorización individual en la última década y recién se ha estabilizado en los últimos años. Aunque es un objetivo del proyecto recuperar demanda, en esta evaluación se plantea una situación más exigente, que considera solamente conservar los niveles actuales de captación de pasajeros.

Si bien la mejora operativa de la línea Inter2 puede generar transferencia modal hacia el transporte público, por la misma razón expuesta anteriormente se desprecia esta hipótesis. Tampoco se considera la posible transferencia de demanda de la línea Intercabairros II a la línea Inter2 a partir del proyecto, ya que no se dispone de un estudio que permita definir con precisión la magnitud de esta transferencia y los tramos en que se producen.

### 8.2 Recambio de flota

El proyecto implica la sustitución total de la flota operativa, ya que se necesitarán vehículos con piso bajo. Se consideró que al inicio del proyecto se adquiere la totalidad de la flota requerida. El precio de adquisición por vehículo es de R\$ 719.888, excluido impuestos, según información proporcionada por URBS a fecha octubre 2019.

También según información proporcionada por URBS, se consideró la vida útil de un bus articulado en 10 años y valor residual cero. Al alcanzar la vida útil deberá ser repuesta la totalidad de la flota, más allá de que en la práctica la reposición puede ser gradual y por ello parte de la flota alcanzaría una vida útil algunos años mayor.

Respecto de la flota que será retirada, a los efectos de esta evaluación se supuso con valor residual cero, ya que no se dispone de información que permita saber si parte de ella podría ser utilizada en otros corredores para sustituir o incorporar vehículos y tampoco el valor no amortizado de esos vehículos. Esta consideración implica una condición exigente para la evaluación.

Asimismo, la evaluación ha sido realizada considerando exclusivamente flota diésel, en tanto los buses eléctricos articulados no se encuentran tecnológicamente totalmente desarrollados y por tanto su precio es aún incierto.

### 8.3 Costo de mantenimiento y reinversión en infraestructura

El costo de mantenimiento vial rutinario fue estimado por IPPUC en US\$/km 7.823 a precios financieros. Este valor fue calculado a partir del registro histórico de las actuaciones de mantenimiento en una muestra del viario comprendido en el proyecto. Este costo comenzará a ejecutarse a partir del año 5 luego de culminada la obra y en la situación sin proyecto desde el año inicial de análisis en forma continua.

El mantenimiento rutinario de terminales y estaciones se ha estimado en un gasto anual de 1% del valor de la obra inicial, a partir del año 2 de culminada la obra. En el caso de no haber proyecto, se supuso que el mantenimiento se realiza con el mismo valor financiero en forma continua desde el año inicial de análisis.

A su vez, se ha considerado la necesidad de reinversión en pavimentación cada 10 años, con un valor estimado de R\$/km 380.000. Esta reinversión se realiza también en la situación sin proyecto, adoptándose la primera al año 5 desde el inicio del periodo de análisis.

Todos los precios de mantenimiento mayor y rutinario son descontados del % correspondiente a subsidios, tasas y transferencias, según se ha explicado anteriormente.

#### 8.4 Periodo de ejecución de las obras y fecha de inicio del proyecto

El cuadro siguiente presenta el periodo de ejecución de las obras según lote. Se han considerado solamente las obras correspondientes al proyecto de la línea Inter2, aquellas correspondientes a otros corredores (identificadas como obras complementarias) no serán incluidas en la evaluación. Las obras de estaciones no comprendidas en los 5 lotes principales se previeron a ejecutar en el último año de obras, esto es, en 2024. La trinchera Sra Aparecida ya ha sido iniciada en 2019 y se prevé su finalización en 2021.

Adicionalmente, las denominadas obras complementarias tienen como principal objetivo atender las restricciones de circulación del corredor de la linea verde, más allá de que también aporten beneficio a la línea Inter2. En este sentido podrían no considerarse como parte del proyecto en tanto se prevé su construcción aún sin el proyecto de la línea Inter2. Fueron estimadas para construirse todas entre 2022 y 2024, inclusive los binarios Germano Mayer / Camões e Nivaldo Braga / Olga Baster<sup>11</sup>.

**Cuadro 11 – Periodo de ejecución de las obras según lote**

Lote	Periodo	Viario	Terminales	Estaciones	Viaductos y otros
1	2021 – 2022	si	Campina do Siquiera; Santa Quitéria	--	--
2	2023 – 2024	si	--	--	Francisco Derosso;
3.1	2022 – 2024	si	Hauer	Xaxim	José Gomes de Abreu
3.2	2022 – 2024	si	--	Salgado Filho	Puente Belem
4.1	2023 – 2024	si	--	Nivaldo Braga	Victor Ferreira do Amaral
4.2	2023 – 2024	si	--		--
5	2021 – 2023	si	--	Mercês	--
	2019 - 2021	--	--	--	Trinchera Sra. Aparecida
	2023 - 2023	--	Capão da Imbuia	--	--
	2022 – 2024	Si	--	--	Taruma

Información proporcionada por URBS.

Dado que el periodo de ejecución de las obras es prolongado, la inversión inicial para la evaluación se computa como la actualización al año 0 (según la misma tasa de descuento 12%) de los valores anuales invertidos en todos los años previos al inicio del proyecto. El año 0 de evaluación corresponde al año de finalización del último lote de obras.

<sup>11</sup> Una evaluación económica positiva no aseguraría que las obras complementarias sean económicamente rentables, ya que para ello debería evaluarse los beneficios de sus usuarios específicos. Solamente indicaría que los beneficios de otras obras permitirían pagar socialmente también estas obras.

## 9 RESULTADOS DE LA EVALUACIÓN ECONÓMICA

La evaluación económica se realizó sobre 3 escenarios, que se presentan en el cuadro siguiente. El primero de ellos comprende solamente las obras que hacen parte necesaria de la infraestructura de la línea Inter2, mientras que los otros dos escenarios incorporan también obras complementarias, que en el caso de viaducto Tarumá también brindará servicio a la línea Inter2.

Los resultados de la evaluación son positivos en términos de su rentabilidad económica para los tres escenarios, según se puede ver en el Cuadro 12 siguiente.

**Cuadro 12 – Evaluación económica proyecto mejora velocidad y aumento de capacidad línea Inter2**

Escenario		TIR	VAN
1	Comprende todas las obras que benefician la línea Inter2, excluyendo las obras complementarias	22,8%	US\$ 77.213.968
2	El escenario anterior + el viaducto Tarumá (y expropiaciones)	20,6%	US\$ 67.143.491
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	16,5%	US\$ 41.611.495

Elaboración propia. Evaluación a 20 años

El análisis de sensibilidad ante un aumento de costos de infraestructura y/o reducción de la demanda, muestra que el proyecto es robusto en cuanto a su viabilidad económica<sup>12</sup>.

**Cuadro 13 – Análisis de sensibilidad de la evaluación económica proyecto mejora velocidad y aumento de capacidad línea Inter2**

Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 25%, y se mantiene demanda			
Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	12,4%	US\$ 4.587.623

Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 20%, y reducción de demanda en 5%			
Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	12,3%	US\$ 3.158.235

Elaboración propia. Evaluación a 20 años

Adicionalmente se realizaron algunos otros análisis con el objetivo de evaluar cuán robusta es el proyecto en aspectos particulares:

- ¿Qué sucede si todas las obras se extendieran un año, retrasando el inicio de la operación?

El retraso en la culminación de las obras empuja la rentabilidad del proyecto hacia menor viabilidad económica, aunque se trata de una pérdida económica muy menor respecto de la rentabilidad del proyecto tal cual se ha planificado.

<sup>12</sup> Es importante mencionar que en el caso de reducción de demanda fue necesario dimensionar la operación con el objetivo de estimar la cantidad de viajes y km anuales.

**Cuadro 14 – Evaluación económica proyecto mejora velocidad y aumento de capacidad línea Inter2, con retraso de inicio de operación**

Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	15,4%	US\$ 33.162.690
Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 20%, y demanda se reduce 5%			

Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior – todas las obras complementarias	12,1%	US\$ 719.690

Elaboración propia. Evaluación a 20 años

- ¿Qué sucede si se pospone la obra en algún tramo, pero aun así se inicia la operación con el nuevo programa de operaciones?

Se hizo un ejercicio simulando que los lotes 2, 3.1 y 4 iniciaran en 2027, dos años después del inicio de operaciones, observándose que el proyecto se mantiene rentable pero ya no es robusto, en cuanto es muy sensible a los incrementos de costos de obra.

**Cuadro 15 – Evaluación económica proyecto mejora velocidad y aumento de capacidad línea Inter2, con retraso en obras, pero no en inicio de operación**

Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	14,9%	US\$ 23.504.997
Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 15%, y demanda se mantiene			

Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	12,2%	US\$ 2.206.246

Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 10%, y reducción de demanda en 5%

Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior – todas las obras complementarias	12,2%	US\$ 1.809.168

Elaboración propia. Evaluación a 20 años

Asimismo, se hicieron algunos análisis respecto de la sensibilidad de algunos parámetros de evaluación. Este análisis fue realizado siempre sobre el escenario 1, esto es, sin obras complementarias.

- Las obras incluidas en los lotes son las de mayor peso en la evaluación económica, en cuanto corresponden con la inversión inicial. Su valor neto actualizado es de US\$ 45 millones, mientras que los restantes componentes tienen valores actualizados menores a US\$ 45 millones.
- El valor actualizado de la repavimentación es similar al valor neto actualizado de las obras de terminales y estaciones a construir, próximo a los US\$ 6 millones. Sin embargo, no resulta de una relevancia significativa en la viabilidad del proyecto.
- En cuanto a los beneficios del proyecto, se observa que la evaluación depende básicamente de la reducción de tiempos de viaje en la línea Inter2, con un VAN de US\$ 89 millones. La reducción de tiempos de viaje en las líneas que operarán en la mini-terminal Santa Quitéria presentan beneficios actualizados por US\$ 3,1 millones.

- Los ahorros en personal de conducción reportan un total de US\$ 2,16 millones actualizados.
- Los ahorros por consumo energético son menores en cuanto para la línea Inter2 obedecen sólo a reducción de flota y no a reducción de km rodados, ya que la programación de los servicios futuros mantiene la oferta actual.
- El proyecto es altamente sensible a las velocidades operativas objetivo en la situación con proyecto y al valor del tiempo. Un análisis realizado respecto de mantenerse la velocidad objetivo de la vía de uso compartido en niveles similares a la velocidad actual, muestra que el proyecto reduciría su viabilidad sustancialmente.

El valor del tiempo no se prevé que pueda cambiar sustancialmente en cuanto depende de la distribución modal, que no cambiará ante pérdida de demanda (porque mantendría usuarios cautivos, en su gran mayoría motivo trabajo). Un aumento de la demanda inicialmente se vinculará con viajes motivo trabajo y por tanto incrementará el valor del tiempo favoreciendo la viabilidad económica del proyecto.

**Cuadro 16 – Evaluación económica proyecto mejora velocidad y aumento de capacidad línea Inter2, sin mejoras en velocidad en vía tránsito compartido**

Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	14,3%	US\$ 20.629.179
Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 10%, sin reducción de la demanda			
Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	12,6%	US\$ 5.812.192

Elaboración propia. Evaluación a 20 años

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**134<sup>a</sup> REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N<sup>º</sup> 07/0134, de 29 de maio de 2019.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba
- 2. Mutuário:** Município de Curitiba - PR
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 106.788.596,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Projeto

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIE Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIE**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=2997064&infra\\_s...](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2997064&infra_s...) informando o código verificador **2549885** e o código CRC **B95B372A**.





**LEI Nº 15497**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 106.788.596,00 (cento e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa seis dólares), equivalentes a R\$ 405.796.664,80 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e seis e seiscentos e sessenta quatro reais e oitenta centavos), destinados à execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A taxa de câmbio utilizada para a relação dólar/real, citada no **caput** deste artigo, é a de R\$ 3,80 por dólar, considerando a média da cotação do período de 25 de fevereiro a 25 de março de 2019, fornecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O valor especificado no **caput** deste artigo será reajustado na mesma proporção da variação cambial, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 30 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal

